

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Companhia” ou “OSX”) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que requereu a juntada aos autos da recuperação judicial em curso perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro da última versão do Plano de Recuperação Judicial e de seus anexos, a qual foi objeto de deliberação na continuidade da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu em 24 de agosto de 2026.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Gustavo Licks
OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX BRASIL S.A. - UNDER JUDICIAL RECOVERY

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

Public Company

NOTICE TO THE MARKET

OSX BRASIL S.A. - UNDER JUDICIAL REORGANIZATION (the “Company” or “OSX”) hereby informs its shareholders and the market in general that it has requested that the latest version of the Judicial Reorganization Plan and its exhibits, which was deliberated upon at the continuation of the General Meeting of Creditors held on August 24, 2026, be filed with the records of the judicial reorganization proceedings pending before the 3rd Business Court of the Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, August 25, 2026.

Gustavo Licks
OSX BRASIL S.A. - UNDER JUDICIAL RECOVERY

BRUNO CALFAT

ADVOGADOS

BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTEZ
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS

LAURA FANUCCHI
JOÃO VICTOR TOCANTINS
OHANNA MAUL
EDUARDO MATOSO
MARIANA ROSSI
MÁRCIA GRANDELLE
FELIPE TELLO
ROBSON RAFANELI

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada da última versão do Plano de Recuperação Judicial e de seus anexos, a qual foi objeto de deliberação na continuidade da AGC de 24.08.26.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.


Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258


Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado pelo

GRUPO OSX

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), datado de 24 de agosto de 2026, é apresentado, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n. 0132006-60.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), em curso perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital ("Juízo da Recuperação"), conjuntamente, por:

OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.112.685/0001- 32, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("OSX Brasil");

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("OSX Açú"); e

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("OSX Serviços") e, em conjunto com OSX Brasil e OSX Açú, "Grupo OSX" ou "Recuperandas")

CONSIDERANDO QUE:

A. o Grupo OSX atuava na exploração de atividades econômicas para implementação da Unidade de Construção Naval do Açú ("UCN Açú"), tais como: (i)

construção naval, com foco na montagem, integração e comissionamento e unidades de exploração e produção; (ii) prestação de serviços para operação e manutenção dos equipamentos navais; e (iii) *leasing* de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor;

B. em razão de dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, as Recuperandas ajuizaram, em 11 de novembro de 2013, pedido de recuperação judicial (“Primeira Recuperação Judicial”), nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”), em trâmite perante o Juízo da Recuperação, buscando reestruturar suas dívidas que somavam mais de R\$ 4,5 bilhões;

C. a Primeira Recuperação Judicial resultou na aprovação do primeiro plano de recuperação judicial pelos credores (“Primeiro Plano de Recuperação Judicial”), tendo sido encerrada por sentença proferida em novembro de 2020, que atualmente é objeto de recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça que aguardam julgamento;

D. o Primeiro Plano de Recuperação Judicial da OSX previa a readequação das atividades do Grupo OSX, que passaria a atuar, primordialmente, na sublocação da área da PdA no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ (“Área”). O direito de uso da Área foi onerosamente cedido pela PdA ao Grupo OSX, no âmbito do “*Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície*” celebrado em 21/12/2012 (“Direito de Uso da Área” e “Contrato de Cessão”);

E. o Primeiro Plano de Recuperação Judicial era sujeito à condição suspensiva consistente na anuência da Caixa Econômica Federal (“CEF”), credora extraconcursal na Primeira Recuperação Judicial, às suas disposições;

F. a CEF, na qualidade de Credora Extraconcursal Anuente, manifestou sua anuência ao Primeiro Plano de Recuperação Judicial mediante comunicação às Recuperandas e protocolo de petição no âmbito da Primeira Recuperação Judicial;

G. os credores, em conjunto com a OSX e com a concordância da PdA, estipularam que a PdA atuaria como gestora comercial do Direito de Uso da Área nos termos do Contrato de Gestão ("Contrato de Gestão"), em razão das restrições de caixa da OSX;

H. apesar dos esforços empreendidos no âmbito da Primeira Recuperação Judicial, o Primeiro Plano de Recuperação Judicial não foi suficiente para equacionar o elevado passivo do Grupo OSX;

I. em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 20 de janeiro de 2024, novo pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, e devem submeter um plano de recuperação judicial à aprovação e homologação judicial, nos termos do artigo 53 da LRF ("Segundo Pedido de Recuperação Judicial");

J. as Recuperandas integram grupo econômico cuja estrutura operacional e societária sempre foi desenvolvida de forma integrada, caracterizada, dentre outros aspectos, por relações de controle e interdependência, identidade parcial ou total de quadro societário, atuação conjunta no mercado e constituição de garantias cruzadas, circunstâncias que evidenciam a comunhão de interesses e a integração de suas atividades empresariais;

K. diante dessas características e da significativa interconexão entre os ativos, passivos, operações e relações jurídicas das Recuperandas, a Recuperação Judicial tramita sob consolidação substancial, nos termos do artigo 69-J da LRF, de modo que este Plano contempla solução única e uniforme para a reestruturação do passivo

sujeito à Recuperação Judicial e para a preservação das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX;

L. no âmbito da Recuperação Judicial, foram praticadas diversas medidas que remodelaram a atividade da OSX, dentre elas, a substituição de sua administração estatutária, com a entrada de um novo gestor judicial voltado à condução estratégica da reestruturação, especialmente com a redução de despesas, prevenção de ingerências indevidas do controlador que drenavam os esforços da atividade empresarial;

M. por força do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais, (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de (c) renegociar o pagamento de seus credores;

N. este Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; (b) é viável sob o ponto de vista econômico; e (c) é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas (**Anexo N**);

O. este Plano resulta de um processo de negociação estruturado, que contou com o engajamento direto e a manifestação de apoio de credores estratégicos e institucionais, responsáveis por parcela substancial do passivo do Grupo OSX;

As Recuperandas apresentam este Plano para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45, ou 45-A e 56-A, e 58 da LRF, de acordo com os seguintes termos e condições.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. Acervo UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.

1.1.2. Acionistas OSX Açú tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.

1.1.3. Ações NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.

1.1.4. Administrador Judicial significa a PANSIERI ADVOGADOS, sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.810.223/0001-63, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, São Francisco, CEP 80530-060, representada por seu sócio, Dr. Flávio Pansieri, portador da OAB/RJ nº 233.731, ou aquele que venha a substituí-lo.

1.1.5. Afiladas significa, com relação a qualquer Pessoa, outra Pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, bem como fundos de investimento ou veículos análogos geridos e/ou administrados por aquela Pessoa e/ou por qualquer de suas Afiladas, bem como quaisquer Pessoas Controladas por tais fundos de investimento.

1.1.6. AGE Aumento de Capital OSX Açú tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.

1.1.7. Área tem o significado atribuído no Considerando D.

1.1.8. Assembleia Geral de Credores ou AGC significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

1.1.9. Aumento de Capital OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.

1.1.10. Autoridade Governamental significa qualquer (i) governo federal, nacional, supranacional, estadual, provincial, local ou semelhante; (ii) órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade ou outra autoridade governamental com função regulatória, fiscalizadora, legislativa, judicial ou administrativa; ou (iii) outro órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade, inclusive entidades autorreguladoras, exercendo qualquer autoridade ou poder estatutário, administrativo, executivo, judicial, legislativo, político, regulatório ou fiscal, como, por exemplo, a ANBIMA e a B3.

1.1.11. Bases Totalmente Diluídas significa o cálculo de participação no capital social de uma Pessoa que considera que todos e quaisquer direitos ou Valores Mobiliários (i) conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão da referida Pessoa ou de qualquer sociedade de sua titularidade, ou (ii) que concedam a seu titular o direito de subscrever ou adquirir qualquer número de ações, quotas ou Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão da referida Pessoa ou de qualquer sociedade de sua titularidade, direta ou indiretamente, tenham sido devidamente emitidos, convertidos ou permutados, incluindo, ainda, todas aquelas ações ou quotas que possam ser emitidas no âmbito de programas de opção de compra ou subscrição de ações (independentemente de terem sido efetivamente outorgadas ou exercidas), ou subscrição em aumentos de capital, de tal forma

que a Pessoa em questão tenha emitido o número máximo de ações ou quotas que tais direitos ou Valores Mobiliários confirmam a seus titulares.

1.1.12. BTGP significa o Banco BTGP Pactual, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar.

1.1.13. Carta de Fiança tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.3.

1.1.14. CEF significa a Caixa Econômica Federal.

1.1.15. Comunicação Leilão Reverso tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.1.1.

1.1.16. Compromisso de Contratar a Carta de Fiança tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.3.

1.1.17. Compromisso de Contratar o DIP tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.1.

1.1.18. Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.2;

1.1.19. Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.7.

1.1.20. Conta Vinculada de Liquidez tem o significado atribuído no item 1.5 do **Anexo 1.1.80.**

1.1.21. Contratos de Locação tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(ii).

1.1.22. Contrato de Compartilhamento de Garantias significa o contrato que regerá o compartilhamento das Garantias Debêntures NewCo e DIP entre os credores das Debêntures NewCo e o credor do Financiamento DIP. O Contrato de Compartilhamento de Garantias deverá ser celebrado entre os credores das Debêntures NewCo e o credor do Financiamento DIP na forma do **Anexo 1.1.22**.

1.1.23. Contrato do DIP significa o contrato que regerá o Financiamento DIP e que deverá ser celebrado na forma do **Anexo 1.1.23** deste Plano.

1.1.24. Controle quando utilizado em relação a uma Pessoa, significa, (i) a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio, acionista ou quotista, (inclusive por meio da titularidade de Valores Mobiliários conversíveis, permutáveis, exercíveis ou consistentes em ações, quotas, *units*, *warrants*, *shares*, *partnership interests*, *membership interests* e/ou *securities*) detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum, que assegurem, direta ou indiretamente, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou órgão deliberativo similar de uma determinada Pessoa; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior, ou de definir a orientação de voto no âmbito de qualquer Pessoa, ou de nomear o administrador e/ou o gestor de fundo de investimento, conforme o caso, de uma determinada Pessoa, seja por força de participação societária, por contrato ou qualquer outro meio. Nos casos envolvendo fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, Controle significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento

de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimento ou foros decisórios no âmbito do fundo ou da *limited partnership* não descaracterizará tal poder discricionário). As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle” e se aplicam também às sociedades limitadas, com a alteração das referências acionista para “sócio” e “companhia” para “sociedade”.

1.1.25. CNDs tem o significado atribuído na Cláusula 2.6.

1.1.26. Creditbid tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.2.

1.1.27. Créditos significa os créditos e obrigações devidos pelo Grupo OSX, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processos judiciais, sujeitos ou não aos efeitos desta Recuperação Judicial.

1.1.28. Créditos Aquisição tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.2.

1.1.29. Créditos Concursais significa os créditos e obrigações devidos pelo Grupo OSX, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do artigo 49, caput, da LRF, conforme valores indicados na Relação de Credores. Todos os créditos sujeitos e reestruturados pelo Primeiro Plano de Recuperação Judicial, possuem a natureza de Créditos Concursais para todos os fins da legislação de regência.

1.1.30. Créditos com Garantia Geral significa os créditos garantidos por penhor, hipoteca ou anticrese constituídas na forma do artigo 1.419 e seguintes

do Código Civil, de titularidade de Credores com Garantia Real, nos termos do artigo 41, inciso II da LRF.

1.1.31. Créditos Estratégicos Garantidos tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.

1.1.32. Créditos Extraconcursais significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra o Grupo OSX que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial. Apesar de não se sujeitarem à Recuperação Judicial, os Créditos Extraconcursais poderão ser reestruturados na forma da Cláusula 3.7 e poderão ser utilizados como Créditos Aquisição para aquisição da UPI NewCo.

1.1.33. Créditos Extraconcursais Aderentes tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.2.

1.1.34. Créditos Ilíquidos significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LRF.

1.1.35. Créditos Intercompany significa as obrigações de pagamento ativas ou passivas, incluídas aquelas que configurem ou venham a configurar Créditos, cuja parte obrigada e beneficiada pela obrigação seja sociedade integrante do Grupo OSX e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.

1.1.36. Créditos ME e EPP são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

1.1.37. Créditos Quirografários significa os Créditos Concurais sem qualquer privilégio na ordem de pagamento, de titularidade dos Credores Quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.

1.1.38. Créditos Retardatários são os Créditos detidos contra quaisquer Recuperandas que sejam considerados Créditos Concurais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Relação de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se refere o artigo 7º, §§1º e 2º da LRF, na forma do disposto no artigo 10 da LRF, que devem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.39. Créditos Trabalhistas significa os Créditos Concurais derivados da legislação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho de titularidade dos Credores Trabalhistas, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF.

1.1.40. Créditos Tributários significa os Créditos de titularidade das Fazendas Públicas Municipais, Estaduais ou Nacional, conforme o caso.

1.1.41. Credores significa as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Relação de Credores.

1.1.42. Credores Afetados tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.

1.1.43. Credores com Garantia Real significa os Credores Concurais titulares Créditos com Garantia Real, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

1.1.44. Credores Concursais significa os Credores titulares de Créditos Concursais.

1.1.45. Credores Estratégicos Garantidos tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.

1.1.46. Credores Extraconcursais significa os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

1.1.47. Credores Extraconcursais Aderentes significa os Credores Extraconcursais que aderirem a este Plano.

1.1.48. Credores ME e EPP são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 41, IV, da LRF.

1.1.49. Credores Quirografários significa os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.50. Credores Trabalhistas significa os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas.

1.1.51. Data da Alienação da UPI NewCo significa a data em que, após a verificação de todas as condições previstas neste Plano, no Edital UPI NewCo e na Proposta Vencedora UPI NewCo, 100% (cem por cento) das ações sociais de emissão da NewCo, integralmente constituída e proprietária do Acervo UPI NewCo, sejam definitivamente transferidas ao(s) respectivo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, livres e desembaraçadas de quaisquer

Ônus passivos ou sucessões, incluindo, sem limitação, de natureza fiscal, penal, anticorrupção, trabalhista, ambiental, cível ou regulatória, com o respectivo registro da alteração ao estatuto social UPI NewCo perante a junta comercial competente.

1.1.52. Data de Fechamento tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.14.

1.1.53. Data da Homologação Judicial do Plano significa a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

1.1.54. Data de Desembolso do DIP têm o significado atribuído na Cláusula 5.2.5.

1.1.55. Data do Pedido significa o dia 20 de janeiro de 2024.

1.1.56. Debêntures NewCo têm o significado atribuído na Cláusula 4.2.2.

1.1.57. Debêntures OSX Açú tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.

1.1.58. Demanda significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativo.

1.1.59. Dia Útil significa qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.60. Direito de Última Oferta tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.7.

1.1.61. Direito de Uso da Área NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(i).

1.1.62. DJEN tem o significado atribuído na Cláusula 1.1.66.

1.1.63. Edital UPI NewCo significa o instrumento público a ser submetido à aprovação do Juízo da Recuperação Judicial e publicado nos termos do artigo 142 da LRF, destinado a regulamentar o procedimento competitivo de alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada composta pelo Acervo UPI NewCo, estabelecendo suas condições, cronograma, critérios de julgamento e demais regras aplicáveis, devendo prever expressamente que a alienação ocorrerá livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, passivos ou sucessões, em conformidade com os artigos 60 e 60-A da LRF, nos termos do **Anexo 1.1.63**.

1.1.64. Financiamento DIP tem o significado atribuído na Cláusula 2.5.

1.1.65. Garantias Debêntures NewCo e DIP são as garantias listadas no **Anexo 1.1.65**, que serão constituídas em garantia às Debêntures NewCo e ao Financiamento DIP.

1.1.66. Gestor Judicial significa Licks Contadores Associados Simples Ltda., eleito pela AGC realizada em 14 de outubro de 2025 para atuar como gestor judicial do Grupo OSX, nos termos do artigo 65 da LRF.

1.1.67. Grupo OSX significa a OSX Brasil e suas Controladas, a OSX Açú e a OSX Serviços, bem como toda e qualquer sociedade Controlada direta ou indiretamente pela OSX Brasil.

1.1.68. Homologação Judicial do Plano significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial ao Grupo OSX, nos termos do artigo 58, caput, ou do artigo 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (“DJEN”), independentemente do trânsito em julgado, servindo como marco temporal para todos os efeitos previstos neste Plano, inclusive para fins de (i) delimitação do passivo tributário abrangido pela Obrigação de Prover Liquidez; (ii) definição dos créditos e obrigações incluídos ou excluídos da recuperação; e (iii) início dos prazos e condições suspensivas estabelecidos nas disposições financeiras e estruturais deste Plano.

1.1.69. IPCA significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

1.1.70. Juízo da Recuperação significa a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.71. Lei significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

1.1.72. Lei das S.A. significa a Lei Federal nº 6.404/1976 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

1.1.73. Leilão Reverso tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.1.

1.1.74. LRF significa a Lei Federal nº 11.101/2005 de 9 de fevereiro de 2005 e suas alterações.

1.1.75. NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.

1.1.76. Novos Recursos têm o significado atribuído na Cláusula 5.1 do Plano

1.1.77. Notificação de Exercício da Opção tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.6.

1.1.78. Notificação de Solicitação tem o significado atribuído no item a Cláusula 1.3 do **Anexo 1.1.80.**

1.1.79. Novas Ações OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.

1.1.80. Obrigação de Prover Liquidez tem o significado atribuído no **Anexo 1.1.80.**

1.1.81. Obrigações Tributárias são todos os compromissos financeiros de natureza ou origem tributária das Recuperandas perante os entes federativos, abrangendo tanto o Passivo Tributário Transacionado quanto o Passivo Tributário Não Transacionado, a seguir definidos, desde que decorrentes de fatos geradores ocorridos até a Homologação Judicial do Plano.

1.1.82. Onerações significa todo e qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, incluindo, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, vínculo, encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de garantia, fideicomisso, penhor, penhora, arresto, hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, reserva de domínio, reivindicação, servidão, arrolamento ou qualquer outro bloqueio, usufruto, restrição ou constrição, parcial ou total, contratual, arbitral ou judicial, ao pleno e livre uso, gozo ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos acima referidos. As expressões e termos “Onerar”, “Ônus” e “Oneração” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Oneração”.

1.1.83. Opção de Compra Ações Remanescentes tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.4.

1.1.84. Opção de Creditbid tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.2.

1.1.85. Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.1.

1.1.86. Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.

1.1.87. Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.3.

1.1.88. Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.4.

1.1.89. Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.1.

1.1.90. Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.2.

1.1.91. Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.3.

1.1.92. OSX Açú significa a OSX Brasil Porto do Açú S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 e NIRE 33.3.00294694, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

1.1.93. OSX Brasil significa a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 e NIRE 33.3.0028401-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

1.1.94. OSX Serviços significa a OSX Serviços Operacionais Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 e NIRE 33.2.0854150-8, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

1.1.95. Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos tem o significado atribuído no item “(i)” d Cláusula 4.3.5.

1.1.96. Parcela do Preço em DIP tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.

1.1.97. Parte Isenta significa Licks Contadores Associados Simples Ltda., enquanto desempenhando suas funções nesta Recuperação Judicial, ainda que de forma temporária, como Administrador Judicial e Gestor Judicial.

1.1.98. Partes Relacionadas significa (a) com relação a qualquer credor, (a.i) qualquer de suas Afiliadas e/ou Pessoas por ela direta ou indiretamente investidas; e/ou (a.ii) qualquer de seus sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), gestores, administradores e/ou quaisquer sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), e/ou administradores das Pessoas referidas no item (a.i) anterior; ou (b) com relação a uma pessoa física, (b.i) quaisquer de suas Afiliadas ou Pessoas por ela investidas, direta ou indiretamente; e/ou (b.ii) quaisquer sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), e/ou administradores das Pessoas referidas no item (b)(i).

1.1.99. Passivo Tributário Transacionado significa de forma taxativa e exaustiva, única e exclusivamente os débitos de natureza tributária abaixo identificados, devidos pelas Recuperandas, e objeto de transação ou parcelamento, ordinário ou extraordinário, junto às Autoridades Governamentais competentes, não abrangendo quaisquer outros passivos de natureza fiscal das Recuperandas, materializados ou não materializados, inscritos ou não em dívida ativa: (i) débitos perante a União Federal cujo valor original consolidado correspondia a R\$ 237.389.743,51 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R\$ 25.773.215,73; (ii) débitos perante o Estado do Rio de Janeiro cujo valor original consolidado correspondia a R\$ 3.468.973,40 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R\$ 2.052.278,80; (iii) débitos perante o Município do Rio de Janeiro cujo valor original consolidado correspondia a R\$ 38.264.503,55 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R\$ 35.471.386,50; e (iv) débitos perante o Município de São João da Barra

cujo valor original consolidado correspondia a R\$ 91.248.879,39 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R\$ 58.102.018,34, perfazendo um saldo devedor atualizado agregado de R\$ 121.398.899,37, devido pelo Grupo OSXO Passivo Tributário Transacionado será objeto da Obrigação de Prover Liquidez assumida pela NewCo, nos termos e condições previstos neste Plano e no Termo de Obrigação de Prover Liquidez, permanecendo as Recuperandas como devedoras formais dessas obrigações.

1.1.100. Passivo Tributário Não Transacionado significa toda e qualquer obrigação tributária das Recuperandas que não esteja abrangida pela definição de Passivo Tributário Transacionado.

1.1.101. PdA significa a Porto do Açú Operações S.A., sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.102. Pedido de Habilitação UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.

1.1.103. Perda significa todo e qualquer dano, desembolso, contingência, custo, obrigações, perdas e passivos que, em todos os casos, configurem danos patrimoniais ou extrapatrimoniais (incluindo honorários razoáveis de advogados (inclusive de sucumbência), de peritos, assistentes ou outros consultores e profissionais envolvidos nos processos, judiciais ou administrativos, custas judiciais, administrativas e arbitrais, depósitos judiciais ou custos para prestação de garantias), bem como insubsistências ativas e/ou superveniências passivas, sempre incluindo todos os acréscimos de correção monetária, juros, multas (moratórias ou não) e/ou quaisquer outros encargos aplicáveis.

1.1.104. Pessoa significa qualquer pessoa física, associação, parceria, sociedade, fundo de investimento, condomínio, *trust*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, consórcio, entidade sem personalidade jurídica, joint venture, Autoridade Governamental ou qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, ou entidade de qualquer natureza reconhecida por qualquer Lei aplicável.

1.1.105. Petição Habilitação UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.

1.1.106. Plano significa este Plano de Recuperação Judicial, incluindo todos os seus Anexos, apresentado sob a modalidade de consolidação substancial.

1.1.107. Prazo para Conversão tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.

1.1.108. Primeira Recuperação Judicial tem o significado atribuído no Considerando B.

1.1.109. Primeiro Plano de Recuperação Judicial tem o significado atribuído no Considerando C.

1.1.110. Preço Mínimo UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.

1.1.111. Processo Competitivo UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.

1.1.112. Propostas Fechadas tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.

1.1.113. Proposta Vencedora UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.11.

1.1.114. Proposta Vinculante tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.7.

1.1.115. Recuperação Judicial significa o processo de recuperação judicial do Grupo OSX, autuado sob o nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.116. Relação de Credores significa a relação consolidada de credores apresentada pelo Administrador Judicial em 17.05.2024, às folhas 4.669/4.671 dos autos da Recuperação Judicial, e que poderá ser alterada, de tempos em tempos, pelo Administrador Judicial, em virtude dos julgamentos das habilitações e impugnações de crédito ajuizadas que alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.117. Relação de Tributos UPI significa o demonstrativo detalhado, elaborado pelas Recuperandas e validado pelo Administrador Judicial, contendo a identificação, origem, natureza, valor atualizado, *status* de cobrança e situação de parcelamento ou transação de todos os débitos tributários federais, estaduais e municipais das Recuperandas existentes até a Data da Homologação Judicial deste Plano, incluídos apenas os créditos tributários constituídos, confessados ou objeto de transação firmada com os entes fazendários, notadamente o Termo de Transação Tributária, firmado em 09.06.2025 com a União – Fazenda Nacional, nos autos do Processo SEI nº 19726.014349/2024-57. A Relação de Tributos UPI servirá como referência

exclusiva para a limitação e execução da Obrigação de Prover Liquidez, não abrangendo tributos futuros, contingências supervenientes, valores ainda não constituídos ou passivos de natureza não tributária.

1.1.118. Reunião de Credores tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.

1.1.119. Saldo de Crédito Não Empregado no Creditbid tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.2.

1.1.120. Segundo Pedido de Recuperação Judicial tem o significado atribuído no Considerando I.

1.1.121. Solicitações de Transferência tem o significado atribuído no item 1.3 do **Anexo 1.1.80**.

1.1.122. Termo de Transação Individual significa o instrumento que regula a Transação Tributária Federal.

1.1.123. TJRJ significa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.124. IR significa a Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer índice que venha a substituí-la.

1.1.125. Transação Tributária Federal significa a transação firmada pelo Grupo OSX em 09.06.2025 com a União – Fazenda Nacional, nos autos do Processo SEI nº 19726.014349/2024-57.

1.1.126. UCN Açu significa a Unidade de Construção Naval do Açu, localizada no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.127. UPI NewCo significa a unidade produtiva isolada constituída pelas Recuperandas com base no Acervo UPI NewCo, transferida à NewCo para fins de alienação judicial, nos termos dos artigos 60 e 60-A da LRF, compreendendo todos os bens, direitos, ativos (físicos, operacionais e/ou intangíveis), licenças e/ou direitos de uso, quaisquer autorizações regulatórias necessárias, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória, contratos e posições contratuais vinculados à exploração da Área, inclusive os Contratos de Locação, livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, passivos, dívidas, contingências, sucessões ou obrigações de quaisquer naturezas, incluindo, sem limitação, de natureza fiscal, penal, anticorrupção, trabalhista, administrativa, ambiental, cível, regulatória ou aquelas de natureza *propter rem* inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI NewCo, ressalvados exclusivamente os ônus e gravames constituídos em favor da CEF existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo, que terão o tratamento previsto neste Plano na hipótese de adesão da CEF.

1.1.128. Valor do Financiamento DIP tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.

1.1.129. Valor do Leilão Reverso tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.1.1.

1.1.130. Valor para Pagamento dos Créditos Novados tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.

1.1.131. Valores Mobiliários significa quaisquer ações ou quotas, debêntures (convertíveis ou não convertíveis), partes beneficiárias, bônus de subscrição,

certificados de depósito de ações, *bonds*, *commercial papers*, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliários, quotas de sociedade ou cotas de fundo, *partnership interests*, *membership interests*, direitos de preferência, direitos de subscrição, opções, bem como os valores mobiliários definidos como tal no artigo 2º da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.2. **Cláusulas e Anexos**. Os anexos e documentos deste Plano são partes integrantes do Plano para todos os fins de direito e seu conteúdo é vinculativo. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Ademais, referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano.

1.3. **Títulos**. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. **Termos**. Uma referência neste Plano feita no singular compreende a referência no plural e vice-versa, e a referência no gênero masculino compreende a referência no gênero feminino.

1.5. **Termos “incluindo” e “inclusive”**. A utilização da palavra “incluindo” ou “inclusive” no presente Plano seguida de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra, bem como a itens ou matérias similares, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam

razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria.

1.6. **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. **Conflito entre Cláusulas.** Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

1.8. **Conflito entre o Plano e Anexos.** Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão, exceto no que toca os instrumentos que regem o Direito de Uso da Área NewCo e o Financiamento DIP, que deverão prevalecer em caso de eventual conflito com as disposições deste Plano.

2. VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2.1. **Objetivo do Plano.** O Plano visa permitir que o Grupo OSX supere sua crise econômico-financeira, adote medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preserve os direitos dos Credores Concursais, Credores Extraconcursais e do Fisco. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo do Grupo OSX, o Plano prevê as medidas elencadas nas cláusulas abaixo.

2.2 **Readequação do plano de negócios da OSX Porto do Açu.** A OSX Açu, no contexto da reestruturação, irá promover o redimensionamento de suas atividades operacionais para desenvolver serviços de operação e manutenção (O&M) acessórios a instalações navais e portuárias, tais como, manutenção e limpeza de

pátios, armazéns, vias de acesso, áreas comuns e infraestruturas em geral. Com a readequação de suas atividades, a OSX Açúcar assegurará a continuidade de suas operações em novas bases e a otimização de sua estrutura patrimonial.

2.3 **Reestruturação dos Créditos**. Para que o Grupo OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, Credores Estratégicos Garantidos e perante os Credores Extraconcursais Aderentes, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos do disposto no artigo 50, I, da LRF e da Cláusula 3, resguardados os limites impostos pela legislação aplicável e pelo Plano.

2.4 **Constituição da UPI NewCo**. Observados os termos previstos na Cláusula 4, como forma de incrementar as medidas voltadas para sua recuperação econômico-financeira e facilitar o processo de alienação de ativos, o Grupo OSX deverá constituir e organizar a UPI NewCo para ser alienada nos termos da Cláusula 4 e respectivas subcláusulas deste Plano, conforme aplicável, sem que a UPI NewCo e seu(s) respectivo(s) adquirente(s) sucedam o Grupo OSX em quaisquer Ônus, dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, incluindo, sem limitação, em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, consumerista, comercial, trabalhista, previdenciária, penal e anticorrupção, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos direitos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, ressalvados, no entanto, exclusivamente, os ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos e direitos integrantes do Acervo UPI NewCo, que terão o mesmo tratamento previsto neste Plano na hipótese de adesão da CEF e do BTGP ao Plano.

2.5 **Novos Recursos - Financiamento DIP.** Para viabilizar a execução deste Plano, o cumprimento das obrigações financeiras e a regularização das pendências necessárias à implementação da reestruturação do Grupo OSX, será contratado financiamento na modalidade *Debtor-in-Possession Financing*, com caráter de financiamento extraconcursal prioritário, nos termos dos artigos 67, 69-A e 84, I-B, da LRF (**“Financiamento DIP”**).

2.6 **Equacionamento das Obrigações Tributárias.** O Grupo OSX deverá formalizar e manter atualizadas as transações e/ou parcelamentos tributários com as Procuradorias Federal, Estadual e Municipal, relativos ao Passivo Tributário Transacionado e eventuais Passivos Tributários Não Transacionado, de modo que as respectivas Certidões Negativas de Débito (**“CNDs”**) ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa possam ser apresentadas em juízo previamente à Homologação Judicial do Plano.

2.7 **Reestruturação Societária.** Como meio de desenvolver suas atividades, inclusive para viabilizar a participação em processos licitatórios, a celebração de novos contratos e a implementação dos atos previstos neste Plano, o Grupo OSX fica autorizado a realizar as operações de reorganização societária previstas no Plano e que são necessárias para sua implementação, tais como, mas sem se limitar a, fusões, incorporações, incorporações de ações e cisões, *dropdown* de ativos, inclusive aqueles listados no **Anexo N**, podendo, inclusive, constituir novas sociedades para tanto, realizar reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo OSX, desde que essas reorganizações societárias (i) respeitem integralmente os termos, condições e limitações previstos nos respectivos instrumentos do Financiamento DIP; (ii) não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas pelo Grupo OSX em instrumentos de garantia, reais ou fiduciárias, celebrados ou que serão celebrados em benefício do Financiamento DIP; (iii) não alterem a composição e estrutura da UPI NewCo, conforme definidas e estabelecidas nas Cláusulas 4 e respectivas subcláusulas, nem

a capacidade da UPI NewCo cumprir integralmente com todas suas obrigações decorrentes deste Plano; (iv) sejam implementadas com o objetivo de otimizar e reduzir custos do Grupo OSX; (v) respeitem não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas e garantias outorgadas pelo Grupo OSX a Credores Extraconcursais, exceto se tais credores se qualificarem como Credores Extraconcursais Aderentes; e (vi) sejam praticadas nos termos permitidos pela Lei, sem quaisquer violações às disposições da LRF.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDITORES.

3.1. **Condições Gerais de Reestruturação.** Mediante a Homologação Judicial do Plano, observadas as condições resolutivas do Plano previstas na Cláusula 9.1 e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento do Grupo OSX em face dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes serão reestruturadas perante o Grupo OSX, extintas e substituídas, para fins do artigo 360, inciso I, do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, pelos termos e condições de pagamento previstos nesta Cláusula 3.

3.2. **Créditos Trabalhistas – Condições Gerais de Pagamento.** Os Credores titulares de Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

3.2.1. Na forma dos artigos 45, §3º e 54, §1º, da LRF, este Plano não altera o valor das obrigações originais daqueles Credores Trabalhistas detentores de créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, que serão pagos integralmente em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

3.2.2. Demais Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, já compreendidos os pagamentos

efetuados nos termos da cláusula 3.2.1 acima, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP. Quaisquer montantes que ultrapassem este teto serão classificados como Créditos Quirografários e pagos na forma da Cláusula 3.4 e suas respectivas subcláusulas.

3.2.2.1. Para fins de determinação do montante disposto na cláusula 3.2.2 acima, considerar-se-á o valor do salário-mínimo mensal federal vigente ao início dessa Recuperação Judicial, qual seja, R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), resultando em um valor máximo de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) por Crédito Trabalhista.

3.2.3. **Créditos Trabalhistas retardatários.** Os Créditos Trabalhistas retardatários serão pagos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos até o 30º (trigésimo) dia útil do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9 e seguintes da LRF e desde que este trânsito em julgado tenha ocorrido em momento posterior à Data de Desembolso do DIP. Caso o trânsito em julgado ocorra em momento anterior à Data de Desembolso do DIP, o pagamento previsto nesta Cláusula será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a Data de Desembolso do DIP.

3.2.3.1. Quaisquer montantes de Créditos Trabalhistas retardatários que ultrapassem o teto de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto na Cláusula anterior serão classificados como Créditos Quirografários e pagos na forma da Cláusula 3.4.4 (i.e., Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários).

3.3. **Créditos com Garantia Real.** O Grupo OSX não possui Créditos com Garantias Reais conhecidos sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de que algum crédito com essa natureza seja incluído na Relação de Credores e/ou

reconhecido de forma retardatária, seu pagamento se dará conforme os termos e condições da Cláusula 3.4.3 (i.e., a Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários).

3.4. **Créditos Quirografários - Condições Gerais de Pagamento**. O pagamento dos Credores Quirografários será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

3.4.1. **Opção de Reestruturação A**. Qualquer Credor Quirografário, independentemente do valor de seu Crédito Quirografário, poderá aderir a esta opção e receberá, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP, o menor valor entre: (i) o valor de seu respectivo Crédito Quirografário; e (ii) R\$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais). Em contrapartida, o respectivo Credor Quirografário conferirá quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário, inclusive quanto a eventual valor que exceder tal limite (**“Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários”**).

3.4.1.1. Para fins de clareza, a adesão à Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários não está sujeita a qualquer valor mínimo ou máximo de Crédito Quirografário, observado que o pagamento devido a cada Credor Quirografário estará sempre limitado ao valor de seu respectivo Crédito Quirografário e, em qualquer hipótese, não excederá R\$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais).

3.4.2. **Opção de Reestruturação B**. Nos termos da Cláusula 4.3.5.2, os Credores Quirografários poderão, de forma conjunta ou isolada, utilizar a integralidade ou parte de seus respectivos Créditos Quirografários como moeda de pagamento para fins de participação no Processo Competitivo UPI NewCo (**“Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários”**).

3.4.2.1. O exercício da Opção de *Creditbid* deverá observar o procedimento e as condições definidas neste Plano e no Edital UPI NewCo.

3.4.2.2. O(s) Credor(es) Quirografário(s) que, cumulativamente, (i) utilizar(am) apenas parcela de seu(s) respectivo(s) Créditos Quirografários para fins do *Creditbid*, mantendo, portanto, um saldo de Créditos Quirografários contra o Grupo OSX ("Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid*"); (ii) se sagrou(aram) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.11; poderão ter seu Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid* reestruturado mediante o recebimento de Debêntures OSX Açu ou através da Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários.

3.4.2.3. Na hipótese de determinado credor optar por utilizar seus Créditos Quirografários para apresentar uma Proposta Fechada no Processo Competitivo UPI NewCo, mas não se sagrar vencedor do certame, este credor terá novo prazo, em substituição ao previsto na cláusula 3.4.5 abaixo, de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação judicial do resultado do Processo Competitivo UPI NewCo, para optar como os seus Créditos Quirografários serão reestruturados, devendo eleger entre a (i) Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; (ii) Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; ou (iii) Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários.

3.4.3. **Opção de Reestruturação C.** Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento em parcela única, devida no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Desembolso do DIP, de 1% (um por cento) do valor nominal de seu Crédito Quirografário, conferindo, em contrapartida, quitação

plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário (“Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários”).

3.4.4. **Opção de Reestruturação D.** Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de 40% (quarenta por cento) do valor nominal de seu Crédito Quirografário, em parcela única, atualizada monetariamente pela TR e devida no prazo de 30 (trinta) anos contados da Homologação Judicial do Plano, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário (“Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários”).

3.4.5. Todas as modalidades acima são de adesão voluntária, devendo o Credor manifestar sua escolha por qualquer uma das opções elencadas na Cláusula 3.4 e respectivas subcláusulas acima no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano.

3.4.5.1. Os Credores Quirografários que não exercerem tempestivamente sua opção de pagamento serão automaticamente alocados na Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários prevista na Cláusula 3.4.3 acima.

3.4.6. A Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; a Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; a Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; e a Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários são excludentes entre si, de forma que a escolha de uma implica em renúncia automática às demais, salvo na hipótese específica da cláusula 3.4.2.2 acima.

3.4.7. A coexistência das opções de reestruturação acima decorre de critérios econômicos objetivos e de livre escolha dos Credores, preservando a

isonomia formal entre todos os integrantes da classe dos Credores Quirografários e assegurando a viabilidade financeira da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 47 da LRF.

3.4.8. Em qualquer das opções de reestruturação acima, (i) o pagamento; ou (ii) exclusivamente em relação ao Credor que se sagrar vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, a conversão do crédito para fins do *Creditbid* nos termos deste Plano; representarão quitação plena, geral e irrevogável do respectivo Crédito, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 59 da LRF e da Cláusula 9.6 deste Plano.

3.5. **Créditos ME e EPP – Condições Gerais de Pagamento.** O pagamento dos Credores ME e EPP será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo:

3.5.1. **Opção de Reestruturação A.** Os Credores ME e EPP, individualmente considerados, titulares de Créditos ME e EPP que aderirem a esta opção serão pagos integralmente até o limite de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em parcela única, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP (**“Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP”**).

3.5.2. **Opção de Reestruturação B.** Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP com valor superior a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) poderão optar por receber 1% (um por cento) do valor dos seus respectivos Créditos ME e EPP no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Desembolso do DIP, conferindo, após o recebimento deste pagamento, quitação plena, geral e irrevogável do crédito de seus Créditos ME e EPP em benefício do Grupo OSX (**“Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP”**).

3.5.3. **Opção de Reestruturação C.** Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP com valor superior a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) poderão optar pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal de seu Crédito ME e EPP, em parcela única, atualizada monetariamente pela TR e devida no prazo de 30 (trinta) anos contados da Homologação Judicial do Plano, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito ME e EPP (“Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP”).

3.5.4. Todas as modalidades acima são de adesão voluntária, devendo o Credor manifestar sua escolha por qualquer uma das opções elencadas na Cláusula 3.5 e respectivas subcláusulas acima no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano.

3.5.4.1. Os Credores ME e EPP que não exercerem tempestivamente sua opção de pagamento serão automaticamente alocados na Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP prevista na Cláusula 3.5.2.

3.6. **Créditos Estratégicos Garantidos.** Os Credores, incluindo Credores Extraconcursais Aderentes, **(i)** cujos respectivos Créditos possuam qualquer direito de posse, propriedade ou garantia, direta ou indireta, existente ou contingente, sujeita ou não à verificação de termo ou condição, especificamente sobre o Direito de Uso da Área (“Créditos Estratégicos Garantidos”), observado que não serão considerados Créditos Estratégicos Garantidos os Créditos cujas garantias recaiam exclusivamente sobre os recebíveis e/ou direitos creditórios oriundos ou decorrentes da exploração da Área e do Direito de Uso da Área; e **(ii)** que anuírem por escrito com a constituição e alienação da UPI NewCo nos termos das Cláusula 4 e respectivas subcláusulas abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da homologação judicial da Proposta Vencedora da UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.12, mediante envio ao Grupo OSX da notificação constante do **Anexo 3.6** deste

Plano ("Créditos Estratégicos Garantidos")"; terão seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos reestruturados mediante aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos; e (ii) recebimento do saldo de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos mediante a entrega das Debêntures NewCo, que serão emitidas nos termos da Cláusula 4.2.3 abaixo e do **Anexo 4.2.3**.

3.6.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, os Créditos Garantidos Estratégicos que vierem a ser detidos pela NewCo por força da integralização das Debêntures NewCo pelos Credores Garantidos Estratégicos deverão ser aditados nos termos do **Anexo 3.6.1**.

3.7. **Créditos Extraconcursais Aderentes**. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que informem sua adesão ao Grupo OSX no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da homologação judicial da Proposta Vencedora da UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.12.

3.7.1. No momento da formalização de sua adesão ao Plano, o respectivo Credor Extraconcursal deverá eleger uma das opções de pagamento previstas neste Plano, desde que, em qualquer hipótese, a opção eleita seja aplicável à natureza do respectivo Crédito Extraconcursal, passando referido Crédito Extraconcursal a ser pago nos termos, condições, prazos, descontos, reestruturações e demais disposições aplicáveis à opção escolhida ("Créditos Extraconcursais Aderentes").

3.7.2. A adesão aos termos do Plano implica em reestruturação dos Créditos Extraconcursais os quais passarão a ser regidos pelos termos deste Plano e de todos os instrumentos a ele correlatos ("Créditos Extraconcursais Aderentes").

3.8. **Créditos Intercompany.** Os Créditos *Intercompany* que correspondam a Créditos Concursais estão integralmente sujeitos à Recuperação Judicial e são reestruturados nos termos deste Plano, de modo que seu pagamento será, em quaisquer hipóteses, subordinado ao pagamento dos Novos Recursos e de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento. 0,0001% (zero inteiro e um décimo de milésimo por cento) de todos os Créditos *Intercompany* serão pagos em parcela única, com vencimento em 31 (trinta e um) anos contados da Homologação Judicial do Plano, e corrigida pela TR. Em sendo efetuado o pagamento desta parcela, será conferido pelos respectivos credores detentores destes Créditos *Intercompany* um bônus de adimplência sobre os Créditos *Intercompany* de 99,9999% (noventa e nove inteiros e nove mil, novecentos e noventa e nove milésimos por cento). Caso quaisquer Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais Aderentes ou Novos Recursos permaneçam devidos pelo Grupo OSX na data de vencimento da parcela prevista nesta Cláusula, a parcela de pagamento dos Créditos *Intercompany* terá o seu vencimento automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, até que tais Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais Aderentes ou Novos Recursos tenham sido inteiramente quitados.

4. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI NEWCO

4.1. **UPI NewCo.** No prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, o Grupo OSX constituirá uma sociedade de propósito específico, organizada sob a forma de sociedade anônima, com o capital social dividido exclusivamente em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("NewCo"), que será considerada Unidade Produtiva Isolada, nos termos do artigo 60-A da LRF, para fins da alienação ser realizada na forma deste Plano ("UPI NewCo").

4.2. As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da NewCo serão integralizadas mediante a conferência da integralidade dos bens, direitos, ativos físicos e operacionais, equipamentos, instalações, infraestrutura, licenças, direito de uso de licenças, autorizações regulatórias, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória, contratos e posições contratuais, propriedade intelectual, sistemas, dados, registros e quaisquer outros ativos tangíveis e intangíveis vinculados à exploração do Direito de Uso da Área e à operação do negócio atualmente conduzido pelas Recuperandas no âmbito da UCN Açú, necessários à continuidade operacional da UPI NewCo como unidade produtiva autônoma e em funcionamento (*going concern*), incluindo sem limitação que, em conjunto, constituem o acervo da UPI NewCo ("Acervo UPI NewCo"):

- (i) a posição contratual detida pelo Grupo OSX no Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, celebrado em 21/12/2012, que assegura o uso, gozo e exploração onerosa do Direito de Uso da Área, incluindo licenças (LI IN52612), direito de uso de licenças, autorizações, certificados, alvarás, outorgas, permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória emitidas por quaisquer autoridades, servidões, acessões, benfeitorias, projetos de engenharia, plantas, memoriais descritivos, estudos técnicos e posições contratuais a eles vinculadas, necessárias à continuidade da operação, o qual atualmente encontra-se onerado em favor da CEF e do BTGP ("Direito de Uso da Área NewCo");
- (ii) a integralidade dos direitos, faculdades e prerrogativas inerentes aos contratos, instrumentos ou avenças de natureza locatícia, arrendatária ou equivalente, relacionados nos quais o Grupo OSX figura, conforme o caso, na qualidade de locadora, cessionária, arrendatária ou em qualquer outra posição contratual similar ("Contratos de Locação" – **Anexo 4.2(ii)**). Os Contratos de Locação poderão, conforme necessário, ser objeto de

aditamento ou de celebração de instrumentos acessórios, para fins de formalização e regularização da cessão dos respectivos direitos e obrigações à NewCo;

- (iii) a integralidade dos ativos físicos e operacionais localizados na Área de propriedade das Recuperandas, incluindo, sem limitação, equipamentos, máquinas, instalações, infraestrutura civil e industrial, benfeitorias, acessões, sistemas de utilidades, redes de energia, água e comunicação, estruturas portuárias, vias de acesso, cercamentos, sistemas de segurança, mobiliário e demais bens móveis e imóveis incorporados à operação da UCN Açú, bem como todos os registros, manuais técnicos, garantias de fabricantes, contratos de manutenção e demais documentos a eles relativos, necessários à continuidade operacional da UPI NewCo como unidade produtiva autônoma, observado que determinadas máquinas e equipamentos utilizados para a instalação da UCN Açú estão Onerados em favor da CEF e do BTGP;
- (iv) a obrigação de pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de demais custos de gestão e manutenção da área, inclusive fiscais, decorrentes da exploração do Direito de Uso da Área NewCo;

4.2.1. **Acervo UPI NewCo.** Os bens e direitos que compõem o Acervo UPI NewCo (i) estão integralmente vinculados ao cumprimento deste Plano, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos deste Plano; (ii) não poderão ser objeto de averbação premonitória, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição ou qualquer tipo de registro ou Ônus subsequente em benefício ou para assegurar direito de quaisquer terceiros, detentores de todo e qualquer Crédito ou pretensão de qualquer natureza contra as

Recuperandas, exceto por aqueles previstos neste Plano, enquanto o Plano estiver vigente; e (iii) não poderão ser liberados, alienados, transferidos e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto se nos termos deste Plano. Para fins de clareza, o Acervo UPI NewCo poderá ser livremente explorado pelo(s) adquirente(s) da UPI NewCo.

4.2.1.1. O Grupo OSX declara que, na data de aprovação deste Plano:

(i) é titular das licenças, autorizações, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória necessárias à continuidade da operação dos bens e direitos que compõem o Acervo UPI NewCo, incluindo, sem limitação, a LI nº IN052612;

(ii) os bens, direitos e ativos integrantes do Acervo UPI NewCo não estão sujeitos a quaisquer ônus, gravames, penhoras, arrestos, hipotecas, alienações fiduciárias ou restrições de qualquer natureza além daqueles (i) expressamente previstos neste Plano; e (ii) constituídos em favor da Caixa Econômica Federal e do Banco BTG Pactual S.A. e eventuais outros constituídos antes do ajuizamento do Segundo Pedido de Recuperação Judicial.

(iii) os Contratos de Locação constituem a totalidade dos contratos de locação, sublocação, arrendamento ou equivalente vigentes celebrados pelo Grupo OSX no âmbito da exploração da Área, estando todos válidos, vigentes e eficazes;

(iv) está em cumprimento (a) das obrigações, condicionantes e exigências decorrentes da Licença de Instalação nº 052612 e de todas as demais licenças, autorizações, certificados, alvarás, outorgas e

permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória integrantes do Acervo UPI NewCo, estando todas válidas, vigentes na presente data;

(v) os ativos do Acervo UPI NewCo estão em condições de uso e operação, com ressalvas relacionadas à depreciação;

(vi) a Relação de Tributos UPI conterá a totalidade dos débitos tributários federais, estaduais e municipais das Recuperandas constituídos, confessados ou objeto de transação com os entes fazendários até a Data da Homologação Judicial do Plano, sendo seus valores e condições conhecidos na presente data;

(vii) a UPI NewCo será regularmente constituída nos termos da Lei das S.A. e deste Plano e não possuirá qualquer passivo, obrigação ou ônus além daqueles expressamente previstos neste Plano;

4.2.2. **Obrigações NewCo.** Por força desse Plano e a partir da Data de Fechamento, a NewCo será responsável por (i) arcar com o pagamento do Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2.7 abaixo, bem como do **Anexo 1.1.23**; (ii) arcar com o pagamento das Debêntures NewCo, nos termos da Cláusula 4.2.3 abaixo; e (iii) cumprir a Obrigação de Prover Liquidez, conforme termos do **Anexo 1.1.80**.

4.2.3. **Debêntures NewCo.** No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, a NewCo realizará a emissão individualizada, em benefício de cada um dos Credores Garantidos Estratégicos, de novas debêntures, no valor total equivalente ao saldo dos Créditos Estratégicos Garantidos detidos pelos Credores Estratégicos Garantidos após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 3.6 acima ("Debêntures NewCo"). A emissão

das Debêntures NewCo se dará substancialmente na forma do **Anexo 4.2.3**, para pagamento, de forma *pro rata*, dos Créditos Estratégicos Garantidos, sendo certo que cada R\$ 1,00 (um real) de Debêntures NewCo emitidas nos termos desta Cláusula e do **Anexo 4.2.3**, será subscrito por R\$ 1,00 (um real) de Créditos Estratégicos Garantidos remanescentes após a aplicação do deságio de 90% (noventa por cento) previsto na Cláusula 3.6 acima.

4.2.3.1. As Debêntures NewCo serão integralizadas pelos Credores Garantidos Estratégicos com seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos em até 5 (cinco) dias contados da emissão das Debêntures NewCo.

4.3. **Processo Competitivo**. Sem prejuízo de outros termos e condições previstos no respectivo Edital UPI NewCo e observado o disposto nas cláusulas a seguir, bem como nos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 66, §3º, 66-A, 141 e 142, inciso IV e § 3º-B, inciso II, todos da LRF, a UPI NewCo será alienada judicialmente, livre e desembaraçada de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos expressamente neste Plano, por processo competitivo na modalidade de propostas fechadas ("**Propostas Fechadas**"), conforme autorizado pelo art. 142, inciso IV e § 3º-B, inciso II da LRF, após a lavratura e assinatura do respectivo auto de arrematação pelas partes interessadas e mediante a transferência das ações de emissão da NewCo representativas da totalidade do capital social da NewCo em Bases Totalmente Diluídas, ao(s) adquirente(s) respectivo(s), sem que a UPI NewCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) sucedam o Grupo OSX e/ou os bens e direitos que compõe o Acervo UPI NewCo em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos art.

60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo (“Processo Competitivo UPI NewCo”).

4.3.1. Realização do Processo Competitivo UPI NewCo. Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Homologação do Plano, será realizado o Processo Competitivo UPI NewCo. O Processo Competitivo UPI NewCo para alienação da UPI NewCo será realizado em sessão presencial e/ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no respectivo Edital UPI NewCo, cuja publicação será requerida pelo Grupo OSX nos autos da Recuperação Judicial em até 130 (cento e trinta) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano.

4.3.2. Objeto da Alienação. O objeto da alienação do Processo Competitivo UPI NewCo será 100% (cem por cento) das ações de emissão da NewCo, representativas da totalidade do capital social da NewCo em Bases Totalmente Diluídas (“Ações NewCo”), livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos expressamente neste Plano, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996, e ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo.

4.3.3. Data room. O Grupo OSX criará *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação da NewCo e do Acervo UPI NewCo. O acesso ao *data room* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento pelo Grupo OSX do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

4.3.3.1. O Grupo OSX se obriga a franquear o acesso *in loco* à UPI NewCo a quaisquer interessados na aquisição da UPI NewCo que tenham se habilitado nos termos da Cláusula 4.3.6, e desde que previamente agendado e acordado de forma a não prejudicar suas atividades operacionais, para que possam verificar o estado do Acervo UPI NewCo.

4.3.4. **Dispensa de Avaliação Judicial.** O Grupo OSX, agindo com transparência e boa-fé, considerando as peculiaridades e características únicas do Acervo UPI NewCo e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI NewCo e à redução de custos no procedimento, sem prejuízo do disposto neste Plano, dispensam a realização da avaliação judicial no Processo Competitivo UPI NewCo, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação deste Plano. Sujeito apenas e tão somente à Homologação Judicial do Plano, os Credores e o Grupo OSX renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas ou prerrogativas exclusivamente com relação à falta de avaliação judicial no Processo Competitivo UPI NewCo aqui previsto.

4.3.5. **Preço Mínimo UPI NewCo.** O preço a ser pago por eventual interessado em adquirir a UPI NewCo deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI NewCo, qual seja, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Preço Mínimo UPI NewCo"). O Preço Mínimo UPI NewCo é composto pela obrigação (i) de pagamento em dinheiro ou via *Creditbid* do montante de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões reais) ("Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos"); e (ii) de contratação do Financiamento DIP, no valor previsto de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), o qual poderá ser reduzido nos termos da Cláusula 5.2.1

abaixo, e observados os termos e condições das Cláusulas abaixo (“Parcela do Preço em DIP”), bem como do Contrato DIP.

4.3.5.1. Pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo. As Propostas Fechadas apresentadas para aquisição da UPI NewCo deverão prever minimamente o pagamento à vista da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos, podendo ser compostas, respeitada a Cláusula 4.3.5.2 abaixo, por dinheiro e/ou determinados Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais detidos contra o Grupo OSX (i.e., *Creditbid*).

4.3.5.2. *Creditbid* e Pagamento em Dinheiro Adicional. Os Credores Quirografários e/ou Extraconcursais que desejarem participar do Processo Competitivo UPI NewCo poderão, por meio de manifestação expressa, irrevogável e irretratável, no âmbito da Petição de Habilitação UPI NewCo (conforme definida abaixo), (i) exercer a opção de utilizar parcial ou integralmente seus respectivos Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, como moeda de pagamento para fins do Processo Competitivo UPI NewCo (“*Creditbid*”; “Créditos Aquisição”; e “Opção de *Creditbid*”); e (ii) prever pagamento em dinheiro adicional para fins de incremento do preço de sua Proposta Fechada.

4.3.5.2.1. Para fins do quanto previsto na Cláusula acima, fica estabelecido que:

- a. Cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos Quirografários equivalerá a R\$ 1,00 (um real) em Créditos Aquisição;

- b. Cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, equivalerá a R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) em Créditos Aquisição; e
- c. Cada R\$ 1,00 (um real) a ser pago à vista e em dinheiro equivalerá a R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) em Créditos Aquisição. Este regramento não se aplica aos valores em dinheiro que serão pagos por força da contratação do Financiamento DIP.

4.3.5.2.2. Poderão ser utilizados pelo respectivo Credor, a seu exclusivo critério, para fins de *Creditbid*, parte ou a integralidade dos Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, que sejam detidos por (i) entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do Credor; (ii) entidade da qual o Credor se beneficie economicamente; (iii) fundos de investimento dos quais o Credor seja cotista exclusivo, gestor ou administrador; e (iv) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos pelo Credor; contanto que a utilização desses Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais seja aprovada expressamente pela entidade, fundo de investimento ou veículo de securitização, conforme aplicável.

4.3.5.2.3. O montante dos Créditos Quirografários elegíveis à Opção de *Creditbid* deverá ser equivalente ao valor efetivamente constante da Relação de Credores.

4.3.5.2.4. Observados, em quaisquer hipóteses, os fatores de conversão previstos na Cláusula 4.3.5.2 acima, o Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será integralmente paritário e equivalente a eventual proposta de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição da UPI NewCo, concorrendo, assim, em igualdade de condições com outras Propostas Fechadas que empreguem diferentes moedas de pagamento.

4.3.5.2.5. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* empregado na Proposta Fechada que não se sagrar vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, deverá ser pago, no caso (i) dos Créditos Quirografários e dos Créditos Extraconcursais Aderentes nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.7 deste Plano; e (ii) no caso dos Créditos Extraconcursais, na forma em que contratados com o Grupo OSX.

4.3.5.2.6. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será considerado quitado desde que, e somente se, (i) a Proposta Fechada apresentada pelo respectivo proponente seja declarada vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo; e (ii) as Ações NewCo, integralmente constituída e proprietária do Acervo UPI NewCo e demais disposições deste Plano, sejam definitivamente transferidas ao(s) respectivo(s) adquirente(s), nos termos deste Plano e do Edital UPI NewCo, com os devidos registros, averbações e alterações a documentos societários da NewCo, conforme aplicável, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF

e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo.

4.3.6. Habilitação de Interessados. Eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão realizar sua habilitação através de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação do Edital UPI NewCo ("Petição Habilitação UPI NewCo"). Por meio da Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado deverá (i) assumir o compromisso, irrevogável e irretratável, de (a) apresentar Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; (b) contratar o Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; (c) contratar uma fiança bancária para fins de garantia das obrigações devida pela NewCo em decorrência da Obrigação de Prover Liquidez, nos termos da Cláusula 4.3.6.3 abaixo, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, exceto em hipótese de dispensa quando atendidos os critérios da Cláusula 4.3.6.3.1 do Plano; e (d) tomar todas as medidas necessárias para que a NewCo emita as Debêntures NewCo, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; (ii) indicar se há intenção de realizar a Opção de *Creditbid*, nos termos da Cláusula 4.3.5.2 acima; (iii) manifestar integral ciência e concordância com todas as disposições deste Plano, inclusive em relação à obrigação da NewCo de emissão das Debêntures NewCo; e (iv) declarar-se expressamente ciente (a) de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas em sua respectiva Proposta Fechada, conforme previsto no Edital UPI NewCo; e (b) de que deverá respeitar as condições previstas neste Plano e no Edital UPI NewCo ("Pedido de Habilitação UPI NewCo"). A Petição Habilitação UPI NewCo deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade comercial do proponente, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros

documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

4.3.6.1. Compromisso de Contratação do Financiamento DIP.

Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de contratar o Financiamento DIP em benefício do Grupo OSX, nos exatos termos da Cláusula 5.2, caso se saírem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, devendo este compromisso constar na Petição Habilitação UPI NewCo (“Compromisso de Contratar o DIP”). Ao assumir o Compromisso de Contratar o DIP e formalizá-lo na Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado desde logo (i) reconhece que estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.825.000,00 (três milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais) caso não honre o Compromisso de Contratar o DIP; e (ii) anui e consente com a integralidade do Contrato do DIP, das Garantias do Financiamento DIP e das disposições da Cláusula 5.2 e respectivas subcláusulas, renunciando ao direito de questionar, impugnar ou, de qualquer forma, requerer a revisão de quaisquer de seus termos e condições.

4.3.6.2. Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se saírem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, tomar todas as medidas necessárias para que a NewCo possa emitir as Debêntures NewCo, nos exatos termos e condições previstos neste Plano (“Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo”).

4.3.6.3. Compromisso de Contratar a Carta de Fiança. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão

assumir o compromisso de, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, contratar carta de fiança (“Carta de Fiança”) com instituição financeira de primeira linha, no valor mínimo de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, para fins de garantia das obrigações devidas pela NewCo em decorrência da Obrigação de Prover Liquidez (“Compromisso de Contratar a Carta de Fiança”). A Carta de Fiança deverá ser contratada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração da Proposta Vencedora UPI NewCo.

4.3.6.3.1. A contratação da Carta Fiança será dispensada caso o proponente ou ao menos um dos proponentes em caso de Propostas fechadas conjuntas seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com patrimônio líquido não inferior a R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), que apresente classificação de risco de crédito de longo prazo igual ou superior a AAA.br/Aaa.br em escala nacional, atribuída por, pelo menos, uma agência de classificação de risco de reconhecida reputação, dentre Standard & Poor’s, Moody’s ou Fitch Ratings, e que não esteja submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária, ou procedimento equivalente.

4.3.6.4. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão apresentar junto à Petição Habilitação UPI NewCo a seguinte documentação, a fim de comprovar sua capacidade financeira de compra e idoneidade negocial (i) extratos recentes de aplicação financeira com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas

instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados; ou (ii) carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados e a disponibilidade para contratação de carta fiança para garantia da parcela em moeda corrente nacional do Preço Mínimo UPI NewCo, conforme aplicável; e (iii) declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para a aquisição da UPI NewCo, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem às Leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, anticorrupção, dentre outras, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado, e que estejam previstos no Edital UPI NewCo.

4.3.6.5. Análise dos Pedidos de Habilitação UPI NewCo. O Administrador Judicial analisará se as Petições Habilitação UPI NewCo apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os termos da Cláusulas 4.3.6 e 4.3.8 e demais condições estabelecidas no Edital UPI NewCo, devendo apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 4.3.8 acima, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas no Processo Competitivo UPI NewCo. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios na forma e prazo previstos neste Plano, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, fará com que o respectivo interessado esteja automaticamente desqualificado do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.7. Propostas Vinculantes. O Grupo OSX e seu Gestor Judicial, seja diretamente ou por meio de seus assessores financeiros, deverão, anteriormente à publicação do Edital Processo Competitivo UPI NewCo e/ou realização do Processo Competitivo UPI NewCo, prospectar e/ou interagir com eventuais interessados na aquisição da UPI NewCo com o objetivo de receber uma ou mais propostas vinculantes, irrevogáveis e irretratáveis para a aquisição da referida UPI NewCo, as quais poderão ser utilizadas pelo Grupo OSX como base para fixação do correspondente preço mínimo (em cada caso, uma “Proposta Vinculante”). As Propostas Vinculantes recebidas e aceitas pelo Grupo OSX deverão ser disponibilizadas no âmbito do respectivo Edital UPI NewCo por ocasião do início do respectivo Processo Competitivo UPI NewCo. O interessado que preencher todos os requisitos previstos neste Plano e no Edital UPI NewCo e cuja Proposta Vinculante tenha sido formalmente aceita pelo Grupo OSX nos termos deste Plano poderá, no âmbito do respectivo Procedimento Competitivo UPI NewCo (i) ser dispensado do cumprimento das formalidades relacionadas à confirmação do atendimento dos requisitos de qualificação previstos neste Plano e no Edital; (ii) ser dispensado da obrigação de apresentar uma Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; e (iii) receber do Grupo OSX o direito de cobrir (*right to top*) a oferta de maior valor acima do preço mínimo que vier a ser apresentada durante o Processo Competitivo UPI NewCo, caso se constate, após a abertura das Propostas Fechadas, que a Proposta Vinculante apresentada pelo interessado não representa a proposta com maior preço de aquisição da UPI NewCo objeto do Processo Competitivo UPI NewCo (“Direito de Última Oferta”).

4.3.8. Propostas para Aquisição da UPI NewCo. As Propostas Fechadas apresentadas por eventuais proponentes para aquisição da UPI NewCo deverão obrigatoriamente, no mínimo (“Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo”):

- (i) ter como objeto a aquisição integral da UPI NewCo, ou seja, a totalidade das Ações NewCo. Serão desconsideradas as propostas que tenham como objeto divisão ou seleção do Acervo UPI NewCo.
- (ii) apresentar o preço de aquisição, que deverá observar o Preço Mínimo UPI NewCo e estar baseado nas premissas financeiras previstas neste Plano e no Edital UPI NewCo.
- (iii) prever o pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo.
- (iv) conter declaração de que o proponente conhece e anui com a integralidade dos termos e condições do Plano e do Edital UPI NewCo.
- (v) conter declaração de que o proponente assumiu o Compromisso de Contratar o DIP, o Compromisso de Contratar a Carta de Fiança e o Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo, nos termos das subcláusula da Cláusula 4.3.6 acima.
- (vi) respeitar todos os demais termos, condições e regras atinentes ao Processo Competitivo UPI NewCo previstos neste Plano e no Edital UPI NewCo.

4.3.8.1. Poderão apresentar Propostas Fechadas os interessados pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos requisitos de qualificação previstos no Plano e no Edital UPI NewCo, e estejam devidamente habilitados nos termos deste Plano e do Edital UPI NewCo.

4.3.8.2. As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, sendo certo que o(s) adquirente(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço para aquisição, caso consagrada como vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.8.3. As Propostas Fechadas poderão prever condições suspensivas para sua implementação, inclusive condição suspensiva relativa à eventual aprovação por Autoridade Governamental competente que se faça necessária para a consumação da aquisição da UPI NewCo.

4.3.9. **Entrega das Propostas Fechadas.** Os proponentes que tenham se habilitado de forma adequada nos termos da Cláusula 4.3.6 e respectivas subcláusulas, e assim tenha sido certificado pelo Administrador Judicial nos termos da Cláusula 4.3.6.5, deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial, na forma, no local e no prazo indicados no Edital UPI NewCo. As Propostas Fechadas deverão respeitar todas as condições determinadas no Edital UPI NewCo e neste Plano, incluindo, mas sem se limitar, as Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo. A Proposta Fechada que não respeitar integralmente as condições determinadas no Edital UPI NewCo e neste Plano serão desconsideradas para fins do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.10. **Abertura das Propostas.** A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial, conforme definido pelo Edital UPI NewCo, e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital UPI NewCo, podendo comparecer para fins de

acompanhamento os proponentes devidamente habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, os Credores, as Recuperandas e eventuais proponentes de Propostas Vinculantes. Na data designada para abertura das propostas, o Administrador Judicial **(a)** realizará, em ato contínuo, a abertura das Propostas Fechadas para aquisição da UPI NewCo; **(b)** verificará se todos os termos e condições estabelecidos neste Plano e no Edital UPI NewCo, incluindo as Condições Mínimas para Aquisição UPI NewCo, foram integralmente verificadas pelas Propostas Fechadas; e **(c)** anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo e o maior preço de aquisição oferecido.

4.3.11. **Proposta Vencedora.** A Proposta Fechada vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo será aquela que, respeitados integralmente os termos deste Plano e do Edital UPI NewCo, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI NewCo, observados os critérios de conversão previstos na Cláusula 4.3.5.2.1 acima, e for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido na Cláusula acima (“Proposta Vencedora UPI NewCo”).

4.3.12. **Homologação Judicial da Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora UPI NewCo deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, de forma que o proponente da Proposta Vencedora UPI NewCo assumirá a UPI NewCo livre de quaisquer Ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza do Grupo OSX e/ou Acervo UPI NewCo, incluindo, sem limitação, as de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos

dos artigos 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF, ressalvados exclusivamente os ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo.

4.3.13. **Carta de Arrematação.** Após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo nos termos deste Plano e do Edital UPI NewCo, será expedida a competente carta de arrematação em favor (i) do vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; ou (ii) caso requerido pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, em favor do(a) (a) entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do vencedor do Processo Competitivo NewCo, (b) entidade da qual o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo se beneficie economicamente, ou (c) fundos de investimento dos quais o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo seja cotista exclusivo, gestor ou administrador, ou (d) detentores de valores mobiliários emitidos pelo veículo de securitização vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, ou suas respectivas Afiliadas, conforme indicado pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo em até 5 (cinco) Dias Úteis após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo; e tal carta de arrematação constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial e originária da UPI NewCo (i.e., da totalidade das Ações NewCo) sem sucessão do adquirente em relação a quaisquer dívidas e/ou obrigações do Grupo OSX, de quaisquer Partes Relacionadas e/ou do Acervo UPI NewCo, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141 e 142 da LRF, excetuados os Ônus descritos expressamente neste Plano.

4.3.14. **Celebração de Documentos.** No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o último entre a expedição da carta de arrematação e a verificação das condições suspensivas que venham a ser previstas no Plano, no Edital UPI NewCo e, conforme aplicável, nas Propostas Fechadas nos termos da Cláusula 4.3.8.3 ("Data de Fechamento"), o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo

UPI NewCo, a respectiva NewCo e o Grupo OSX, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato que seja ou se torne necessário para efetivar a referida transferência das Ações NewCo, incluindo, sem limitação, os seguintes atos:

- (i) a assinatura dos termos de transferência de Ações NewCo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da NewCo e averbação da nova titularidade das Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da NewCo, para formalizar a transferência da totalidade das Ações NewCo ao(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo;
- (ii) a assinatura de procuração com firma reconhecida, outorgada pela NewCo, em conformidade com as disposições de seus documentos constitutivos, por meio da qual serão outorgados poderes gerais de administração a procuradores a serem indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, para representação da NewCo após a expedição da carta de arrematação e até a conclusão do registro, na junta comercial competente, da ata da assembleia geral extraordinária da NewCo com a eleição de novos administradores da NewCo indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo (os quais substituirão os administradores destituídos), nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(ii)**;
- (iii) a assinatura e entrega, pelos diretores da NewCo eleitos pelo Grupo OSX, dos termos de renúncia aos seus respectivos cargos, substancialmente nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(iii)**; e

- (iv) a celebração de todos e quaisquer outros documentos e adoção de todas e quaisquer outras medidas necessárias para consumir a transferência das Ações NewCo para o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo na forma prevista neste Plano.

4.3.15. O prazo previsto na Cláusula 4.3.14 será automaticamente (i) suspenso caso seja necessária a obtenção de aprovação(ões) junto a Autoridade(s) Governamental(is) necessária(s) para a consumação do fechamento da aquisição da UPI NewCo nos termos do Plano e do Edital UPI NewCo; e (ii) retomado tão logo essa(s) aprovação(ões) seja(m) obtida(s) em caráter final e definitivo.

4.3.16. **Custos e Despesas.** Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências descritas no Edital UPI NewCo serão suportados e pagos pelo Grupo OSX, incluindo, mas não se limitando, aos custos de constituição da NewCo, contribuição do Acervo da UPI NewCo, lavratura de escrituras, impostos, obtenção das autorizações necessárias perante as Autoridades Governamentais e realização do Processo Competitivo UPI NewCo, inclusive com os profissionais cuja contratação seja útil ou necessária para a consumação do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.17. **Destinação dos Recursos decorrentes da Alienação da UPI NewCo.** Os recursos em dinheiro decorrentes da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos auferidos pelo Grupo OSX com a alienação da UPI NewCo serão obrigatoriamente utilizados pelas Recuperandas prioritariamente para pagamento, nesta ordem de prioridade: (i) dos Créditos Extraconcursais Aderentes; e (ii) dos Créditos Concursais e conforme novados nos termos deste Plano. Eventuais valores remanescentes após o pagamento integral dos Créditos referidos nos itens (i) e (ii) acima, conforme novados por este Plano,

serão obrigatoriamente destinados ao incremento dos pagamentos devidos aos Credores Quirografários, mediante distribuição *pro rata*, na proporção dos respectivos Créditos Quirografários, até o limite do valor original de cada Crédito Quirografário, deduzidos os valores anteriormente pagos nos termos deste Plano. Somente após o pagamento integral dos Créditos Quirografários, observado o limite acima, eventuais valores remanescentes poderão ser utilizados pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Retardatários e/ou do Passivo Tributário Transacionado.

4.3.18. Indenização ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo. As Recuperandas, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam, a indenizar e manter o(s) adquirente(s) da UPI NewCo, bem como seus respectivos sócios/acionistas, administradores, empregados e prepostos, e, ainda, seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, indenies e isentos de todas e quaisquer Perdas decorrentes de:

- (i) qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação nas declarações e garantias prestadas pelas Recuperandas no âmbito deste Plano;
- (ii) ação ou omissão das Recuperandas, que resulte na violação deste Plano ou de quaisquer documentos a ele relacionados, ou, ainda, qualquer inadimplemento, violação ou quebra, total ou parcial, de qualquer obrigação das Recuperandas prevista neste Plano ou em tais documentos;
- (iii) atos, fatos, eventos ou omissões, de qualquer natureza, relativos, decorrentes da operação, exploração ou inerentes aos direitos e obrigações que constituem o Acervo UPI NewCo, cujo fato gerador tenha ocorrido ou se iniciado em data anterior à

consumação da aquisição pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, incluindo de natureza fiscal, tributária e não tributária, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem* relacionadas ao Acervo UPI NewCo, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos deste Plano;

- (iv) sucessão, responsabilização ou qualquer outra imposição de obrigação de pagamento pecuniária ou não, provisória ou definitiva, ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo de qualquer obrigação das Recuperandas, independentemente da data do fato gerador (i.e. tenha ele ocorrido antes, após ou na data da consumação da aquisição da UPI NewCo), incluindo de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos deste Plano;
- (v) perda, redução, restrição, limitação, suspensão, alteração, comprometimento ou afetação adversa, total ou parcial, do Direito de Uso da Área NewCo (da forma como originalmente previstas neste Plano), inclusive em decorrência de qualquer decisão de Autoridade Governamental; e

- (vi) evicção das Ações NewCo e/ou de bens e/ou direitos da UPI NewCo.

4.3.18.1. Indenizações como Créditos Não Sujeitos. Quaisquer indenizações devidas pelas Recuperandas ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.18, acima, não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial, configurando-se, para todos os fins e efeitos de direito, como Créditos Extraconcursais detidos pelo(s) adquirente(s) da UPI NewCo contra as Recuperandas.

5. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS E FINANCIAMENTO DIP

5.1. **Novos Recursos**. O Grupo OSX, exclusivamente por meio da OSX Brasil ou OSX Serviços, poderá, com o intuito de dar continuidade às suas atividades, aumento do fluxo de caixa e pagamento de suas dívidas, prospectar e captar novos recursos mediante a contratação de novas linhas de crédito, financiamentos ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos dos documentos societários e de governança da OSX Brasil ou da OSX Serviços, conforme aplicáveis, e desde que, cumulativamente, (i) respeitem integralmente os termos, condições e limitações previstos nos instrumentos que regem o Financiamento DIP, as Debêntures OSX Açu e as Debêntures NewCo; (ii) não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas pelo Grupo OSX em instrumentos de garantia, reais ou fiduciárias, celebrados ou que serão celebrados em benefício do Financiamento DIP e das Debêntures NewCo; (iii) não altere a composição e estrutura da UPI NewCo, conforme definida e estabelecida na Cláusula 4; (iv) respeitem, não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas e garantias outorgadas pelo Grupo OSX a Credores Extraconcursais; (v) o bem ou ativo respectivo a ser dado em garantia dos novos recursos esteja desonerado ou, se onerado, a transação mantenha integralmente as onerações já existentes e seja autorizada pelo respectivo

titular da garantia; (vi) as transações observem os respectivos valores de mercado aplicáveis; e (vii) os novos recursos obtidos com a oneração dos ativos previamente onerados seja destinado, prioritariamente, para o pagamento dos Credores titulares das garantias incidentes sobre os referidos bens nos termos deste Plano (“Novos Recursos”). Para que não restem dúvidas, os Novos Recursos poderão ser contratados exclusivamente pela OSX Brasil ou OSX Serviços, não podendo ser contratados Novos Recursos pela OSX Açú, salvo disposição em contrário deste Plano.

5.2. **Financiamento DIP.** Em razão da necessidade de captação e geração de Novos Recursos para pagamento dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, na forma como reestruturados por este Plano, inobstante a possibilidade de contratação de Novos Recursos, o Grupo OSX contratará o Financiamento DIP, na qualidade de beneficiária, com o proponente que sagrar-se vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, no valor (“Valor do Financiamento DIP”) correspondente ao valor de **R\$ 76.000.000,00** (setenta e seis milhões de reais), observadas as reduções mencionadas na Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2.1. **Redução do Valor do Financiamento DIP.** O Valor do Financiamento DIP deverá ser reduzido, considerando o total em Créditos Concursais inscritos na Relação de Credores na data em que deliberado este Plano, em montante proporcionalmente equivalente à soma (i) dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes que elegerem ou que forem automaticamente enquadrados nas opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.4.2; 3.4.4 e 3.5.3 (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários; e Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP); e (ii) dos Créditos Concursais e/ou Extraconcursais Aderentes que forem reestruturados pelas Debêntures OSX Açú, nos termos das Cláusulas 3.4.2.2. Após as deduções previstas nesta Cláusula, o saldo do Valor do Financiamento DIP (“Valor para Pagamento dos

Créditos Novados”) será empregado para pagamento dos Créditos Concurais nos termos das Cláusulas 3.2.2.1; 3.4.1; 3.4.3; 3.5.1; e 3.5.2 (i.e., Créditos Trabalhistas em geral; Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP).

Valor para Pagamento dos Créditos Novados = R\$ 76.000.000,00 – (A + B)

- **A** = valor total dos Créditos Concurais e/ou dos Créditos Extraconcurais Aderentes que elegerem ou que forem automaticamente enquadrados nas opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.4.2; 3.4.4 e 3.5.3 (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários; e Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP); e
- **B** = valor total dos Créditos Concurais e/ou dos Créditos Extraconcurais Aderentes que forem reestruturados por meio das Debêntures OSX Açu, nos termos das Cláusulas 3.4.2.2.

5.2.2. Valor para Pagamento dos Créditos Novados. O Valor para Pagamento dos Créditos Novados deverá ser calculado pelo Grupo OSX e enviado por escrito ao vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo para validação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da expedição da respectiva carta de arrematação, nos termos da Cláusula 4.3.13.

5.2.2.1. O vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da informação recebida do Grupo OSX, informar se discorda ou concorda com o Valor para Pagamento dos Créditos Novados. Caso discorde do Valor para

Pagamento dos Créditos Novados, o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo deverá enviar notificação ao Grupo OSX informando qual valor entende como devido, juntamente com os documentos que embasam seu entendimento. Caso concorde com Valor para Pagamento dos Créditos Novados, o Grupo OSX e vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo deverão celebrar o Financiamento DIP, observado, em qualquer caso, o regramento da Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.2.2. Em havendo discordância a respeito do Valor para Pagamento dos Créditos Novados, as partes deverão discutir de boa-fé e empregar todos os esforços necessários para chegar a um acordo a respeito deste valor.

5.2.3. **Celebração do Financiamento DIP com o Vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo.** O Financiamento DIP será contratado com o ofertante da proposta declarada a Proposta Vencedora UPI NewCo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento.

5.2.4. **Garantia Fiduciária.** Concomitantemente à celebração do Financiamento DIP, a NewCo e o Grupo OSX, sob a interveniência e anuência da PdA, conforme aplicável, deverão tomar todas as medidas necessárias para constituir as Garantias Debêntures NewCo e DIP em benefício do Financiamento DIP, sendo certo que referidas garantias deverão ser plenamente constituídas, com os devidos protocolos e registros perante as autoridades e cartórios aplicáveis no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento.

5.2.4.1. Compartilhamento de Garantias. O Contrato de Compartilhamento de Garantias deverá ser celebrado entre o credor do Financiamento DIP e o(s) credor(es) das Debêntures NewCo, de forma

concomitante à celebração do Financiamento DIP nos termos da Cláusula 5.2.3 acima e do **Anexo 1.1.23**.

5.2.5. Condições de Desembolso. O desembolso do Valor para Pagamento dos Créditos Novados deverá ser realizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da verificação integral das condições precedentes previstas no Contrato do DIP, desde que já tenha ocorrido a Data de Fechamento ("Data de Desembolso do DIP").

5.2.5.1. Não obstante o disposto acima, o proponente que sagrar-se vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo poderá, a seu exclusivo critério, mediante formalização da respectiva dispensa (waiver), total ou parcial, das condições precedentes previstas no Contrato do DIP, realizar um ou mais desembolsos parciais do Valor para Pagamento dos Créditos Novados ainda que nem todas as referidas condições precedentes tenham sido verificadas. Qualquer desembolso realizado nos termos desta Cláusula não implicará renúncia, novação, alteração ou dispensa de quaisquer condições precedentes não expressamente objeto do respectivo waiver, nem constituirá precedente para desembolsos futuros, permanecendo plenamente exigíveis as demais condições precedentes previstas no Contrato do DIP para fins de realização de desembolsos subsequentes.

5.2.6. Destinação dos Recursos. O Valor para Pagamento dos Créditos Novados deverá obrigatoriamente ser utilizado pelo Grupo OSX para pagamento dos Créditos Concursais nos termos das Cláusulas 3.2.2.1; 3.4.1; 3.4.3; 3.5.1; e 3.5.2 (i.e., Créditos Trabalhistas em geral; Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP).

5.2.7. Obrigação de Pagamento do Financiamento DIP. Por força desse Plano e a partir da Data de Fechamento, a NewCo ficará automaticamente obrigada, independentemente da celebração de qualquer instrumento adicional, a pagar integralmente o Financiamento DIP, incluindo principal, juros, encargos e demais valores devidos, nos termos e condições previstos neste Plano.

5.2.8. Prioridade Absoluta do Financiamento DIP. Os Novos Recursos obtidos por meio do Financiamento DIP possuem natureza de financiamento extraconcursal prioritário e gozarão de prioridade absoluta sobre todas as demais obrigações de pagamento devidas pelo Grupo OSX na forma do artigo 84 da LRF, inclusive em caso de superveniência de falência do Grupo OSX. Ainda que o Financiamento DIP seja concedido por Credor integrante do quadro de Credores Concursais, sua natureza extraconcursal e prioritária permanece assegurada, devendo o respectivo crédito ser pago com precedência sobre todos os demais, observado o disposto na legislação aplicável.

5.2.9. Homologação Financiamento DIP. Nos termos do artigo 69-A, 69-B e seguintes da LRF, a Homologação Judicial do Plano implicará autorização para (i) celebração do Financiamento DIP; e (ii) constituição das Garantias Debêntures NewCo e DIP, servindo a homologação do DIP como ofício a ser encaminhado diretamente pelo Grupo OSX aos cartórios de registro competentes, para fins de registro da garantia, bem como para averbação das respectivas de ordem de bloqueio impedindo qualquer tipo de registro/averbação de gravame que não aquele registrado em benefício do Financiamento DIP. Eventual modificação em grau de recurso da Homologação Judicial do Plano não alterará a natureza extraconcursal e super prioritária do Financiamento DIP.

5.2.10. Essencialidade e Indisponibilidade das Garantias Debêntures NewCo e DIP. As Garantias Debêntures NewCo e DIP e os bens e direitos que as constituem (i) não são passíveis de anulação ou declaração de ineficácia, na forma do artigo 66-A da LRF; (ii) estão integralmente vinculadas ao cumprimento das obrigações contratadas no âmbito do Contrato do DIP, para todos os fins e efeitos de direito, sendo considerados bens essenciais ao cumprimento deste Plano e não estando disponíveis a qualquer tipo de Ônus involuntário, arresto, penhora, indisponibilidade ou qualquer tipo de constrição judicial ou administrativa; (iii) não poderão ser liberado(a)s, alienado(a)s, transferido(a)s, onerado(a)s e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto mediante aprovação prévia, por escrito, do credor do Financiamento DIP; e (iv) poderão ser executadas para fins de pagamento do Financiamento DIP, a despeito de potencialmente serem considerados bens de capital e/ou de pretensa essencialidade para o Grupo OSX, observando-se as disposições do Contrato do DIP.

6. DEBÊNTURES OSX AÇU E AUMENTO DE CAPITAL OSX AÇU

6.1. Debêntures OSX Açú. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, a OSX Açú realizará a emissão de debêntures simples, conversíveis em ações, nominativas e escriturais, ("Debêntures OSX Açú"), destinadas exclusivamente à subscrição e integralização pelos Credores Quirografários que tenham elegido o recebimento do respectivo Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid* na forma da Cláusula 3.4.2.2 acima.

6.1.1. As Debêntures OSX Açú serão emitidas no valor total equivalente ao saldo dos Créditos Quirografários que se enquadrarem na hipótese prevista na Cláusula 6.1 acima. A emissão das Debêntures OSX Açú se dará substancialmente na forma do **Anexo 6.1.1**, para pagamento, de forma *pro*

rata, destes créditos. Cada R\$ 1,00 (um real) de Debêntures OSX Açú emitidas será subscrito por R\$ 1,00 (um real) de Créditos Quirografários que se enquadrarem na hipótese prevista na Cláusula 6.1 acima. Os acionistas da OSX Açú também serão signatários da escritura de emissão das Debêntures OSX Açú, em razão dos compromissos e obrigações a serem assumidos nos termos da Cláusula 6.3 abaixo.

6.1.2. As Debêntures OSX Açú serão integralizadas pelos Credores Quirografários que se enquadrarem na hipótese prevista na Cláusula 3.4.2.2 acima.

6.1.3. As Debêntures OSX Açú serão garantidas por alienação fiduciária que recairá sobre a integralidade das ações de emissão da OSX Açú, conforme detalhado no **Anexo 6.1.1**,.

6.2. **Conversibilidade das Debêntures OSX Açú.** As Debêntures OSX Açú serão livremente conversíveis em novas ações ordinárias a serem emitidas pela OSX Açú ("Novas Ações OSX Açú"), observadas as condições, prazos, quóruns e eventos indicados no **Anexo 6.1.1**, que contém os termos e condições mínimos que deverão constar na respectiva escritura de emissão das Debêntures OSX Açú.

6.2.1. A relação de conversão das Debêntures OSX Açú em Novas Ações OSX Açú deverá assegurar, em qualquer hipótese, que os debenturistas recebam participação societária proporcional ao valor econômico integral de seus respectivos créditos, acrescido de eventual remuneração acumulada, conforme indicado no **Anexo 6.1.1**.

6.3. **Aumento de Capital OSX Açú.** Uma vez que os Credores titulares das Debêntures OSX Açú formalizarem a aprovação da conversão em participação societária na OSX Açú, o Grupo OSX terá o prazo de até 10 Dias Úteis ("Prazo para

Conversão”) para formalizar a emissão das Novas Ações OSX Açú. Tais ações serão subscritas pelos Credores titulares das Debêntures OSX Açú e integralizadas mediante conferência das referidas debêntures, conforme o procedimento a seguir:

6.3.1. **Assembleia Geral Extraordinária OSX Açú.** O Grupo OSX fará com que a OSX Açú convoque, na forma de seu Estatuto Social e das Leis vigentes, uma assembleia geral extraordinária (“AGE Aumento de Capital OSX Açú”) a ser realizada no último dia do Prazo para Conversão. A AGE Aumento de Capital OSX Açú deliberará, sob condição suspensiva consistente na verificação e implementação de todas as providências e atos necessários ou úteis, a emissão das Novas Ações OSX Açú mediante aumento de capital correspondente à integralidade do crédito objeto das Debêntures OSX Açú (“Aumento de Capital OSX Açú”). O Grupo OSX obriga-se também a fazer com que: (i) a AGE Aumento de Capital OSX Açú seja instalada e conduzida na forma do Estatuto Social da OSX Açú; e (ii) a totalidade dos acionistas da OSX Açú em tal data (“Acionistas OSX Açú”) compareça à AGE Aumento de Capital OSX Açú e vote favoravelmente ao Aumento de Capital OSX Açú. A escritura de emissão das Debêntures OSX Açú deverá prever que a convocação da AGE Aumento de Capital OSX Açú seja notificada por escrito aos Credores titulares das Debêntures OSX Açú com antecedência mínima de 10 (dez), indicando data (sendo essa no último dia do Prazo para Conversão), horário e local de realização (ou detalhes de acesso eletrônico), permitindo que tais Credores possam comparecer à AGE Aumento de Capital OSX Açú e subscrever as Novas Ações OSX Açú. A ata da AGE Aumento de Capital OSX Açú aprovando o Aumento de Capital OSX Açú deverá ser divulgada nos autos da Recuperação Judicial, para conhecimento dos Credores e do Administrador Judicial, tão logo disponibilizada à CVM.

6.3.2. **Critério de Definição do Preço de Emissão.** O preço unitário de emissão das Novas Ações OSX Açú será definido de comum acordo entre o

Grupo OSX e os Credores titulares das Debêntures OSX Açu, observados os requisitos e regras previstos em lei aplicável, desde que resulte em participação societária de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da OSX Açu em benefício de tais Credores. O Grupo OSX declara ter pleno conhecimento e concorda, para todos os fins de direito, com: (i) o critério de determinação do preço unitário de emissão das Novas Ações OSX Açu; e (ii) o efeito dilutivo decorrente da emissão das Novas Ações OSX Açu; reconhecendo expressamente que tais critérios são justos, adequados e refletem condições irretratáveis e irrevogáveis ora pactuadas. O Grupo OSX obriga-se, em caráter irretratável e irrevogável, a se abster de toda e qualquer medida, ação e/ou ato para questionar, impugnar, anular, dificultar ou de qualquer forma obstar a emissão das Novas Ações OSX Açu com base nos critérios estabelecidos acima, bem como seus efeitos dilutivos.

6.3.3. Renúncia e/ou Cessão do Direito de Preferência. Por meio da escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas OSX Açu, em caráter irrevogável e irretratável, renunciarão e/ou cederão aos Credores titulares de Debêntures OSX Açu seu direito de preferência para subscrição das Novas Ações OSX Açu.

6.3.4. Opção de Compra. Por meio da escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, os Acionistas OSX Açu outorgarão aos Credores titulares das Debêntures OSX Açu, sujeito à efetivação do Aumento de Capital OSX Açu, uma opção de compra da totalidade das ações de emissão da OSX Açu detidas pelos Acionistas OSX Açu, pelo preço total e agregado de R\$ 1,00 (um real) ("Opção de Compra Ações Remanescentes").

6.3.5. A Opção de Compra Ações Remanescentes será conferida aos Credores titulares das Debêntures OSX Açu de forma proporcional ao valor de

seus respectivos créditos representados pelas Debêntures OSX Açu na data da efetivação do Aumento de Capital OSX Açu.

6.3.6. Conforme será estabelecido na escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, a Opção de Compra Ações Remanescentes poderá ser exercida pelos Credores titulares das Debêntures OSX Açu que subscreverem Novas Ações OSX Açu nas seguintes hipóteses: (i) na data da subscrição das Novas Ações OSX Açu, hipótese em que a consumação da Opção de Compra Ações Remanescentes ocorrerá simultaneamente à subscrição, mediante assinatura dos respectivos termos de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas da OSX Açu e averbação da nova titularidade no Livro de Registro de Ações Nominativas da OSX Açu; ou (ii) durante o prazo de 90 (noventa) contados da data da subscrição das Novas Ações OSX Açu, mediante envio de notificação por escrito aos Acionistas OSX Açu (“Notificação de Exercício da Opção”), hipótese em que a consumação ocorrerá em até 5 (cinco) após o envio da Notificação de Exercício da Opção, mediante assinatura dos respectivos termos de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas da OSX Açu e averbação da nova titularidade no Livro de Registro de Ações Nominativas da OSX Açu.

6.3.7. **Vinculação à Alienação Fiduciária.** As Novas Ações OSX Açu estarão vinculadas e gravadas pela alienação fiduciária prevista na Cláusula 6.1.3 conforme vier a ser estabelecido no respectivo contrato de alienação fiduciária de ações.

7. REESTRUTURAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E EQUACIONAMENTO DE CONTINGÊNCIAS

7.1. **Passivo Tributário Reestruturado.** A reestruturação das obrigações tributárias do Grupo OSX envolverá (i) a Obrigação de Prover Liquidez; (ii) o

tratamento adequado do Passivo Tributário Não Transacionado; e (iii) a manutenção da regularidade fiscal necessária à implementação do Plano.

7.2. **Ratificação da Transação Tributária Federal.** Conforme informado nos autos da Recuperação Judicial, em 09.06.2025, foi celebrado entre o Grupo OSX e a Procuradoria da Fazenda Federal, o Termo de Transação Individual com a União, que é ora ratificado por este Plano. O Termo de Transação Individual promoveu (i) a regularização dos débitos do Grupo OSX inscritos em dívida ativa da União e do FGTS; (ii) a redução de litígios com a Procuradoria da Fazenda Federal; e (iii) a compatibilização dos interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário. Nos termos pactuados, os valores transacionados serão quitados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, permanecendo tais obrigações em regular cumprimento, conforme os prazos e condições estabelecidos no referido instrumento.

7.3. **Ratificação de outras Transações e Parcelamentos Tributários.** Conforme disposto no **Anexo 1.1.80**, o Grupo OSX celebrou outras transações e parcelamento tributários com o Município de São João da Barra, o Município do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro. As referidas repactuações tributárias são ratificadas e serão regularmente cumpridas.

7.4. **Passivo Tributário Transacionado.** O Grupo OSX deverá promover e conservar a regularização do Passivo Tributário Transacionado para fins de obtenção das respectivas CNDs ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa e devida Homologação Judicial do Plano.

7.5. **Equacionamento de Contingências.** O Grupo OSX obriga-se enviar esforços para equacionar integralmente quaisquer contingências, condicionantes, autos de infração, exigências e demais ônus que possam afetar a regularidade, validade, manutenção ou renovação das licenças, autorizações e permissões de

natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória necessárias à operação do Acervo UPI NewCo, em especial perante o INEA ("Equacionamento"), inclusive mediante celebração e cumprimento de termo(s) de compromisso.

7.5.1. Mediante solicitação da NewCo, a OSX Açú obriga-se a tomar todas as medidas determinadas pela NewCo, a seu exclusivo critério, para transferir a Licença de Instalação nº IN05612 à NewCo, livre e desembaraçada de qualquer Oneração, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação da NewCo. Caso a NewCo, a seu exclusivo critério, determine que a transferência da referida licença não seja possível ou conveniente, o Grupo OSX obriga-se a colaborar com a NewCo para a obtenção de nova licença de instalação em nome da NewCo, com escopo e condições iguais ou superiores à Licença de Instalação nº IN05612, que permita à NewCo a plena operação do negócio. O Grupo OSX arcará com os custos e despesas decorrentes da transferência ou da obtenção da nova licença, conforme o caso, e será responsável por quaisquer perdas e danos sofridos pela NewCo em razão de atraso, omissão ou descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

8. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO AOS CREDITORES

8.1. O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais e aos Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais Aderentes, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos respectivos Créditos.

8.2. **Eleição das Opções de Pagamento.** Credores que sejam (i) entidade Afiliada ou integrantes do mesmo grupo econômico de outro Credor; (ii) entidade da qual se beneficie economicamente de outro Credor; (iii) fundos de investimento dos quais sejam cotista exclusivo, gestor ou administrador de outro Credor; e (iv) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos por outro Credor; poderão fazer as eleições de pagamento previstas neste Plano de

forma autônoma e independente, não havendo qualquer obrigação de Credores enquadrados nos itens (i) a (iv) desta Cláusula elegerem a mesma opção de pagamento para pagamento de seus respectivos Créditos.

8.3. **Autorizações/Consentimentos**. A Homologação Judicial do Plano ou o recebimento de qualquer quantia como consequência deste Plano implicará (i) a concordância e a autorização expressa dos Credores para (a) a alienação da UPI NewCo na forma prevista neste Plano; e (b) renúncia a todo e qualquer direito que os Credores teriam de declarar o vencimento antecipado das respectivas dívidas e ou excutir quaisquer garantias para satisfação de seus respectivos Créditos.

8.4. **Reclassificação de Créditos**. Na hipótese de Créditos Concursais indicados na Relação de Credores sobre os quais, na Data da Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial, o respectivo Credor Concursal estará sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Data da Homologação Judicial do Plano, até (i) a data da publicação da decisão que determinar sua reclassificação; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo, sendo certo que o respectivo Credor deverá adotar todas as medidas perante o Grupo OSX para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito ou haja acordo entre as partes que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo que os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação.

8.5. **Modificação do Valor de Créditos.** Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos Concurais já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial do juízo da recuperação judicial, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito Concural deverá ser pago nos termos previstos neste Plano. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Relação de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir **(i)** da data da publicação da referida decisão judicial; ou, **(ii)** havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, da data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo; ou ainda, **(iii)** da data de celebração do acordo entre as partes.

8.6. **Créditos Ilíquidos.** Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos Concurais ainda sujeitos a ações judiciais, processos administrativos e/ou procedimentos arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial e poderão ser ou continuar sendo questionados pelo Grupo OSX nas respectivas ações judiciais, processos administrativos e/ou procedimentos arbitrais, em que são ou serão discutidos, nos termos do artigo 49 da LRF. Os Créditos Ilíquidos, uma vez passíveis de serem quantificados ou materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado serão pagos no montante atualizado (a) que deverão respeitar as condições de correção e atualização originais, até a Data do Pedido e (b) a partir da Data do Pedido, somente sob as condições de correção e atualização deste Plano; e em todos os casos, conforme

tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

8.7. **Créditos Retardatários**. Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação Judicial do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários, devendo ser pagos da seguinte forma: (i) na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Trabalhistas, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 3.2.3; (ii) na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários e/ou Créditos com Garantia Real, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 3.4.3 (i.e., Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários); e (iii) na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos ME e EPP, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 3.5.2 (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP). Em qualquer hipótese, os juros aplicáveis ao pagamento dos Créditos Retardatários não incidirão em relação ao período anterior ao respectivo reconhecimento do crédito, passando a ser devidos exclusivamente a partir: (i) da data do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral que reconheceu o respectivo Crédito Retardatário; ou (ii) da data de celebração do acordo entre as partes, conforme aplicável.

8.7.1. O Credor Retardatário deverá buscar a competente reserva de crédito, devendo requerer a inscrição de seu crédito na Relação de Credores no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano. Caso não o faça, será pago em termos iguais aos conferidos aos Créditos *Intercompany*.

8.8. **Créditos em Moeda Estrangeira**. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, §2º da LRF.

8.9. **Informações Bancárias.** Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes deverão informar ao Grupo OSX, na forma da Cláusula 9.18, seus dados bancários completos para realização dos pagamentos previstos neste Plano. Caso os Credores não informem corretamente seus dados para pagamento, o Grupo OSX poderá reter os respectivos pagamentos, sem que isso configure descumprimento do Plano. Os valores retidos não sofrerão qualquer espécie de correção e/ou juros.

8.10. **Reconstituição de Direitos.** Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência durante o prazo estabelecido no artigo 61 da LRF, os Credores terão reconstituídos automática e integralmente todos os seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos na forma deste Plano e no curso da Recuperação Judicial e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial e deste Plano, observado o disposto nos artigos 61, §2º e 74, da LRF.

8.11. **Forma de Pagamento.** Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos em Reais aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores.

8.12. **Pagamento Máximo.** Os Credores Concursais não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais.

8.13. **Créditos devidos ao Administrador Judicial e aos assessores legais.** Os créditos devidos ao Administrador Judicial e aos assessores jurídicos e financeiros

do Grupo OSX são, conforme definido pela LRF, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Condições Resolutivas**. São condições resolutivas do Plano, cuja ocorrência acarretará a resolução automática deste Plano e de suas estipulações, com a consequente manutenção e/ou reconstituição integral dos direitos e garantias dos Credores nas condições originalmente contratadas, como se este Plano não tivesse sido aprovado, nos termos desta Cláusula:

- i. A não Homologação Judicial do Plano no prazo de 180 (cento e oitenta dias contados da aprovação do Plano em sede de AGC;
- ii. A concessão de efeito suspensivo a recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano que não seja revertida no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da prolação da respectiva decisão e desde que a concessão do efeito suspensivo implique reforma, anulação ou suspensão dos efeitos de qualquer disposição deste Plano relacionada à UPI NewCo, ao Compromisso de Contratar o DIP, ao Compromisso de Contratar a Carta de Fiança, ao Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo ou ao Financiamento DIP.
- iii. A não (i) obtenção da anuência dos Credores Garantidos Estratégicos com a constituição da UPI NewCo, nos termos da Cláusula 3.6 acima; (ii) constituição da UPI NewCo; ou (iii) realização do respectivo Processo Competitivo UPI NewCo nos termos da Cláusula 4 e respectivas subcláusulas deste Plano.

- iv. A não celebração, no prazo previsto na Cláusula 4.3.14, dos documentos necessários à consumação do fechamento da aquisição da UPI NewCo pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, incluindo, sem limitação: (a) o Financiamento DIP, nos termos do Compromisso de Contratar o DIP; (b) a Carta de Fiança, nos termos do Compromisso de Contratar a Carta de Fiança; e (c) as Debêntures NewCo, nos termos do ao Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo; ressalvada a hipótese de suspensão automática do prazo por necessidade de aprovação de Autoridade Governamental competente, nos termos da Cláusula 4.3.15 e do item (vi) acima. Verificada esta hipótese e demonstrada a negociação de boa-fé pelo(s) adquirente(s), a alienação da UPI NewCo será considerada automaticamente frustrada, sem que seja devida pelo(s) adquirente(s) qualquer penalidade, multa, indenização, perdas e danos, pagamento compensatório ou qualquer outra forma de responsabilização perante o Grupo OSX, seus credores, terceiros ou qualquer das partes envolvidas na implementação deste Plano. Nessa hipótese, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados até então, o(s) adquirente(s) ficará(ão) automaticamente exonerado(s) e liberado(s) de toda e qualquer obrigação decorrente do Processo Competitivo UPI NewCo, do respectivo instrumento de aquisição da UPI NewCo, e dos demais documentos celebrados em conexão com a operação, o que inclui, em qualquer hipótese, a exoneração e liberação da obrigação de desembolso do Financiamento DIP.
- v. A não verificação do desembolso do Financiamento DIP nos termos e no prazo previstos neste Plano.

- vi. A suspensão de efeitos, declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial de qualquer disposição deste Plano relacionada à UPI NewCo, ao Processo Competitivo UPI NewCo, ao Compromisso de Contratar o DIP, ao Compromisso de Contratar a Carta de Fiança, ao Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo ou ao Financiamento DIP, observado o quanto previsto no item (ii) acima.
- vii. Eventual não aprovação, por Autoridade Governamental competente, de qualquer ato que se faça necessário para a consumação da aquisição da UPI NewCo.
- viii. A não obtenção até a Data de Fechamento do consentimento formal dos clientes estratégicos do Grupo OSX listados no **Anexo 4.2(ii)** para a cessão de seus respectivos contratos à NewCo, caso tal consentimento seja exigido pelos termos contratuais aplicáveis.
- ix. O inadimplemento, pelo Grupo OSX, de qualquer das obrigações exigíveis até a Data de Fechamento.
- x. em caso de (a) inveracidade e/ou imprecisão substancial nos documentos e demais informações relevantes apresentadas pelo Grupo OSX que inviabilizem a implementação deste Plano e (b) ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Grupo OSX, que materialmente prejudique sua capacidade de contratar e de cumprir as obrigações previstas neste Plano.

9.1.1. **Dispensa das Condições Resolutivas.** Os Credores Concursais poderão, por meio de termos de adesão ou por deliberação no âmbito da Reunião de Credores convocada para essa finalidade, observado o quórum

previsto na Cláusula 9.4.6 abaixo, aprovar a dispensa ou a modificação, total ou parcial, das condições resolutivas previstas na Cláusula 9.1. A dispensa das condições resolutivas nesta Cláusula não poderá afetar os direitos da PdA enquanto titular do Direito de Uso da Área NewCo, nem os direitos de CEF e BTGP na qualidade de detentores de garantias sobre o Direito de Uso da Área.

9.1.2. **Resolução do Plano.** Caso resolvido o Plano, caberá à Assembleia Geral de Credores deliberar na forma da LRF.

9.2. **Condição Suspensiva. Adesão dos Credores Estratégicos Garantidos.** O fechamento da alienação da UPI NewCo fica sujeito, como condição suspensiva, à adesão a este Plano, na forma da Cláusula 3.6, dos Credores Estratégicos Garantidos. Não verificada a adesão dos Credores Estratégicos Garantidos a alienação será considerada frustrada e o Plano será resolvido na forma da Cláusula 9.1.

9.3. **Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelo Grupo OSX e aprovadas em Assembleia Geral de Credores, nos termos da LRF, e não prejudiquem atos jurídicos perfeitos decorrentes da implementação do Plano. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores Concursais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

9.3.1. **Aditamentos, Alterações ou Modificações ao Plano após o Encerramento da Recuperação Judicial.** Aditamentos, alterações ou

modificações ao Plano propostas pelo Grupo OSX ou por elas aceitas após o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 61 da LRF, deverão ser aprovadas em Reunião de Credores, observado o quórum previsto no artigo 45 da LRF.

9.4. **Reunião de Credores.** O Grupo OSX e os Credores Concursais ou Credores Extraconcursais Aderentes detentores de créditos equivalentes a 65% (sessenta e cinco) dos Créditos Concursais totais devidos pelo Grupo OSX na Data de Homologação Judicial do Plano, incluindo (i) os Créditos Extraconcursais Aderentes; (ii) os Créditos Concursais reestruturados mediante recebimento de Debêntures OSX Açu que ainda não tenham sido integralmente quitados e/ou convertidos em Novas Ações OSX Açu; e (iii) os Créditos Extraconcursais Aderentes que tenham sido reestruturados mediante o recebimento de Debêntures NewCo, poderão convocar reunião com os Credores Concursais ("**Reunião de Credores**"), a ser realizada em modalidade presencial ou virtual, para que estes possam deliberar sobre matérias que sejam relevantes para a implementação e o cumprimento deste Plano. As Reuniões de Credores serão realizadas apenas com aqueles Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que forem diretamente afetados pela deliberação a ser tomada na referida reunião ("**Credores Afetados**").

9.4.1. **Convocação.** A Reunião de Credores será convocada por meio de divulgação de edital de convocação direcionado aos Credores Afetados com no mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, devendo a convocação conter data, hora, forma de realização (teleconferência, videoconferência ou presencial), dados de conexão ou local, ordem do dia e os documentos pertinentes. Na data em que o edital de convocação for divulgado no site a ser oportunamente informado nos autos da Recuperação Judicial, o Grupo OSX deverá enviar correspondência eletrônica (e-mail) aos Credores

Afetados que tiverem fornecido seus dados de contato, comunicando a convocação da Reunião de Credores.

9.4.2. Instalação e Realização. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Créditos Concurais, conforme listados na Relação de Credores detidos, detidos pelos Credores Afetados e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A Reunião de Credores será presidida pelas Recuperandas, e o quórum de instalação será sempre calculado considerando valor dos Créditos Concurais disponível na Relação de Credores.

9.4.3. Modalidade. As Reuniões de Credores poderão ser realizadas virtualmente por meio de plataforma digital tais como *Google Meet*, *Teams*, *Zoom*, dentre outras, devendo ser assegurado o direito de voz e voto para todos os Credores Afetados participantes na respectiva Reunião de Credores, aplicando-se, *mutatis mutandis*, integralmente as regras para a Reunião de Credores previstas nesta Cláusula 9.4 e respectivas subcláusulas.

9.4.4. Representação dos Credores. Em até 2 (dois) dias de antecedência à data prevista para a realização de determinada Reunião de Credores, os Credores Concurais deverão enviar comunicado ao Grupo OSX, nos termos da Cláusula 9.18, para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos do Plano, apresentando os respectivos documentos comprobatórios de poderes, com os seguintes dados: **(i)** qualificação completa; **(ii)** telefone; **(iii)** endereço eletrônico (e-mail); e **(iv)** endereço.

9.4.5. Substituição da Reunião de Credores. As deliberações das Reuniões de Credores poderão ser substituídas, com idênticos efeitos, pela apresentação dos termos da deliberação contendo as assinaturas (ou termo de

adesão) dos Credores que representem a maioria dos Créditos Concurais presentes na Reunião de Credores, conforme saldos de Créditos Concurais constantes na Relação de Credores.

9.4.6. **Quórum de Deliberação.** As matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria dos Créditos Concurais presentes na Reunião de Credores, conforme saldos em aberto na data de instalação de Reunião de Credores. As atas de reunião serão enviadas ao Administrador Judicial, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, e disponibilizadas no site a ser oportunamente informado nos autos da Recuperação Judicial. Para fins de composição do quórum de deliberação, contar-se-á com **(i)** os Créditos Concurais ainda não quitados; **(ii)** os Créditos Concurais reestruturados mediante Debêntures OSX Açu, que ainda não tenham sido quitados e/ou convertidos em Novas Ações OSX Açu; e **(iii)** os Créditos Extraconcurais Aderentes que ainda não tenham sido quitados, inclusive aqueles convertidos em Debêntures NewCo, caso a deliberação em questão possa afetá-los.

9.4.7. **Efeito das deliberações.** Nenhuma deliberação da Reunião de Credores poderá desfazer, limitar, desconstituir, prejudicar ou, de qualquer forma, alterar ato jurídico perfeito que, na data da deliberação da Reunião de Credores, já tenha sido validamente praticado nos termos deste Plano, o que inclui, mas não se limita a, alienação de bens e ativos do Grupo OSX, contratação de Novos Recursos, pagamentos e quitações de Créditos Concurais e Créditos Extraconcurais Aderentes, constituição de garantias, e reestruturação de Créditos de qualquer natureza. Ficam excluídas do âmbito de deliberação da Reunião de Credores quaisquer matérias que afetem a posição (i) da PdA enquanto titular do Direito de Uso da Área, incluindo direitos ao recebimento de contraprestação pela exploração da Área; e (ii) de BTGP e CEF na qualidade de credores detentores de garantia sobre o Direito de Uso da Área.

9.4.8. **Aplicação Subsidiária da LRF.** Serão aplicadas as regras previstas na LRF para instalação e deliberação de Assembleia Geral de Credores à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula e respectivas subcláusulas.

9.4.9. **Manutenção do Direito de Petição e Voz e Voto em AGC e Reunião de Credores.** Para fins deste Plano, os Credores preservarão o valor e quantidade de seus Créditos Concurais e Créditos Extraconcurais Aderentes para fins de direito de petição, voz e voto em toda e qualquer AGC ou Reunião de Credores posterior à Data da Homologação Judicial do Plano, independentemente da formalização e implementação das formas de reestruturação e novação previstas neste Plano.

9.5. **Leilão Reverso.** A qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo OSX poderá, a seu exclusivo critério, propor a quitação dos Créditos por meio da realização de um ou mais leilões reversos, conforme detalhado em edital a ser publicado pelo Grupo OSX contendo as regras do leilão, observada a Cláusula 3.2.1 em relação aos Credores Trabalhistas.

9.5.1. **Leilão Reverso para antecipação do pagamento da Dívida Reestruturada.** Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo OSX poderá, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer autorização do Juízo da Recuperação Judicial ou dos Credores, a qualquer tempo, ofertar aos Credores, ou a um determinado grupo ou sub-classe de Credores, a antecipação do pagamento de seus Créditos, por meio de uma rodada de pagamento antecipado, que incluirá a tomada de ofertas de desconto pelos respectivos Credores a ser aplicado a tal pagamento ("Leilão Reverso"), observando-se o seguinte.

9.5.1.1. Edital do Leilão Reverso. As regras e as condições para participação e realização do Leilão Reverso, incluindo prazos, requisitos de participação, eventuais descontos mínimos, valores disponíveis para pagamentos antecipados (“Valor do Leilão Reverso”) e formas de pagamento, serão estabelecidas em comunicação a ser divulgada pelo Grupo OSX em seu sítio eletrônico <https://www.osx.com.br/Default.aspx>, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da tomada de ofertas no âmbito do Leilão Reverso (“Comunicação Leilão Reverso”).

9.5.1.2. Vencedores do Leilão Reverso. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) do Leilão Reverso os Credores aplicáveis que apresentar(em), nos termos estabelecidos na Comunicação do Leilão Reverso, o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso. O Grupo OSX deverá utilizar o Valor do Leilão Reverso para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todos os Créditos considerados vencedores do Leilão Reverso, ressalvado que, caso mais de um Credor seja considerado vencedor do Leilão Reverso (i.e., tenham apresentado lance idêntico com o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos), e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Credores vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma pro rata aos Credores considerados vencedores do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto.

9.5.1.3. Recursos para realização do Leilão Reverso. O Grupo OSX poderá captar Novos Recursos exclusivamente para viabilizar leilões reversos.

9.6. **Quitação**. Os pagamentos e as medidas implementadas na forma deste Plano acarretarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os Créditos, de qualquer tipo ou natureza, existentes contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações, encargos e quaisquer outras obrigações acessórias. Fica reconhecido que nenhum Credor e/ou o Grupo OSX poderá pleitear, judicial ou extrajudicialmente, qualquer valor, obrigação, indenização ou responsabilidade adicional relacionada aos Créditos, contratos, garantias, operações ou atos abrangidos por este Plano, considerando-se extintos e cancelados todos os direitos, obrigações e garantias correlatas.

9.6.1. A quitação abrangerá, para todos os fins de direito, toda e qualquer Demanda, obrigação, pretensão ou responsabilidade relacionada ao Direito de Uso da Área, ao Direito de Uso da Área NewCo e à gestão comercial ou operacional da Área exercida pela PdA, incluindo, mas não se limitando, às obrigações e responsabilidades conforme dispostas no “*Contrato de Gestão de Área*”, no “*Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície*”, no “*Acordo para Instalação da UCN Açú no Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças*” e em quaisquer instrumentos firmados entre o Grupo OSX e a PdA que tenham efeitos ou se relacionem de qualquer forma ao Direito de Uso Área e/ou ao Direito de Uso da Área NewCo.

9.6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6.1 acima, o Fechamento acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, a rescisão automática do *Contrato de Gestão de Área* e do *Acordo para Instalação da UCN Açú no Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças*, não gerando qualquer direito a indenização, multa rescisória, penalidade ou compensação em favor de qualquer uma das partes envolvidas.

9.6.3. A Quitação será concedida de forma automática sem necessidade de qualquer formalidade adicional ao Grupo OSX, seus controladores e garantidores.

9.7. **Compromisso de Não Litigar.** Como condição essencial à implementação e à estabilidade deste Plano, os Credores que votarem favoravelmente ao Plano em sede de AGC e as Recuperandas se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, a não propor, manter ou reabrir quaisquer Demandas que tenham por objeto ou fundamento os Créditos, o Direito de Uso da Área, obrigações, garantias ou relações abrangidas por este Plano.

9.7.1. O Compromisso de Não Litigar previsto nesta Cláusula 9.7 não se aplica às Demandas necessárias à apuração, liquidação, reconhecimento ou afastamento da exigibilidade de Créditos Ilíquidos, nos termos da Cláusula 8.6, sendo vedada, em qualquer hipótese, a adoção de medidas de cobrança, execução ou satisfação do crédito fora das condições deste Plano.

9.8. **Extinção de Ações.** A partir da Data de Fechamento, todas as Demandas envolvendo os Credores e o Grupo OSX, que tenham por objeto (i) os Créditos reestruturados por este Plano; e/ou (ii) o Direito de Uso da Área, serão extintos, mediante requerimento conjunto das partes, sem reconhecimento de culpa ou responsabilidade, e sem condenação em honorários advocatícios ou custas processuais.

9.8.1. Os Credores não mais poderão: (a) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer Demanda; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo OSX que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (c) penhorar quaisquer bens do Grupo OSX para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (d) criar, aperfeiçoar

ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo OSX para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido ao Grupo OSX; e (f) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios.

9.9. **Manutenção do Gestor Judicial.** O Gestor Judicial permanecerá investido em suas funções e com todos os poderes que lhe foram atribuídos pelo Juízo da Recuperação Judicial e ratificados pela AGC realizada em 14 de outubro de 2025, até a implementação integral das obrigações deste Plano aplicáveis à: **(i)** constituição e alienação da UPI NewCo, nos termos da Cláusula 4 acima; **(ii)** contratação e desembolso integral do Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5; **(iii)** emissão das Debêntures OSX Açú, nos termos da Cláusula 6.1; e **(iv)** realização do Aumento de Capital OSX Açú, nos termos da Cláusula 6.3.1. O Gestor Judicial não poderá ser destituído, substituído, ter seus poderes reduzidos ou, de qualquer forma, ser afastado de suas funções antes da implementação integral das obrigações previstas nos itens (i) a (iv) acima.

9.9.1. Sem prejuízo das demais atribuições conferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial e ratificadas pela AGC referida na Cláusula acima, o Gestor Judicial deverá, no exercício de suas funções (i) prestar, mediante solicitação, os esclarecimentos e informações razoavelmente requeridos por terceiros com interesse em apresentar propostas para aquisição da UPI NewCo e (ii) assessorar o Grupo OSX no processo de reorganização previsto neste Plano, no que for necessário à boa implementação das obrigações nele previstas.

9.10. **Quitação em benefício da Parte Isenta.** A Homologação Judicial do Plano implicará a outorga por todos os Credores sujeitos aos efeitos deste Plano em favor da Parte Isenta de quitação plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável, com relação

a toda e qualquer pretensão, interesse, direito, ação, reclamação, indenização, causa de pedir, recurso ou responsabilidade de qualquer natureza decorrente, direta ou indiretamente, dos atos regulares praticados pela Parte Isenta no exercício de suas funções durante a Recuperação Judicial, obrigando-se cada Credor, em caráter irrevogável e irretratável, a não ajuizar ou propor qualquer ação, demanda, reclamação, procedimento arbitral ou administrativo contra a Parte Isenta com relação a qualquer questão decorrente de sua atuação na Recuperação Judicial, ressalvados unicamente os atos praticados com dolo, fraude ou má-fé.

9.10.1. **Quitação em benefício do Grupo OSX.** Em contrapartida e nos mesmos termos, a Homologação Judicial do Plano implicará a outorga, pela Parte Isenta em favor do Grupo OSX, de quitação plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável, com relação a toda e qualquer pretensão, honorários, interesse, direito, ação, reclamação, indenização, causa de pedir, recurso ou responsabilidade de qualquer natureza decorrente, direta ou indiretamente, das relações e obrigações havidas entre a Parte Isenta e o Grupo OSX no âmbito da Recuperação Judicial, obrigando-se a Parte Isenta, em caráter irrevogável e irretratável, a não ajuizar, dar continuidade, ou propor qualquer ação, demanda, reclamação, recurso, procedimento arbitral ou administrativo contra o Grupo OSX com relação a qualquer questão decorrente de tais relações e obrigações. A Parte Isenta obriga-se, ainda, a promover a imediata suspensão de toda e qualquer ação, demanda, execução, reclamação, procedimento arbitral ou administrativo e/ou recurso atualmente em curso contra a OSX e/ou as Devedoras e, a partir da Homologação Judicial do Plano, a requerer a extinção ou a desistência de tais medidas, com renúncia ao direito sobre que se fundam, praticando todos os atos processuais necessários para tanto.

9.11. **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam o Grupo OSX e os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais Aderentes.

9.12. **Novação.** A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Em razão da novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

9.12.1. **Garantias de Terceiros.** Inobstante o previsto na Cláusula acima, a novação dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes garantidos por terceiros não afeta a obrigação de tais terceiros, as quais se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 49, §1º, da LRF. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento dos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes devidos pelas Recuperandas podendo tais Credores exigir ou cobrar a dívida de tal terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

9.13. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

9.14. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em

Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

9.15. **Contratos Existentes e Conflitos**. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.16. **Anexos**. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

9.17. **Encerramento da Recuperação Judicial**. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRF.

9.18. **Comunicações**. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone ou mediante comprovante eletrônico de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelo Grupo OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores

(i) Se para o Grupo OSX:

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial; OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

A/C.: Licks Contadores Associados Simples Ltda.
A/C Sr. Gustavo Licks
Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.010-020
e-mail: la@licksassociados.com.br

(ii) Se para o Administrador Judicial:

PANSIERI ADVOGADOS

A/C: Flávio Pansieri
Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, São Francisco, Curitiba/PR
CEP 80530-060
e-mail: administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br

9.19. **Cessões de Créditos Concurais**. Os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurais a outros Credores Concurais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que **(i)** a cessão seja notificada para o Grupo OSX e para o Administrador Judicial; **(ii)** a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento de que o crédito cedido é um Crédito Concural sujeito às disposições do Plano; e **(iii)** a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do artigo 39, §7º da LRF.

9.20. **Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.21. **Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

9.22. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Financiamento DIP, por sua vez, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com a lei de vigência que vier a ser estabelecida no respectivo Contrato do DIP.

9.23. **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

9.24. **Assinatura eletrônica.** O Grupo OSX, o Administrador Judicial e os Credores declaram e reconhecem que o Plano será assinado eletronicamente através da plataforma *Docusing*, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da MP nº 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais do Grupo OSX. Os Credores e quaisquer outras partes vinculadas ou subordinadas às disposições do Plano renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não- eletrônicas) assinadas do Plano, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

O Plano é firmado pelo Gestor Judicial devidamente nomeado pelos Credores do Grupo OSX, conforme assinaturas abaixo. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo N**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 19/03/2024, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

GUSTAVO	Assinado de forma
BANHO	digital por GUSTAVO
LICKS:035561	BANHO
56733	LICKS:03556156733
	Dados: 2026.08.24
	14:44:44 -03'00'

Lista de Anexos do Plano

Nº do Anexo	Objeto do Anexo
N	Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas
1.1.22	Contrato de Compartilhamento de Garantias
1.1.23	Contrato do DIP
1.1.63	Edital UPI NewCo
1.1.65	Garantias Debêntures NewCo e DIP
1.1.80	Obrigações de Prover Liquidez
3.6	Notificação a ser enviada pelos Credores Estratégicos Garantidos
3.6.1	Aditamento dos Créditos Estratégicos Garantidos que vierem a ser detidos pela NewCo
4.2(ii)	Contratos de Locação
4.2.3	Debêntures NewCo
4.3.14(ii)	Procuração a ser outorgada pela NewCo
4.3.14(iii)	Termos de Renúncia dos Diretores da NewCo
6.1.1	Debêntures OSX Açú

**Anexo 1.1.80 –
Obrigação de Prover Liquidez**

1. Por força e operação deste Plano, como consequência indissociável da exploração do Direito de Uso da Área NewCo e somente enquanto a NewCo for titular do Direito de Uso da Área NewCo, visando a assegurar a liquidez complementar necessária para o cumprimento de suas obrigações de pagamento (i) do Passivo Tributário Transacionado; e (ii) dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, a NewCo assumirá, desde que (i) o Grupo OSX esteja adimplente com suas obrigações de pagamentos constantes deste Plano e com todos os termos e condições do Financiamento DIP; e (ii) a NewCo seja a titular do Direito de Uso da Área NewCo, a responsabilidade de fornecer ao Grupo OSX os recursos financeiros que sejam efetivamente necessários para que o Grupo OSX possa adimplir exclusivamente (i) seu Passivo Tributário Transacionado; e (ii) sua obrigação de pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários (“Obrigação de Prover Liquidez”). A transferência de recursos das operações da NewCo ao Grupo OSX deverá ser implementada em conformidade com as leis aplicáveis e demais condições deste Plano, de forma que seja mais eficiente considerando os impactos tributários e demais custos incidentes, passando a compor o caixa do Grupo OSX, e desde que observado os termos, condições e limites estabelecidos nas Cláusulas que seguem.

1.1. Transações Tributárias. O Passivo Tributário Transacionado é composto por transações tributárias firmadas pelo Grupo OSX cujo cumprimento será financiado pela Obrigação de Prover Liquidez nos termos do Plano e deste Anexo (“Transações Tributárias”):

1.1.1. *Transação Tributária Federal.* O Grupo OSX firmou, em 09.06.2025, transação tributária com a União – Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional, por meio da qual foi pactuada a regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, conforme valores apontados no item 1.1.94 do Plano.

1.1.2. *Parcelamento Tributário Estado do Rio de Janeiro.* A OSX Açú firmou, em 07.06.2024, parcelamento tributário com o Estado do Rio de Janeiro, para regularização de débito conforme Pedido de Parcelamento Comum (SEI-14001/035542/2024). Este parcelamento foi renegociado, sendo substituído pelo REFIS (Pedido 140001/102677/2025), conforme valores apontados no item 1.1.94 do Plano.

1.1.3. *Transação Tributária do Município de São João da Barra.* A OSX Açú firmou, em 28.10.2025, parcelamento tributário com o Município de São João da Barra, nos termos do Termo de Parcelamento nº 945891, conforme valores apontados no item 1.1.94 do Plano.

1.1.4. *Parcelamento Tributário do Município do Rio de Janeiro.* A OSX Açú firmou, em 03.07.2025, parcelamento tributário com o Município do Rio de Janeiro, nos termos do Termo de Parcelamento nº 2025/0097657, conforme valores apontados no item 1.1.94 do Plano.

1.1.5. *Parcelamento Tributário do Município do Rio de Janeiro.* A OSX Brasil firmou, em 12.02.2025, parcelamento tributário com o Município do Rio de Janeiro, nos termos do Termo de Parcelamento nº 2025/0025580, conforme valores apontados no item 1.1.94 do Plano.

1.2. Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários. Com relação ao pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, a Obrigação de Prover Liquidez

estará limitada, em qualquer hipótese, aos valores, prazos e demais condições de pagamento expressamente previstos na Cláusula 3.4.4, de forma que eventual alteração, modificação, invalidação ou afastamento, judicial ou administrativo, das disposições constantes da referida Cláusula 3.4.4 não acarretará aumento, ampliação ou extensão da Obrigação de Prover Liquidez, nem implicará a obrigação de pagamento de quaisquer valores adicionais aos originalmente previstos.

1.3. Solicitações de Transferência. O Grupo OSX deverá enviar notificação à NewCo, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a necessidade de recursos provenientes para assegurar o pagamento do Passivo Tributário Transacionado ("Solicitações de Transferência") e/ou dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários. Na notificação, o Grupo OSX deverá informar **(i)** o montante da transferência de recursos pretendido; **(ii)** as razões pelas quais a transferência de recursos para o Grupo OSX se faz necessária; e **(iii)** a destinação que será dada pelo Grupo OSX aos recursos pretendidos ("Notificação de Solicitação").

1.4. Termo Inicial das Solicitações de Transferência. As Solicitações de Transferência poderão ser realizadas a partir da Data de Fechamento.

1.5. Conta Vinculada de Liquidez. A transferência dos recursos da NewCo ao Grupo OSX deverá se dar em conta bancária vinculada de titularidade e controle exclusivo da NewCo ("Conta Vinculada de Liquidez"). A Conta Vinculada de Liquidez será destinada exclusivamente à alocação dos recursos financeiros necessários para cumprimento da Obrigação de Prover Liquidez.

1.5.1. Os recursos depositados pela NewCo na Conta Vinculada de Liquidez permanecerão sob controle da NewCo e serão liberados ao

Grupo OSX exclusivamente à medida em que o Grupo OSX: (i) apresente à NewCo, a cada período de 3 (três) meses, as CNDs ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa relativas às esferas federal, estadual e municipal, relacionadas ao Passivo Tributário Transacionado; e (ii) comprovem, documentalmente e de forma prévia à liberação de cada valor, a destinação que será conferida aos recursos, mediante envio à NewCo das respectivas guias, boletos, instruções de pagamento e comprovantes fiscais correspondentes.

1.5.2. A NewCo manterá registros individualizados e comprobatórios de todas as movimentações financeiras da Conta Vinculada de Liquidez Tributária de modo a garantir transparência e rastreabilidade da destinação dos valores aportados.

1.6. Destinação dos Recursos. Em sendo realizada a transferência de recursos da NewCo ao Grupo OSX, tais valores passarão a compor o caixa do Grupo OSX e deverão ser destinados exclusivamente ao cumprimento das obrigações de pagamento do Passivo Tributário Transacionado e/ou os Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, observados os termos e condições deste **Anexo**.

1.7. Obrigações do Grupo OSX. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei e/ou no Plano, o Grupo OSX deverá cumprir as seguintes obrigações, sob pena de liberação da NewCo da Obrigação de prover Liquidez:

(i) apresentação, a cada trimestre, das CND/CPEN relativas às esferas federal, estadual e municipal, conforme aplicável;

- (ii) apresentação dos comprovantes de pagamento do Passivo Tributário Transacionado e dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários;
- (iii) apresentação de documentos satisfatórios à NewCo para instrução dos pedidos de liberação de valores;
- (iv) utilização regular, pelo Grupo OSX, dos recursos liberados pela NewCo;
- (v) fornecimento regular de informações e documentos necessários à fiscalização do Passivo Tributário Transacionado e dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários;
- (vi) adoção de estratégia jurídica ou administrativa que não aumente o risco, valor, prioridade ou cronograma do Passivo Tributário Transacionado, desde que validada pela NewCo;
- (vii) não adoção de atos que possam comprometer a manutenção da regularidade fiscal do Grupo OSX ou sua capacidade de adimplir os pagamentos devidos aos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários.

1.8. Suspensão da Obrigação de prover Liquidez. O descumprimento pelo Grupo OSX de quaisquer obrigações previstas no Plano e neste Anexo, bem como a desvinculação da NewCo, em relação ao Direito de Uso da Área NewCo, autorizará a NewCo a suspender imediatamente o cumprimento da Obrigação de Prover Liquidez a qual perdurará até a integral regularização da respectiva hipótese pelo Grupo OSX ou o restabelecimento da referida

vinculação, conforme o caso. A referida suspensão da Obrigação de Prover Liquidez não implicará mora ou inadimplemento por parte da NewCo, constituindo medida de proteção operacional e garantia da correta aplicação dos recursos.

1.8.1. Em não sendo o respectivo descumprimento das obrigações previstas no Plano e neste Anexo sanados pelo Grupo OSX no prazo de até 10 (dez) dias, a NewCo estará liberada, de pleno direito, da Obrigação de prover Liquidez.

1.9. Ausência de Sucessão e Limitação de Responsabilidades. A NewCo, constituída na forma, por força e operação deste Plano, bem como o Acervo UPI NewCo e o respectivo adquirente da UPI NewCo, não serão sucessores nem assumirão ou serão responsáveis, individual ou solidariamente, por quaisquer débitos, contingências, obrigações ou responsabilidades do Grupo OSX, de qualquer natureza, inclusive pelo pagamento de qualquer Crédito Concursal na forma deste Plano, excetuado os Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, ou Crédito Extraconcursal, salvo pelo Financiamento DIP, sendo certo, ademais, que a Obrigação de Prover Liquidez não implicará, direta ou indiretamente, relação de consumo, parceria, sociedade ou qualquer forma de vinculação associativa, consórcio ou associação de qualquer tipo ou natureza entre o adquirente da UPI NewCo, a NewCo e o Grupo OSX.

* * * * *

Anexo 1.1.22
Term Sheet Contrato de Compartilhamento de Garantias

Compartilhamento de Garantias	
Credores das Garantias	Os credores das Debêntures NewCo e o credor do Financiamento DIP (" <u>Credores das Garantias</u> ").
Garantias Compartilhadas	Garantias Debêntures NewCo e DIP, conforme definidas na Cláusula 1.1.20 do Plano
Instrumentos Garantidos	As Garantias Debêntures NewCo e DIP serão compartilhadas entre (i) as Debêntures NewCo; e (ii) o Financiamento DIP, nos termos a serem regulados pelo Contrato de Compartilhamento de Garantias.
Reunião de Credores	Dependerão de aprovação dos Credores das Garantias: (i) alteração de qualquer termo ou quórum relacionado ao Contrato de Compartilhamento de Garantias; (ii) alteração, aditamento, renúncia, liberação ou substituição das Garantias Debêntures NewCo e DIP ou dos termos e condições dos instrumentos constitutivos das referidas Garantias Debêntures NewCo e DIP; (iii) ajuizamento conjunto de medidas de execução das Garantias Debêntures NewCo e DIP pelos Credores das Garantias; e (iv) quaisquer outros temas a serem definidos no Contrato de Compartilhamento, a exclusivo critério dos Credores das Garantias.
Distribuição de valores arrecadados em excussão	Até a liquidação integral das dívidas decorrentes das Debêntures NewCo e do Financiamento DIP, todos os valores obtidos com a excussão de qualquer das Garantias Debêntures NewCo e DIP serão destinados:

	(i) primeiramente, ao pagamento de custos e despesas diretamente relacionados à manutenção e excussão das Garantias Debêntures NewCo e DIP; e (ii) em seguida, ao pagamento do Financiamento DIP e, após a sua quitação integral, ao pagamento das Debêntures NewCo.
Agente de Garantias	Poderá ser contratado um agente de garantias, cujos custos serão arcados pela NewCo, nos termos previstos no Contrato de Compartilhamento de Garantias (“<u>Agente de Garantias</u>”), para atuar como mandatário dos Credores das Garantias, com poderes para (i) celebrar, administrar, emendar e, quando aplicável, liberar os instrumentos das Garantias Debêntures NewCo e DIP; (ii) coordenar e administrar a relação decorrente das Garantias Debêntures NewCo e DIP entre os Credores das Garantias; (iii) promover, em nome dos Credores das Garantias, a cobrança e/ou a execução judicial dos Instrumentos Garantidos e a excussão das Garantias Debêntures NewCo e DIP, inclusive contratando advogados e praticando todos os atos necessários em juízo ou fora dele; (iv) atuar como agente de cálculo para fins de verificação da suficiência das Garantias Debêntures NewCo e DIP, elaboração de planilhas e distribuição de valores arrecadados; e (v) presidir Reuniões de Credores e circular notificações, comunicações e informações relevantes entre os Credores das Garantias. O Agente de Garantias prestará contas de seus atos aos Credores das Garantias e poderá ser substituído a qualquer tempo, por deliberação em Reunião de Credores ou por renúncia, na forma a ser detalhada no Contrato de Compartilhamento de Garantias. As despesas incorridas pelo Agente de Garantias no desempenho de suas funções serão, em princípio, suportadas pela Sociedade devedora e, se não recuperadas, rateadas entre os Credores das Garantias na proporção de seus respectivos créditos, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Sociedade.]
Novos Credores	Credores adicionais das Debêntures NewCo e/ou do Financiamento DIP poderão aderir ao Contrato de Compartilhamento de Garantias mediante assinatura de termo de adesão específico, para todos os fins do contrato, inclusive quanto ao compartilhamento das Garantias Debêntures NewCo e DIP e ao recebimento de

	valores decorrentes de sua eventual excussão, observado o critério de rateio previsto no Contrato de Compartilhamento de Garantias. A saída de Credores das Garantias do Contrato de Compartilhamento de Garantias ocorrerá (i) automaticamente, em razão da quitação integral de seus respectivos créditos decorrentes dos Instrumentos Garantidos, com a correspondente liberação, total ou parcial, das Garantias Debêntures NewCo e DIP a eles alocadas, conforme aplicável; ou (ii) mediante cessão ou transferência de seus créditos, desde que o cessionário adira ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, por meio de termo de adesão, assumindo integralmente as obrigações do cedente, inclusive no que concerne às decisões tomadas em Reunião de Credores.
Vigência	O Contrato de Compartilhamento de Garantias permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as obrigações nos termos dos Instrumentos Garantidos.

**Anexo 1.1.23 –
Term Sheet Financiamento DIP**

Este Term Sheet disciplina os termos mínimos do Financiamento DIP, sem prejuízo de outros termos a serem negociados

Financiamento DIP	
Emissora	OSX, com assunção posterior da obrigação pela NewCo.
Credor	Vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo.
Instrumento	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (“Debêntures DIP”).
Colocação	As Debêntures DIP poderão, a exclusivo critério do Credore apto a integralizar as Debêntures DIP, ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observado o atendimento à legislação e à regulamentação aplicáveis.
Séries	As Debêntures DIP serão emitidas em série única.
Conversibilidade	As Debêntures DIP não serão conversíveis em ações.
Espécie	As Debêntures DIP serão da espécie com garantia real.
Valor do Financiamento / Valor de Emissão	O valor total da Emissão das Debêntures DIP será de até R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), observado, em qualquer hipótese, que este valor deverá ser reduzido em montante equivalente à soma (i) dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes que elegerem ou que forem automaticamente enquadrados nas opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.4.2, 3.4.4 e 3.5.3 do Plano (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários; e Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP); e (ii) dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes que forem reestruturados pelas Debêntures OSX Açú, nos termos das Cláusulas 3.4.2.2 do Plano.
Garantias	As obrigações de pagamento do Financiamento DIP serão garantidas pelas Garantias Debêntures NewCo e DIP. O Financiamento DIP participará do rateio dos valores líquidos obtidos com a eventual excussão de qualquer das Garantias Debêntures NewCo e DIP na proporção de seu respectivo saldo devedor, salvo se vier a ser contratualmente atribuída subordinação específica no Contrato de Compartilhamento de Garantias.
Vencimento	A dívida consubstanciada no Financiamento DIP vencerá no 10º (décimo) aniversário de sua data de emissão.
Juros Remuneratórios	Os juros serão pagos por meio do mecanismo de <i>Cash Sweep</i> , conforme mecânica a ser estabelecida. A taxa de juros remuneratórios corresponderá à variação acumulada

	do Taxa DI, acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano, calculados desde a data de emissão das Debêntures DIP, <i>pro rata temporis</i> [, base 252 Dias Úteis].
Amortização de Principal	O principal do Financiamento DIP será pago integralmente em parcela única na data de Vencimento, observadas, em qualquer hipótese, as amortizações antecipadas decorrentes do mecanismo de <i>Cash Sweep</i> , conforme mecânica a ser estabelecida na Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado Integral e Amortização Extraordinária Parcial	Autorizada o resgate antecipado integral mediante pagamento de 100% (cem por cento) do valor atualizado de principal e juros remuneratórios face do Financiamento DIP. Não será permitido o resgate parcial. Autorizada a amortização extraordinária parcial.
Destinação dos Recursos	Reestruturação do passivo da Emissora.
Prioridade	Os Novos Recursos obtidos por meio do Financiamento DIP terão natureza de financiamento extraconcursal prioritário e gozarão de prioridade absoluta sobre todas as demais obrigações de pagamento devidas pelo Grupo OSX, na forma do artigo 84, inciso I-B, da LRF, inclusive em caso de superveniência de falência do Grupo OSX. Ainda que o Financiamento DIP seja concedido por Credor integrante do quadro de Credores Concurssais, sua natureza extraconcursal e prioritária permanece assegurada, devendo o respectivo crédito ser pago com precedência sobre todos os demais, observado o disposto na legislação aplicável.
Tributos	Todos os tributos que venham a incidir na estruturação e liberação dos recursos objeto do Financiamento DIP, direta ou indiretamente, serão suportados pela NewCo.
Custos	Todos e quaisquer custos incorridos para fins da implementação do Financiamento DIP serão arcados diretamente pela NewCo, incluindo, mas não se limitando a contratação de consultor, taxas de registro em cartórios ou ambiente de negociação dos instrumentos que viabilizarem a operação contemplada no Plano. Estes custos (i) não abrangem honorários advocatícios, que devem ser suportados pelas respectivas partes; e (ii) deverão ser previamente aprovados pelas Partes e estar limitados a quantia a ser definida de comum acordo pelas Partes.
Covenants	O Financiamento DIP deverá prever os <i>covenants</i> e obrigações adicionais, com qualificadoras e <i>thresholds</i> dentro dos padrões tipicamente utilizados pelo mercado para operações similares, sendo certo que estes deverão ser estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

Anexo 1.1.63

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA POR MEIO DE PROPOSTAS FECHADAS

Edital de alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada (“UPI NewCo” ou “UPI”), por meio de processo competitivo mediante a apresentação de propostas fechadas, com fundamento no inciso IV e no § 3º-B, inciso II, do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”) (“Edital” ou “Edital UPI NewCo”), expedido nos autos do processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação”), correspondente ao processo de recuperação judicial (“Recuperação Judicial”) de **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ nº 09.112.685/0001-32), **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ nº 11.198.242/0001-58) e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ nº 11.437.203/0001-66), todas com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, “Grupo OSX” ou “Recuperandas”).

O(A) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). [REDACTED], na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que, em cumprimento à decisão de fls. [REDACTED] proferida pelo Juízo da Recuperação, publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (“DJEN”) em [REDACTED], que homologou a decisão da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), realizada em [REDACTED], a qual aprovou o plano de recuperação judicial do Grupo OSX submetido à votação na referida AGC (“Plano”), juntado com os seus anexos às fls. [REDACTED] dos autos da Recuperação Judicial (“Decisão Homologação Plano” – fls. [REDACTED] dos autos da Recuperação Judicial), será realizada alienação judicial da UPI NewCo, abaixo descrita, por meio de processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, §3º, 66-A, 141 e 142, inciso IV e § 3º-B, inciso II, todos da LRF, sem que a UPI NewCo e os direitos que integram a UPI NewCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer

dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumerista, penal, anticorrupção, previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI NewCo, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo ("Processo Competitivo UPI NewCo" ou "Processo Competitivo").

Os termos e expressões utilizados neste Edital iniciados em letras maiúsculas que não sejam definidos neste Edital terão os significados a eles atribuídos no Plano. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e as do Plano, o Plano prevalecerá.

Todas as regras, termos e condições previstos no Plano relativo(a)s ao Processo Competitivo aplicam-se integralmente a este Edital, independentemente de sua transcrição neste Edital.

1. OBJETO

1.1. UPI NewCo e Acervo UPI NewCo. Os ativos a serem alienados na forma deste Edital, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo, correspondem a 100% (cem por cento) das ações de emissão da sociedade de propósito específico ("NewCo"), em Bases Totalmente Diluídas, a ser constituída sob a forma de sociedade anônima na forma do Plano, para cujo capital social as Recuperandas contribuirão, por meio de uma ou mais operações societárias, os bens, direitos, ativos físicos e operacionais, equipamentos, instalações, infraestrutura, direito de uso de licenças, autorizações regulatórias, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória, contratos e posições contratuais, propriedade intelectual, sistemas, dados, registros e quaisquer outros

ativos tangíveis e intangíveis vinculados à exploração da Área e à operação do negócio atualmente conduzido pelas Recuperandas no âmbito da UCN Açú, necessários à continuidade operacional da UPI NewCo como unidade produtiva autônoma e em funcionamento (*going concern*), incluindo sem limitação que, em conjunto, constituem o acervo da UPI NewCo (“Acervo UPI NewCo”):

1.1.1. a posição contratual detida pelo Grupo OSX no Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, celebrado em 21/12/2012, que assegura o uso, gozo e exploração onerosa do Direito de Uso da Área, incluindo licenças e o direito de uso da LI IN52612, autorizações, certificados, alvarás, outorgas, permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória emitidas por quaisquer autoridades, servidões, acessões, benfeitorias, projetos de engenharia, plantas, memoriais descritivos, estudos técnicos e posições contratuais a eles vinculadas, necessárias à continuidade da operação, o qual atualmente encontra-se onerado em favor da CEF e do BTGP (“Direito de Uso da Área NewCo”);

1.1.2. a integralidade dos direitos, faculdades e prerrogativas inerentes aos contratos, instrumentos ou avenças de natureza locatícia, arrendatária ou equivalente, relacionados nos quais o Grupo OSX figura, conforme o caso, na qualidade de locadora, cessionária, arrendatária ou em qualquer outra posição contratual similar (“Contratos de Locação”). Os Contratos de Locação poderão, conforme necessário, ser objeto de aditamento ou de celebração de instrumentos acessórios, para fins de formalização e regularização da cessão dos respectivos direitos e obrigações à NewCo;

1.1.3. a integralidade dos ativos físicos e operacionais localizados na Área de propriedade das Recuperandas, incluindo, sem limitação, equipamentos, máquinas, instalações, infraestrutura civil e industrial, benfeitorias, acessões, sistemas de utilidades, redes de energia, água e comunicação, estruturas portuárias, vias de acesso, cercamentos, sistemas de segurança, mobiliário e demais bens móveis e imóveis

incorporados à operação da UCN Açu, bem como todos os registros, manuais técnicos, garantias de fabricantes, contratos de manutenção e demais documentos a eles relativos, necessários à continuidade operacional da UPI NewCo como unidade produtiva autônoma, observado que determinadas máquinas e equipamentos utilizados para a instalação da UCN Açu estão Onerados em favor da CEF e do BTGP;

1.1.4. a obrigação de pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento (conforme definido no Plano), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de demais custos de gestão e manutenção da área, inclusive fiscais, decorrentes da exploração do Direito de Uso da Área NewCo.

1.2. Obrigações NewCo. Por força do Plano e a partir da Data de Fechamento, a NewCo será responsável por (i) arcar com o pagamento do Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2.7 do Plano e respectivas subcláusulas, bem como do Anexo 1.1.21 do Plano; (ii) arcar com o pagamento das Debêntures NewCo, nos termos da Cláusula 4.2.3 do Plano e do Anexo 4.2.3 do Plano e (iii) cumprir a Obrigação de Prover Liquidez, conforme termos do Anexo 1.1.75 do Plano.

2. PREÇO MÍNIMO

2.1. O preço a ser pago por eventual interessado em adquirir a UPI NewCo deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI NewCo, qual seja, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Preço Mínimo UPI NewCo"), nos termos da Cláusula 4.3.5 do Plano. O Preço Mínimo UPI NewCo é composto pela obrigação (i) de pagamento em dinheiro ou via *Creditbid* do montante de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos"); e (ii) de contratação do Financiamento DIP, no valor previsto de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), o qual poderá ser reduzido proporcionalmente nos termos da Cláusula 5.2.1 do Plano, e observados os termos e condições das Cláusulas 5.2 e respectivas subcláusulas do Plano ("Parcela do Preço em DIP"), bem como do Contrato DIP.

2.1.1. Pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo. As Propostas Fechadas apresentadas para aquisição da UPI NewCo deverão prever minimamente o pagamento à vista da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos, podendo ser compostas, respeitada a Cláusula 4.3.5.2 do Plano, por dinheiro e/ou determinados Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais detidos contra o Grupo OSX, nos termos da Cláusula 4.3.5.2 do Plano (i.e., *Creditbid*).

2.1.2. Creditbid e Pagamento em Dinheiro Adicional. Os Credores Quirografários e/ou Extraconcursais que desejarem participar do Processo Competitivo UPI NewCo poderão, por meio de manifestação expressa, irrevogável e irretratável, no âmbito da Petição de Habilitação UPI NewCo, (i) exercer a opção de utilizar parcial ou integralmente seus respectivos Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, como moeda de pagamento para fins do Processo Competitivo UPI NewCo ("*Creditbid*"; "*Créditos Aquisição*"; e "*Opção de Creditbid*"); e (ii) prever pagamento em dinheiro adicional para fins de incremento do preço de sua Proposta Fechada.

2.1.2.1. Para fins do quanto previsto na Cláusula acima, fica estabelecido que:

- a. Cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos Quirografários equivalerá a R\$ 1,00 (um real) em Créditos Aquisição;
- b. Cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, equivalerá a R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) em Créditos Aquisição;
e
- c. Cada R\$ 1,00 (um real) a ser pago à vista e em dinheiro equivalerá a R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) em Créditos Aquisição. Este regramento não se aplica aos valores em dinheiro que serão pagos por força da contratação do Financiamento DIP.

2.1.2.2. Poderão ser utilizados pelo respectivo Credor, a seu exclusivo critério, para fins de *Creditbid*, parte ou a integralidade dos Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, que sejam detidos por (i) entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do Credor; (ii) entidade da qual o Credor se beneficie economicamente; (iii) fundos de investimento dos quais o Credor seja cotista exclusivo, gestor ou administrador; e (iv) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos pelo Credor; contanto que a utilização desses Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais seja aprovada expressamente pela entidade, fundo de investimento ou veículo de securitização, conforme aplicável.

2.1.2.3. O montante dos Créditos Quirografários elegíveis à Opção de *Creditbid* deverá ser equivalente ao valor efetivamente constante da Relação de Credores.

2.1.2.4. Observados, em quaisquer hipóteses, os fatores de conversão previstos na Cláusula 2.1.2.1 acima, o Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será integralmente paritário e equivalente a eventual proposta de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição da UPI NewCo, concorrendo, assim, em igualdade de condições com outras Propostas Fechadas que empreguem diferentes moedas de pagamento.

2.1.2.5. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* empregado na Proposta Fechada que não se sagrar vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo, deverá ser pago, no caso (i) dos Créditos Quirografários e dos Créditos Extraconcursais Aderentes nos termos da Cláusulas 3.4 e 3.7 do Plano; e (ii) no caso dos Créditos Extraconcursais, na forma em que contratados com o Grupo OSX.

2.1.2.6. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será considerado quitado desde que, e somente se, (i) a Proposta Fechada apresentada pelo respectivo proponente seja declarada vencedora do Processo

Competitivo UPI NewCo; e (ii) as Ações NewCo, integralmente constituída e proprietária do Acervo UPI NewCo e demais disposições do Plano, sejam definitivamente transferidas ao(s) respectivo(s) adquirente(s), nos termos do Plano e deste Edital UPI NewCo, com os devidos registros, averbações e alterações a documentos societários da NewCo, conforme aplicável, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, § 3º, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996.

2.2. Dispensa de Avaliação Judicial. É dispensada a realização da avaliação judicial no Processo Competitivo UPI NewCo, nos termos da Cláusula 4.3.4 do Plano.

3. REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO

3.1. Formato do Processo Competitivo. A UPI NewCo será alienada judicialmente, livre e desembaraçada de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos nas Cláusulas 1.1.1 e 1.1.3, por processo competitivo na modalidade de **propostas fechadas** (“Propostas Fechadas”), conforme autorizado pelo art. 142, inciso V, e § 3º-B, inciso II, da LRF, após a lavratura e assinatura do respectivo auto de arrematação pelas partes interessadas e mediante a transferência das ações de emissão da NewCo representativas da totalidade do capital social da NewCo em Bases Totalmente Diluídas, ao(s) adquirente(s) respectivo(s), sem que a UPI NewCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) sucedam o Grupo OSX e/ou os bens e direitos que compõe o Acervo UPI NewCo em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos art. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996.

3.2. Intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas. Nos termos do artigo 142, § 7º, da LRF, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal serão intimados, por meio eletrônico e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, da realização do Processo Competitivo UPI NewCo, sob pena de nulidade.

3.3. Data room. O Grupo OSX criará *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação da NewCo e do Acervo UPI NewCo. O acesso ao *data room* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento pelo Grupo OSX do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

3.3.1. O Grupo OSX se obriga a franquear o acesso *in loco* à UPI NewCo a quaisquer interessados na aquisição da UPI NewCo que tenham se habilitado nos termos do Plano e deste Edital, e desde que previamente agendado e acordado de forma a não prejudicar suas atividades operacionais, para que possam verificar o estado do Acervo UPI NewCo.

3.4. Habilitação de Interessados. Eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão realizar sua habilitação através de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação deste Edital (“Petição Habilitação UPI NewCo”). Por meio da Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado deverá (i) assumir o compromisso, irrevogável e irretratável, de (a) apresentar Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; (b) contratar o Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2 do Plano, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; (c) contratar uma fiança bancária para fins de garantia das obrigações devidas pela NewCo em decorrência da Obrigação de Prover Liquidez, nos termos da Cláusula 4.3.6.3 do Plano, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, exceto em hipótese de dispensa quando atendidos os critérios da Cláusula 4.3.6.3.1 do Plano; e (d) tomar todas as medidas necessárias para que a NewCo emita as Debêntures NewCo, nos termos da Cláusula 4.3.6.2 do Plano, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; (ii) indicar se há intenção de realizar a Opção de

Creditbid, nos termos da Cláusula 4.3.5.2 do Plano; (iii) manifestar integral ciência e concordância com todas as disposições do Plano, inclusive em relação à obrigação da NewCo de emissão das Debêntures NewCo; e (iv) declarar-se expressamente ciente (a) de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas em sua respectiva Proposta Fechada, conforme previsto no Plano e neste Edital; e (b) de que deverá respeitar as condições previstas no Plano e neste Edital UPI NewCo (“Pedido de Habilitação UPI NewCo”). A Petição Habilitação UPI NewCo deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

3.4.1. Compromisso de Contratação do Financiamento DIP. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de contratar o Financiamento DIP em benefício do Grupo OSX, nos exatos termos da Cláusula 5.2 do Plano, caso se sajam vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, devendo este compromisso constar na Petição Habilitação UPI NewCo (“Compromisso de Contratar o DIP”). Ao assumir o Compromisso de Contratar o DIP e formalizá-lo na Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado desde logo (i) reconhece que estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.825.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais) caso não honre o Compromisso de Contratar o DIP; e (ii) anui e consente com a integralidade do Contrato do DIP, das Garantias do Financiamento DIP e das disposições da Cláusula 5.2 e respectivas subcláusulas do Plano, renunciando ao direito de questionar, impugnar ou, de qualquer forma, requerer a revisão de quaisquer de seus termos e condições.

3.4.2. Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se sajam vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, tomar todas as medidas necessárias para que a

NewCo possa emitir as Debêntures NewCo, nos exatos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.3 do Plano e no Anexo 4.2.3 do Plano, devendo este compromisso constar na Petição Habilitação UPI NewCo (“Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo”).

3.4.3. Compromisso de Contratar a Carta de Fiança. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, contratar carta de fiança (“Carta de Fiança”) com instituição financeira de primeira linha, no valor mínimo de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, para fins de garantia das obrigações devidas pela NewCo em decorrência da Obrigação de Prover Liquidez (“Compromisso de Contratar a Carta de Fiança”). A Carta de Fiança deverá ser contratada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração da Proposta Vencedora UPI NewCo.

3.4.3.1. Nos termos do Plano, a contratação da Carta de Fiança será dispensada caso o proponente ou ao menos um dos proponentes, em caso de Propostas Fechadas conjuntas, seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com patrimônio líquido não inferior a R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), que apresente classificação de risco de crédito de longo prazo igual ou superior a AAA.br/Aaa.br em escala nacional, atribuída por, pelo menos, uma agência de classificação de risco de reconhecida reputação, dentre Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings, e que não esteja submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária, ou procedimento equivalente.

3.4.4. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão apresentar junto à Petição Habilitação UPI NewCo a seguinte documentação, a fim de comprovar sua capacidade financeira de compra e idoneidade negocial (i) extratos recentes de aplicação financeira com

liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados; ou (ii) carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados e a disponibilidade para contratação de carta fiança para garantia da parcela em moeda corrente nacional do Preço Mínimo UPI NewCo, conforme aplicável; e (iii) declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para a aquisição da UPI NewCo, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem às Leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, anticorrupção, dentre outras, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado, e que estejam previstos neste Edital UPI NewCo.

3.4.5. Análise dos Pedidos de Habilitação UPI NewCo. O Administrador Judicial analisará se as Petições Habilitação UPI NewCo apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os termos da Cláusulas 4.3.6 e 4.3.8 do Plano e demais condições estabelecidas neste Edital, devendo apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 3.4 acima, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas no Processo Competitivo UPI NewCo. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios na forma e prazo previstos na Cláusula 3.4.4, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, fará com que o respectivo interessado esteja automaticamente desqualificado do Processo Competitivo UPI NewCo.

3.5. Propostas Vinculantes e Direito de Última Oferta. Nos termos da Cláusula 4.3.7 do Plano, o Grupo OSX e o Gestor Judicial poderão, anteriormente à publicação deste Edital e/ou à realização do Processo Competitivo UPI NewCo, receber e aceitar uma ou mais propostas vinculantes, irrevogáveis e irretratáveis para a aquisição da UPI NewCo (cada uma, uma “Proposta Vinculante”), as quais serão disponibilizadas

por ocasião do início do Processo Competitivo UPI NewCo. O interessado que preencher todos os requisitos previstos no Plano e neste Edital e cuja Proposta Vinculante tenha sido formalmente aceita pelo Grupo OSX poderá (i) ser dispensado do cumprimento das formalidades relacionadas à confirmação do atendimento dos requisitos de qualificação previstos no Plano e neste Edital; (ii) ser dispensado da obrigação de apresentar uma Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; e (iii) receber do Grupo OSX o direito de cobrir (*right to top*) a oferta de maior valor acima do Preço Mínimo UPI NewCo que vier a ser apresentada durante o Processo Competitivo UPI NewCo, caso se constate, após a abertura das Propostas Fechadas, que a Proposta Vinculante por ele apresentada não representa a proposta com maior preço de aquisição da UPI NewCo (“Direito de Última Oferta”).

3.6. Propostas para Aquisição da UPI NewCo. As Propostas Fechadas apresentadas por eventuais proponentes para aquisição da UPI NewCo deverão obrigatoriamente, no mínimo (“Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo”):

- (i) ter como objeto a aquisição integral da UPI NewCo, ou seja, a totalidade das Ações NewCo. Serão desconsideradas as propostas que tenham como objeto divisão ou seleção do Acervo UPI NewCo.
- (ii) apresentar o preço de aquisição, que deverá observar o Preço Mínimo UPI NewCo e estar baseado nas premissas financeiras previstas no Plano e neste Edital UPI NewCo.
- (iii) prever o pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo.
- (iv) conter declaração de que o proponente conhece e anui com a integralidade dos termos e condições do Plano e deste Edital UPI NewCo.
- (v) conter declaração de que o proponente assumiu o Compromisso de Contratar o DIP, o Compromisso de Emitir

as Debêntures NewCo, e o Compromisso de Contratar a Carta de Fiança, nos termos da Cláusula 3.4 acima.

(vi) respeitar todos os demais termos, condições e regras atinentes ao Processo Competitivo UPI NewCo previstos no Plano e neste Edital UPI NewCo

3.6.1. Poderão apresentar Propostas Fechadas os interessados pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos requisitos de qualificação previstos no Plano e neste Edital, e estejam devidamente habilitados nos termos do Plano e deste Edital.

3.6.2. As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, sendo certo que o(s) adquirente(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço para aquisição, caso consagrada como vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo.

3.6.3. As Propostas Fechadas poderão prever condições suspensivas para sua implementação, inclusive condição suspensiva relativa à eventual aprovação por Autoridade Governamental competente que se faça necessária para a consumação da aquisição da UPI NewCo.

3.7. Entrega das Propostas Fechadas. Os proponentes que tenham se habilitado de forma adequada nos termos do Plano e deste Edital, e assim tenha sido certificado pelo Administrador Judicial, deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial na [data], [horário] e [local]. As Propostas Fechadas deverão respeitar todas as condições determinadas neste Edital e no Plano, incluindo, mas sem se limitar, as Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo. A Proposta Fechada que não respeitar integralmente as condições determinadas neste Edital e no Plano serão desconsideradas para fins do Processo Competitivo UPI NewCo.

3.8. Abertura das Propostas. A abertura das Propostas Fechadas será

conduzida pelo Administrador Judicial, sendo realizada em sessão [presencial] // [virtual], a ser realizada em [data], [horário] e [local]. Podem comparecer para fins de acompanhamento os proponentes devidamente habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, os Credores, as Recuperandas e eventuais proponentes de Propostas Vinculantes. Na data designada para abertura das propostas, o Administrador Judicial **(a)** realizará, em ato contínuo, a abertura das Propostas Fechadas para aquisição da UPI NewCo; **(b)** verificará se todos os termos e condições estabelecidos no Plano e neste Edital, foram integralmente verificadas pelas Propostas Fechadas; e **(c)** anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo e o maior preço de aquisição oferecido.

3.9. Proposta Vencedora. A Proposta Fechada vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo será aquela que, respeitados integralmente os termos do Plano e deste Edital, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI NewCo, observados os critérios de conversão previstos na Cláusula 2.1.2.1 acima, e for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido na Cláusula acima ("Proposta Vencedora UPI NewCo").

3.10. Homologação Judicial da Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora UPI NewCo deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, de forma que o proponente da Proposta Vencedora UPI NewCo assumirá a UPI NewCo livre de quaisquer Ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza do Grupo OSX e/ou Acervo UPI NewCo, incluindo, sem limitação, as de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos artigos 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF, excetuados os Ônus descritos nas Cláusulas 1.1.1 e 1.1.3.

3.11. Carta de Arrematação. Após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo nos termos do Plano e deste Edital, será expedida a competente carta de arrematação em favor (i) do vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; ou

(ii) caso requerido pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, em favor do(a) (a) entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do vencedor do Processo Competitivo NewCo, (b) entidade da qual o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo se beneficie economicamente, ou (c) fundos de investimento dos quais o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo seja cotista exclusivo, gestor ou administrador, ou (d) detentores de valores mobiliários emitidos pelo veículo de securitização vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, ou suas respectivas Afiliadas, conforme indicado pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo em até 5 (cinco) Dias Úteis após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo; e tal carta de arrematação constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial e originária da UPI NewCo (i.e., da totalidade das Ações NewCo) sem sucessão do adquirente em relação a quaisquer dívidas e/ou obrigações do Grupo OSX, de quaisquer Partes Relacionadas e/ou do Acervo UPI NewCo, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141 e 142 da LRF, excetuados os Ônus descritos nas Cláusulas 1.1.1 e 1.1.3.

3.12. Celebração de Documentos. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o último entre a expedição da carta de arrematação e a verificação das condições suspensivas que venham a ser previstas no Plano, neste Edital e, conforme aplicável, nas Propostas Fechadas nos termos da Cláusula 4.3.8.3 do Plano (“Data de Fechamento”), o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, a respectiva NewCo e o Grupo OSX, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato que seja ou se torne necessário para efetivar a referida transferência das Ações NewCo, incluindo, sem limitação, os seguintes atos:

- (i) a assinatura dos termos de transferência de Ações NewCo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da NewCo e averbação da nova titularidade das Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da NewCo, para formalizar a transferência da totalidade das Ações NewCo ao(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo;

- (ii) a assinatura de procuração com firma reconhecida, outorgada pela NewCo, em conformidade com as disposições de seus documentos constitutivos, por meio da qual serão outorgados poderes gerais de administração a procuradores a serem indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, para representação da NewCo após a expedição da carta de arrematação e até a conclusão do registro, na junta comercial competente, da ata da assembleia geral extraordinária da NewCo com a eleição de novos administradores da NewCo indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo (os quais substituirão os administradores destituídos), nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(ii) do Plano**;
- (iii) a assinatura e entrega, pelos diretores da NewCo eleitos pelo Grupo OSX, dos termos de renúncia aos seus respectivos cargos, substancialmente nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(iii) do Plano**; e
- (iv) a celebração de todos e quaisquer outros documentos e adoção de todas e quaisquer outras medidas necessárias para consumir a transferência das Ações NewCo para o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo na forma prevista no Plano.

3.13. O prazo previsto na Cláusula 3.12 será automaticamente (i) suspenso caso seja necessária a obtenção de aprovação(ões) junto a Autoridade(s) Governamental(is) necessária(s) para a consumação do fechamento da aquisição da UPI NewCo nos termos do Plano e deste Edital; e (ii) retomado tão logo essa(s) aprovação(ões) seja(m) obtida(s) em caráter final e definitivo.

3.14. Custos e Despesas. Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências descritas neste Edital UPI NewCo serão suportados e pagos pelo Grupo OSX, incluindo, mas não se limitando, aos custos de constituição da NewCo, contribuição do Acervo da UPI NewCo, lavratura de

escrituras, impostos, obtenção das autorizações necessárias perante as Autoridades Governamentais e realização do Processo Competitivo UPI NewCo, inclusive com os profissionais cuja contratação seja útil ou necessária para a consumação do Processo Competitivo UPI NewCo.

3.15. Destinação dos Recursos decorrentes da Alienação da UPI NewCo. Os recursos em dinheiro decorrentes da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos auferidos pelo Grupo OSX com a alienação da UPI NewCo serão obrigatoriamente utilizados pelas Recuperandas prioritariamente para pagamento, nesta ordem de prioridade: (i) dos Créditos Extraconcursais Aderentes; e (ii) dos Créditos Concursais e conforme novados nos termos do Plano. Eventuais valores remanescentes após o pagamento integral dos Créditos referidos nos itens (i) e (ii) acima, conforme novados pelo Plano, serão obrigatoriamente destinados ao incremento dos pagamentos devidos aos Credores Quirografários, mediante distribuição pro rata, na proporção dos respectivos Créditos Quirografários, até o limite do valor original de cada Crédito Quirografário, deduzidos os valores anteriormente pagos nos termos do Plano. Somente após o pagamento integral dos Créditos Quirografários, observado o limite acima, eventuais valores remanescentes poderão ser utilizados pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Retardatários e/ou do Passivo Tributário Materializado.

3.16. Indenização ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo. As Recuperandas, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam, a indenizar e manter o(s) adquirente(s) da UPI NewCo, bem como seus respectivos sócios/acionistas, administradores, empregados e prepostos, e, ainda, seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, indenidos e isentos de todas e quaisquer Perdas decorrentes de:

- (i) qualquer falsidade, inexactidão, erro ou violação nas declarações e garantias prestadas pelas Recuperandas no âmbito do Plano;
- (ii) ação ou omissão das Recuperandas, que resulte na violação do Plano ou de quaisquer documentos a ele relacionados, ou, ainda, qualquer inadimplemento, violação ou quebra, total ou

parcial, de qualquer obrigação das Recuperandas prevista no Plano ou em tais documentos;

- (iii) atos, fatos, eventos ou omissões, de qualquer natureza, relativos, decorrentes da operação, exploração ou inerentes aos direitos e obrigações que constituem o Acervo UPI NewCo, cujo fato gerador tenha ocorrido ou se iniciado em data anterior à consumação da aquisição pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, incluindo de natureza fiscal, tributária e não tributária, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem* relacionadas ao Acervo UPI NewCo, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos do Plano;
- (iv) sucessão, responsabilização ou qualquer outra imposição de obrigação de pagamento pecuniária ou não, provisória ou definitiva, ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo de qualquer obrigação das Recuperandas, independentemente da data do fato gerador (i.e. tenha ele ocorrido antes, após ou na data da consumação da aquisição da UPI NewCo), incluindo de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos do Plano;
- (v) perda, redução, restrição, limitação, suspensão, alteração, comprometimento ou afetação adversa, total ou parcial, do

Direito de Uso da Área NewCo (da forma como originalmente previstas no Plano), inclusive em decorrência de qualquer decisão de Autoridade Governamental; e

- (vi) evicção das Ações NewCo e/ou de bens e/ou direitos da UPI NewCo.

3.16.1. Indenizações como Créditos Não Sujeitos. Quaisquer indenizações devidas pelas Recuperandas ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo nos termos da Cláusula 3.16, acima, não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial, configurando-se, para todos os fins e efeitos de direito, como Créditos Não Sujeitos detidos pelo(s) adquirente(s) da UPI NewCo contra as Recuperandas.

3.17. Condições Precedentes para Fechamento. São condições precedentes para a efetiva consumação da operação de alienação judicial da UPI NewCo nos termos deste Edital e dos artigos 60, parágrafo único, 60-A e 142 da LRF e demais disposições aplicáveis, mediante o pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo e transferência das Ações NewCo para o vencedor do Processo Competitivo, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo OSX ("Fechamento"), sem prejuízo de outras condições precedentes que venham a ser negociadas nos termos das Proposta Fechadas, as seguintes condições ("Condições Precedentes Fechamento"):

- i) Homologação da Proposta Vencedora. Durante o período de supervisão judicial, a Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor e determinará a expedição dos correspondentes autos e carta de arrematação autorizando a transferência da UPI NewCo para o vencedor do Processo Competitivo livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo OSX;
- ii) Ausência de Ônus e Sucessão. A UPI NewCo deverá estar livre de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos nas Cláusulas 1.1.1

e 1.1.3, sem que a UPI NewCo e o respectivo adquirente sucedam às Recuperandas e/ou o acervo UPI NewCo em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI NewCo, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966;

- iii) Obrigações do Grupo OSX. O Grupo OSX deverá ter cumprido e satisfeito todos os seus respectivos acordos e obrigações assumidos neste Edital, no Plano ou em qualquer outro instrumento;
- iv) Autorização de Autoridade Governamental. Obtenção de autorização prévia de Autoridade Governamental para a consumação da aquisição da UPI NewCo nos termos do Plano e deste Edital.

* * * * *

**Anexo 1.1.65 –
Term Sheet Garantias Debêntures NewCo e DIP**

Este Term Sheet disciplina os termos mínimos das Garantias Debêntures NewCo e DIP, sem prejuízo de outros termos a serem negociados.

Garantias	
Partes	NewCo e o Grupo OSX, conforme aplicável, com a interveniência anuência da Porto do Açu
Garantias	As obrigações de pagamento do Financiamento DIP e das Debêntures NewCo serão garantidas pelas Garantias Debêntures NewCo e DIP, conforme listadas e descritas neste Anexo: (i) cessão fiduciária dos direitos creditórios e contas vinculadas decorrentes dos Contratos de Aluguel e de qualquer outro direito econômico futuro proveniente da exploração do Direito de Uso da Área (“<u>Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área</u>”); (ii) alienação fiduciária sobre a integralidade das ações de emissão da NewCo (“<u>Alienação Fiduciária – Ações NewCo</u>”); e (iii) cessão fiduciária do Direito de Uso da Área NewCo (“<u>Cessão Fiduciária - Direito de Uso da Área</u>”). As Partes deverão, conjuntamente, negociar, elaborar e celebrar todos os documentos que sejam necessários à devida constituição e formalização de todas as garantias.. As Partes reconhecem que as operações para fins de constituição das Garantias Debêntures NewCo e DIP são negócios jurídicos complexos e integrados, referentes a um conjunto de negociações que envolvem a celebração dos documentos definitivos e, portanto, os termos e condições finais para a conclusão dessas operações deverão ser negociados pelas Partes e refletidos nos documentos definitivos, em forma e substância satisfatórias as Partes).

TJR-1 CAP EMP 03 202603260525 24/08/26 17:49:15137285 PROGER-VIRTUAL

	<u>Os documentos definitivos somente serão considerados válidos e eficazes após sua aprovação e celebração em termos e condições satisfatórios às Partes, a seu exclusivo critério.</u>
Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área	Os documentos definitivos que regerão a Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área (“<u>Instrumento de Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área</u>”) deverão prever ao menos os termos e condições indicados abaixo, em forma e substância satisfatórias as Partes, sendo certo que os demais termos e condições não previstos neste Term Sheet deverão ser negociados de comum acordo entre as Partes no momento de elaboração do Instrumento de Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área. 1.1. <u>Objeto da Garantia:</u> a integralidade dos direitos, faculdades e prerrogativas inerentes aos contratos, instrumentos ou avenças de natureza locatícia, arrendatária ou equivalente, nos quais o Grupo OSX figure, conforme o caso, na qualidade de locadora, cessionária, arrendatária ou em qualquer outra posição contratual similar e que serão contribuídos ao capital da NewCo, e de qualquer outro direito econômico futuro proveniente da exploração do Direito de Uso da Área e a Conta Vinculada (conforme definida abaixo) pela NewCo, bem como os direitos creditórios detidos pela NewCo. 1.2. <u>Obrigações Garantidas:</u> Financiamento DIP e Debentures NewCo. 1.3. <u>Obrigações das Partes:</u> o Instrumento de Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área ou o instrumento que reger outra garantia equivalente em outra jurisdição deverá prever ao menos as obrigações abaixo, sendo certo que as demais obrigações deverão ser negociadas de comum acordo entre as Partes no momento de elaboração do instrumento. (i) O Grupo OSX e/ou a NewCo, conforme aplicável, deverá(ão) realizar a transferência dos recursos depositados em todas contas bancárias do Grupo OSX e da NewCo, conforme aplicável, para conta vinculada constituída pelo Grupo OSX em banco de primeira linha (“<u>Conta Vinculada</u>”) para fins de recebimento de quaisquer direitos econômicos presentes e futuros provenientes da exploração do Direito de Uso da Área, sendo vedado ao Grupo OSX, em qualquer hipótese, sem o prévio e expresso

	consentimento da NewCo, direcionar os recursos de suas contas bancárias ou receber quaisquer recursos em conta diversa da Conta Vinculada. (ii) Caso sejam realizados pagamentos devidos ao Grupo OSX ou a NewCo, conforme aplicável, em conta bancária diferente da Conta Vinculada, o Grupo OSX ou a NewCo, conforme aplicável, deverão receber os recursos correspondentes a tais pagamentos na qualidade de fiel depositário, comprometendo-se a (i) comunicar tal recebimento em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do recebimento; e (ii) transferir tais recursos recebidos para a Conta Vinculada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência do recebimento. (iii) O Grupo OSX e a NewCo, conforme aplicável, deverão permanecer na posse e guarda de todos os documentos que deram origem aos direitos creditórios e todos os demais documentos relacionados. (iv) O Grupo OSX e a NewCo deverão manter as Partes informado(s) acerca de qualquer fato, ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar adversamente os Contratos de Aluguel, a Exploração do Direito de Uso da Área NewCo, a Conta Vinculada ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações. A Conta Vinculada terá movimentação restrita, sendo vedada qualquer transferência, saque ou utilização dos recursos nela depositados, de forma diversa da acordada nos documentos definitivos, salvo mediante autorização prévia e por escrito do(s) credor(es).
Alienação Fiduciária – Ações NewCo	Os documentos definitivos que regerão a Alienação Fiduciária – Ações NewCo (“<u>Instrumento de Alienação Fiduciária – Ações NewCo</u>”) deverão prever ao menos os termos e condições indicados abaixo, em forma e substância satisfatórias as Partes, sendo certo que os demais termos e condições não previstos neste Term Sheet deverão ser negociados de comum acordo entre as Partes no momento de elaboração do Instrumento de Alienação Fiduciária – Ações NewCo. 2.1. <u>Objeto da Garantia:</u> (i) a integralidade das ações de emissão da NewCo; (ii) todas as ações que venham a ser adquiridas e/ou subscritas e/ou recebidas e/ou conferidas e/ou

	de qualquer forma detidas pela NewCo no futuro, bem como bens, títulos ou valores mobiliários que vierem a ser oriundos, decorrentes ou derivados das ações de emissão da NewCo por qualquer meio ou forma, inclusive em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação, permuta, cancelamento, incorporação, consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a NewCo, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações NewCo e todas e quaisquer ações, bens, títulos ou valores mobiliários nos quais as ações de emissão da NewCo sejam convertidas (incluindo dinheiro, quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bônus de subscrição, debêntures conversíveis, direitos de preferência, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às (ou decorrentes das) ações de emissão da NewCo; e (iii) todos os direitos e ativos relacionados às ações de emissão da NewCo, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos relacionados às ações de emissão da NewCo. 2.2. <u>Obrigações Garantidas:</u> Financiamento DIP e Debentures NewCo.
Cessão Fiduciária - Direito de Uso da Área	Os documentos definitivos que regerão a Cessão Fiduciária - Direito de Uso da Área ("<u>Instrumento de Cessão Fiduciária do Direito de Uso da Área</u>") deverão prever ao menos os termos e condições indicados abaixo, em forma e substância satisfatórias aos Credores, sendo certo que os demais termos e condições não previstos neste Term Sheet deverão ser negociados de comum acordo entre as Partes no momento de elaboração da Cessão Fiduciária - Direito de Uso da Área. 3.1. <u>Objeto da Garantia:</u> o Direito de Uso da Área NewCo, bem como seus aditivos, cessões, renovações e autorizações correlatas, incluindo licenças, servidões, acessões, benfeitorias e posições contratuais a eles vinculadas, necessárias à continuidade da operação; 3.2. <u>Obrigações Garantidas:</u> Financiamento DIP e Debentures NewCo.

Vigência	As garantias objeto deste Term Sheet permanecerão válidas e em pleno vigor desde a data de sua constituição até a quitação das Debêntures NewCo e do Financiamento DIP, incluindo principal, juros, encargos, multas, indenizações e demais valores devidos, salvo se liberadas antecipadamente na forma prevista nos documentos definitivos
Custos	Todos e quaisquer custos incorridos para fins da implementação do objeto deste <i>Term Sheet</i> serão arcados diretamente pela NewCo, incluindo, mas não se limitando a contratação de consultor, taxas de registro em cartórios ou ambiente de negociação dos instrumentos que viabilizarem a operação contemplada no Plano. Estes custos (i) não abrangem honorários advocatícios, que devem ser suportados pelas respectivas partes; e (ii) deverão ser previamente aprovados pelas Partes e estar limitados a quantia a ser definida de comum acordo pelas Partes.



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS AP-00511/26-01

Osx Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (Osx Brasil);
Osx Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial;
Osx Serviços Operacionais Ltda.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS: AP-00511/26-01

DATA-BASE: 31 de março de 2026

SOLICITANTE: OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (OSX BRASIL), OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conjuntamente denominadas RECUPERANDAS ou GRUPO OSX.

Respectivamente:

Sociedade anônima aberta, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32.

Sociedade anônima fechada, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58.

Sociedade empresária limitada, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66.

OBJETOS: RECUPERANDAS, anteriormente qualificadas.

OBJETIVO: Elaboração de Laudo de Avaliação de Bens e Ativos das RECUPERANDAS, para atendimento ao disposto no Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO:

Entende-se por perímetro da Recuperação Judicial as empresas destacadas como Requerentes do Pedido de Recuperação Judicial (PRJ), classificadas neste Laudo como RECUPERANDAS.

As RECUPERANDAS e demais sociedades do conglomerado corporativo serão denominadas GRUPO OSX.

MOEDAS DE APRESENTAÇÃO:

Reais (R\$);

Milhares de reais (R\$ mil);

Dólares americanos ou dólares (US\$);

Milhares de dólares (US\$ mil);

Outras quando indicado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pelas RECUPERANDAS para elaborar o Laudo de Avaliação dos seus bens e ativos, em atendimento ao disposto no Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Em janeiro de 2024, as RECUPERANDAS protocolaram novo pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deferido em 22 de janeiro de 2024. Em março de 2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial, contemplando a reestruturação do passivo, conversão facultativa de dívidas em capital e captação de novos recursos para recomposição do capital de giro. Em agosto de 2024, o Juízo prorrogou o *stay period* por 180 dias adicionais.

Em novembro de 2024, o Juízo determinou o afastamento dos administradores das RECUPERANDAS e nomeou administrador judicial provisório, em razão de incidente processual instaurado no curso da recuperação judicial. A partir de dezembro de 2024, as tentativas de convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano foram postergados por decisões liminares do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Diante da impossibilidade de deliberação sobre o Plano, o Juízo determinou a realização de Assembleia Geral de Credores com pauta restrita à eleição de Gestor Judicial, nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005. Após seis sessões entre maio e outubro de 2025, os credores elegeram, em 14 de outubro de 2025, o escritório Licks Associados para o exercício da gestão judicial.

Em dezembro de 2025, o Juízo nomeou o escritório Pansieri Advogados como observador judicial. A Assembleia Geral de Credores convocada para dezembro de 2025 e janeiro de 2026 foi novamente suspensa por decisão liminar do TJRJ. Em março de 2026, o Juízo reconheceu que o efeito suspensivo concedido em segundo grau havia se esgotado em 22 de janeiro de 2026, determinando que as funções de Administrador Judicial passassem a ser exercidas pelo escritório Pansieri Advogados. Na mesma oportunidade, foi determinada nova convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, convocada para os dias 22 (primeira convocação) e 29 (segunda convocação) de maio de 2026. Instalada a assembleia em segunda convocação, os credores deliberaram sucessivamente pelo adiamento da deliberação do Plano de Recuperação Judicial para 26 de junho de 2026, para 10 de julho de 2026 e, enfim, 03 de agosto de 2026.

O pedido de recuperação judicial restringe-se exclusivamente às entidades denominadas RECUPERANDAS. As RECUPERANDAS mantêm investimentos em outras empresas que não estão envolvidas no referido procedimento. Para a elaboração deste Laudo, contudo, adotou-se a visão consolidada das demonstrações contábeis do GRUPO OSX, que considera a eliminação dos saldos intercompanhias e dos investimentos diretos em controladas.

O Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, previsto no Inciso III do Artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência, tem o objetivo de demonstrar o valor da companhia em um processo de liquidação forçada, no qual são apurados os valores individuais de cada ativo ou grupo de ativos constantes nas demonstrações contábeis da empresa, de acordo com o mercado principal ou o mais vantajoso de cada um.

Após discussões com a administração da OSX BRASIL e análise da sua estrutura organizacional, entende-se que as RECUPERANDAS devem ser tratadas em um cenário de liquidação, ou seja, com a avaliação de bens e ativos tangíveis e intangíveis, como caixa, contas a receber, estoque, imobilizado e outros. Entretanto, as RECUPERANDAS detêm investimento na empresa Integra Offshore Ltda. Por ser uma participação minoritária, a OSX tem pouco acesso as informações financeiras desse ativo. Em razão das restrições de acesso às informações operacionais, não foi possível proceder à avaliação dessa investida pelo método do Fluxo de Caixa Descontado. Dessa forma, optou-se por capturar seu valor com base no. a que será seu patrimônio líquido contábil.

Tendo em vista que esta avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para as empresas que estão dentro do perímetro da recuperação judicial, não foram consideradas as dívidas listadas e os demais passivos das RECUPERANDAS, visto que estão sendo reestruturados nesse âmbito.

Adicionalmente, como o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos visa avaliar os ativos em um cenário hipotético de liquidação forçada, foi considerado um desconto de 32,69% sobre o valor de mercado dos ativos avaliados, de forma a estimar o desconto que seria dado sobre ativos para uma venda forçada, em um curto período. O percentual de desconto informado anteriormente teve como fonte o Boletim Técnico Btec - 2016/005, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE), que, com base em estudos de casos e análises estatísticas, estimou tal desconto aplicado ao valor de mercado de ativos imóveis de alta atratividade transacionados em leilões. A aplicação desse desconto no presente Laudo foi extrapolada para todos os ativos avaliados, exceto ativos de natureza puramente financeira.

Cabe ressaltar que este trabalho buscou avaliar os bens e ativos das RECUPERANDAS em um eventual cenário de liquidação dos referidos bens. Não faz parte do escopo do nosso trabalho detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências, (ii) resultados de processos judiciais contra a OSX BRASIL e (iii) passivos ou multas, entre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações das RECUPERANDAS, como processos cíveis e trabalhistas.

VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

O quadro a seguir mostra o resumo do Laudo de bens e ativos da OSX BRASIL, na data-base de 31 de março de 2026, apresentando seu valor de mercado e seu valor de liquidação.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	OSX BRASIL S.A.	VALOR CONTÁBIL (R\$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R\$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
7.1.		696.697	(659.337)	37.360	28.876	
	Caixa e equivalente de caixa	36	-	36	36	SALDO CONTÁBIL
	Aplicações financeiras	11.372	-	11.372	11.372	SALDO CONTÁBIL
	Contas a receber de clientes	17.967	-	17.967	12.094	SALDO CONTÁBIL
	Adiantamentos	166	(166)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Despesas antecipadas	457	(457)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Contas a receber de clientes	4.042	-	4.042	2.721	SALDO CONTÁBIL
	Tributos a recuperar	4.946	(4.946)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Depósitos judiciais	1.437	(1.437)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Outros créditos	295	(295)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Investimentos	3.344	-	3.344	2.251	SALDO CONTÁBIL
	Propriedade para investimento	651.657	(651.657)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	IMOBILIZADO	627	(28)	599	403	SALDO CONTÁBIL
	DIREITO DE USO	351	(351)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Total	696.697	(659.337)	37.360	28.876	

Os valores de liquidação consideram o desconto de liquidez normalmente utilizado para avaliar ativos em cenários de venda ou liquidação forçada ou estresse de ativos.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	6
2.	PRINCÍPIOS E RESSALVAS	7
3.	LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	8
4.	DESCRIÇÃO DAS COMPANHIAS E DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS.....	10
5.	ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO	12
6.	METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	13
7.	VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS.....	14
8.	CONCLUSÃO	17
9.	RELAÇÃO DE ANEXOS.....	18

1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pelas RECUPERANDAS para elaborar o Laudo de Avaliação de seus bens e ativos, para atendimento ao disposto no Inciso III do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela administração, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas usadas nesse processo estão baseadas em:

- Organograma completo da OSX BRASIL;
- Demonstrações históricas financeiras das RECUPERANDAS e de suas controladas;
- Balanços auditados em 31 de março de 2026 da OSX BRASIL e de suas controladas operacionais e não operacionais;
- Petição inicial de recuperação judicial;

Também utilizamos bancos de dados selecionados, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- S&P Capital IQ;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

Este estudo, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, na companhia envolvida ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas neste estudo.
- Este Laudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, e sim dentro do contexto geral da recuperação judicial das RECUPERANDAS, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados.
- O estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas neste trabalho.
- Este estudo foi elaborado pela APSIS, e apenas seus próprios consultores prepararam as análises e correspondentes conclusões. O controlador e os administradores das RECUPERANDAS não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste estudo, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da OSX BRASIL.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso das RECUPERANDAS e de seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- Este estudo não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste estudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste estudo ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre eles.
- Não fez parte do escopo da APSIS a condução de inventário de itens do ativo imobilizado ou contagem de estoque, bem como análise jurídica ou contábil a respeito de ativos/passivos ou qualquer outra forma de investigação independente ou *due diligence* sobre as informações recebidas das RECUPERANDAS.
- Para as análises e avaliações do presente estudo, foram utilizados como balanços de referência os balanços patrimoniais gerenciais da companhia e de suas investidas de 31 de março de 2026, conforme data-base definida.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente estudo, ressaltamos que os leitores deste trabalho devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises.
- Não faz parte do escopo do nosso trabalho detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências, (ii) resultados de processos judiciais contra a OSX BRASIL e (iii) passivos ou multas, entre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações das RECUPERANDAS, como processos cíveis e trabalhistas.

- Para fins de estimar valores de venda/realização dos bens e ativos em um cenário de liquidação, foi aplicado um desconto sobre o valor de mercado dos bens. Ressalta-se que esse desconto pode variar a depender de diversos fatores, como o prazo para liquidação dos ativos e outros.

3.1. RESSALVAS DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE MARÇO DE 2026

As informações contábeis intermediárias (ITR) da OSX BRASIL relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2026, data-base deste Laudo, foram objeto de relatório de revisão emitido pela RSM Brasil Auditores Independentes, datado de 13 de maio de 2026, no qual os auditores se abstiveram de emitir conclusão sobre as referidas informações. As demonstrações financeiras anuais de 31 de dezembro de 2025 haviam sido auditadas pela mesma firma com abstenção de opinião. Esses documentos integram a base contábil sobre a qual este Laudo foi elaborado.

A abstenção de conclusão fundamentou-se, em síntese, nos seguintes assuntos: (i) incerteza relevante quanto à continuidade operacional, no contexto do novo pedido de recuperação judicial — em 31 de março de 2026, as informações consolidadas registravam prejuízo trimestral de R\$284,8 milhões e passivo a descoberto de R\$10,2 bilhões, dependendo a continuidade da aprovação do 2º Plano de Recuperação Judicial; (ii) discussões financeiras com a Porto do Açu Operações S.A. (PdA), com divergência de saldos de R\$150,0 milhões e potencial acréscimo de aproximadamente R\$334,5 milhões ao passivo de direito de uso, cujo desfecho poderia impactar os passivos registrados e a análise do valor justo da Propriedade para Investimento; (iii) reconhecimento de receita com base na emissão do faturamento, e não pelo regime de competência; (iv) investimento na Integra Offshore Ltda. (R\$3,4 milhões), cujas demonstrações não foram revisadas e cujo relatório do exercício anterior continha ressalvas e incerteza de continuidade; (v) impossibilidade de concluir sobre eventual provisão para custos de restauração ambiental da área cedida pela PdA; e (vi) não fornecimento, pela administração, da carta de representação formal exigida pelas normas de auditoria.

O relatório consignou, ainda, parágrafos de ênfase relativos a: (i) contingências tributárias classificadas como de perda possível, no montante de R\$891,5 milhões; (ii) concentração significativa de receita em dois clientes; e (iii) processos judiciais e criminais correlatos à Operação Lava Jato envolvendo o acionista controlador.

Conforme já consignado no presente capítulo, a APSIS não procedeu à auditoria das demonstrações financeiras, tampouco emite opinião acerca de seu conteúdo. A abstenção de conclusão por parte dos auditores independentes reforça as limitações inerentes à base de dados utilizada, circunstância que deve ser devidamente ponderada pelo leitor por ocasião da análise dos resultados apresentados.

4. DESCRIÇÃO DAS COMPANHIAS E DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

▪ **OSX Brasil S.A. – Em recuperação judicial**

A OSX Brasil S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede no Rio de Janeiro, criada para atuar como holding de participações em sociedades dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural. A Companhia possui atuação originalmente vinculada aos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção e serviços de operação e manutenção. Desde março de 2010, suas ações são listadas no Novo Mercado da B3, sob o código OSXB3.

A Companhia é controladora da OSX Brasil - Porto do Açu S.A., da OSX Serviços Operacionais Ltda. e da OSX GmbH. Em 31 de março de 2026, a OSX Brasil detinha participação de 99,80% na OSX Açu, 99,99% na OSX Serviços Operacionais e 100,00% na OSX GmbH.

▪ **OSX Brasil - Porto do Açu S.A. – Em recuperação judicial**

A OSX Brasil - Porto do Açu S.A., também denominada OSX Açu, é a principal controlada operacional do Grupo OSX e está vinculada à exploração comercial da área onde se localiza a UCN Açu, no Porto do Açu. Originalmente, a sociedade tinha como objeto a construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como estruturas e equipamentos correlatos voltados ao setor de óleo e gás. Em 2021, seu objeto foi ampliado para incluir atividades de administração de infraestrutura portuária e operação portuária. Atualmente, o segmento está dedicado ao aluguel de áreas e ao desenvolvimento de negócios no Porto do Açu para clientes.

A OSX Açu é a controlada que concentra a geração de receita operacional do Grupo. No primeiro trimestre de 2026, a controladora não apresentou receita, enquanto a OSX Açu obteve receita advinda da exploração comercial de uma área total de 3.200.000 m², onde está localizada a UCN Açu. No período, a receita líquida consolidada foi de R\$ 19,8 milhões, composta por receita de aluguel e/ou serviços de R\$ 21,8 milhões, deduzida de impostos incidentes sobre receitas de R\$ 2,0 milhões.

O principal bem/ativo da OSX Açu corresponde à propriedade para investimento, formada pela área de 3.200.000 m² utilizada para exploração comercial no Porto do Açu, decorrente de contrato de cessão onerosa para exploração da superfície da área em caráter oneroso. Em 31 de março de 2026, tal ativo estava registrado no consolidado por R\$ 651,7 milhões.

A avaliação da propriedade para investimento foi elaborada pela CLA – Clifton Larson Allen Brasil, com data-base de 31 de março de 2026, para fins de atendimento ao CPC 28. A metodologia utilizada combinou abordagem de renda e abordagem de mercado, por meio do método de fluxo de caixa descontado e do método comparativo direto de dados de mercado. A avaliação considerou contratos de arrendamento, projeções econômicas, planta da propriedade, visita técnica e demais informações da administração.

▪ **OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em recuperação judicial**

A OSX Serviços Operacionais Ltda. é uma sociedade controlada pela OSX Brasil, constituída originalmente para prestar serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e

produção de petróleo e gás, incluindo plataformas fixas, unidades flutuantes, FPSOs e FSOs. Também possui atividades de engenharia e consultoria relacionadas ao setor de equipamentos marítimos. Conforme as informações financeiras de 31 de março de 2026, esse segmento encontra-se atualmente inoperante.

- **OSX GmbH**

A OSX GmbH é uma controlada integral da OSX Brasil, sediada na Áustria, constituída com o objeto de participar em outras sociedades. Conforme as informações financeiras intermediárias de 31 de março de 2026, esse segmento também se encontra atualmente inoperante.

- **Integra Offshore Ltda.**

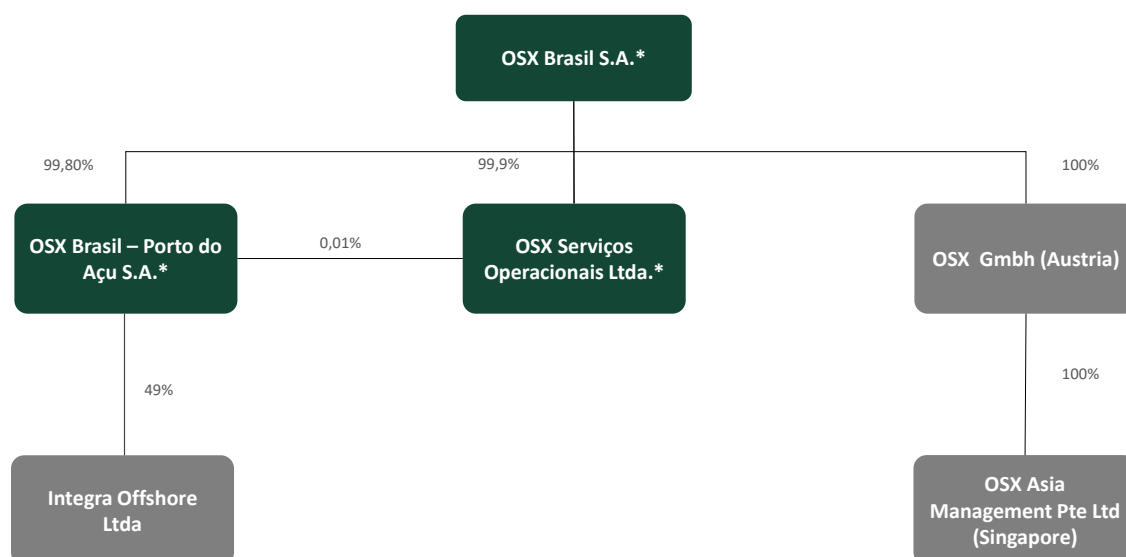
A OSX Açú detém participação de 49,00% no capital votante e total da Integra Offshore Ltda. Por não deter o controle da investida, a participação é avaliada por equivalência patrimonial. Em 31 de março de 2026, tal investimento representava R\$ 3,3 milhões nas demonstrações financeiras consolidadas.

Panorama Operacional e Riscos Relevantes

Em termos operacionais, a geração de caixa do Grupo OSX está concentrada na OSX Açú, por meio da exploração comercial da área da UCN Açú no Porto do Açú. Apesar da relevância do ativo e da existência de receitas recorrentes de aluguel e/ou serviços, as demonstrações financeiras apontam riscos relevantes relacionados à continuidade operacional, à recuperação judicial em curso, à concentração de receita em dois clientes e às discussões financeiras com a Porto do Açú Operações S.A.

O organograma de OSX Brasil S.A., em recuperação judicial, pode ser observado abaixo.

Estrutura Organizacional



(*) Empresas em Recuperação Judicial.

5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São eles:

- **Abordagem de mercado:** O valor justo do ativo é estimado por meio da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que resulta no fato de esta abordagem ser raramente utilizada na avaliação de intangíveis.
- **Abordagem de custo:** Mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, em que um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituí-lo por outro pronto/feito comparável.
- **Abordagem da renda:** Define o valor do ativo como o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Para fins deste Laudo, utilizamos a abordagem de custo (valor patrimonial) para a avaliação da RECUPERANDA, uma vez que, conforme mencionado, o Inciso III do Artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência tem o objetivo de demonstrar o valor da companhia em um processo de liquidação forçada, no qual são apurados os valores individuais de cada ativo ou grupo de ativos constantes nas demonstrações contábeis da empresa.

A Abordagem de Custo também foi adotada para a avaliação do investimento minoritário na Integra Offshore Ltda, sociedade que integra o GRUPO OSX e que não se encontra submetida ao processo de recuperação judicial. Tal escolha decorre do das restrições de acesso às informações necessárias para a condução da avaliação. ..

Mais detalhes acerca das premissas adotadas na avaliação dos ativos da OSX BRASIL podem ser encontrados nos próximos capítulos e anexos deste Laudo.

6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

6.1 ABORDAGEM DE CUSTO: PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Essa metodologia é derivada das práticas contábeis adotadas no Brasil, nas quais as demonstrações financeiras são preparadas com base no princípio do custo histórico ou custo de aquisição, ou ajustadas a valor justo quando assim requerido. Conforme essas práticas contábeis, o valor contábil do patrimônio líquido de uma empresa é igual ao valor contábil dos ativos menos o valor contábil dos passivos.

Os princípios básicos de economia permitem criar a seguinte técnica de avaliação: o valor definido para os ativos menos o valor definido para os passivos é igual ao valor definido para o patrimônio líquido de uma empresa. Dentro de uma perspectiva de avaliação, as definições relevantes de valor são aquelas apropriadas ao objetivo da avaliação.

Sendo assim, essa metodologia de avaliação, no contexto do presente Laudo, foi aplicada a ativos/subsidiárias deficitários ou não operacionais da OSX BRASIL que não estão em recuperação judicial para o grupo econômico.

6.2 CUSTO NOVO DE REPRODUÇÃO (“RPDCN”)

É “o custo atual de um bem idêntico novo”. Em outras palavras, é o custo estimado para construir, a preços correntes na data de avaliação, uma cópia exata ou réplica do ativo sob avaliação, usando-se os mesmos materiais, normas de construção, *design*, *layout* e qualidade de mão de obra e incorporando-se todas as deficiências do ativo-sujeito, superadequações e obsolescência.

7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Conforme descrito anteriormente, o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos deve demonstrar o valor das RECUPERANDAS em um eventual cenário de liquidação forçada, ou seja, avaliando bens e ativos tangíveis e intangíveis, como caixa, contas a receber, estoque, imobilizado e outros. Entretanto, as RECUPERANDAS detêm investimento na empresa Integra Offshore Ltda que não está em recuperação judicial. Por ser uma participação minoritária, a OSX tem pouco acesso as informações financeiras desse ativo. Em razão das restrições de acesso às informações operacionais, não foi possível proceder à avaliação dessa investida pelo método do Fluxo de Caixa Descontado. Dessa forma, optou-se por capturar seu valor com base no seu patrimônio líquido contábil, das RECUPERANDAS.

Portanto, o presente Laudo de Avaliação de Bens e Ativos foi baseado no balanço consolidado das RECUPERANDAS na data-base, considerando a avaliação dos principais bens e ativos no contexto de liquidação da OSX BRASIL.

A seguir, descrevemos os principais bens e ativos identificados, a metodologia de avaliação aplicada e os valores encontrados. Adicionalmente, foi considerado um desconto de 32,69% sobre o valor de mercado dos ativos avaliados, de forma a estimar o desconto que seria dado sobre ativos para uma venda forçada, em um curto período. O percentual de desconto informado acima teve como fonte o Boletim Técnico Btec - 2016/005, divulgado pelo IBAPE, que, com base em estudos de casos e análises estatísticas, estimou tal desconto aplicado ao valor de mercado de ativos imóveis de alta atratividade transacionados em leilões. A aplicação desse desconto foi extrapolada a todos os ativos avaliados no presente Laudo, exceto ativos de natureza puramente financeira.

Tendo em vista que esta avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para as empresas que estão dentro do perímetro da recuperação judicial, não foram consideradas as dívidas listadas e os demais passivos das RECUPERANDAS, visto que estão sendo reestruturados nesse âmbito.

O plano de conta das RECUPERANDAS é composto pelos saldos contábeis descritos a seguir.

- **Caixa e equivalente de caixa/ Aplicações financeiras:** Refere-se ao dinheiro disponível, como notas e moedas, além de valores em conta corrente e investimentos de curto prazo altamente líquidos que podem ser facilmente convertidos em dinheiro. Dessa maneira, por conta da liquidez imediata, não foi considerado nenhum desconto de liquidez para essa conta.
- **Contas a receber de clientes:** Valores devidos à OSX Brasil e suas controladas por clientes em decorrência da prestação de serviços de locação de áreas e operação portuária no Porto do Açu, bem como de serviços de operação e manutenção (O&M) no setor de óleo e gás. Entendemos que esses valores seriam recebidos, mesmo em um eventual cenário de liquidação forçada, pois referem-se a serviços já prestados. Foi aplicado o desconto de liquidação forçada, citado anteriormente, para o saldo residual.
- **Adiantamentos:** Valores pagos antecipadamente pela OSX Brasil a fornecedores ou terceiros, referentes a serviços ou fornecimentos ainda não realizados. Em um eventual cenário de liquidação forçada,

considerando a natureza da conta contábil, entendemos que a recuperabilidade desses saldos é incerta, uma vez que depende da disposição dos fornecedores em devolver os valores adiantados ou em cumprir as obrigações contratadas. Dessa forma, foram realizadas as baixas dos valores desta conta, atribuindo valor nulo para ela.

- **Despesas antecipadas:** Pagamentos feitos antecipadamente pela OSX Brasil por serviços ou benefícios a serem usufruídos em períodos futuros, tais como prêmios de seguros a apropriar e outras despesas pagas antecipadamente. Em um eventual cenário de liquidação forçada, considerando a natureza da conta contábil, entendemos que não seria possível recuperar esses saldos, ao passo que a recuperabilidade é inerente à continuidade das operações das RECUPERANDAS. Portanto, não foi atribuído valor para esta conta.
- **Contas a receber de clientes (longo prazo):** Valores devidos à OSX Brasil por clientes com prazo de recebimento superior a doze meses, decorrentes da prestação de serviços de locação de áreas e operação portuária no Porto do Açu. Entendemos que, em um eventual cenário de liquidação forçada, a realização desses valores seria impactada pelo longo prazo de recebimento e pelo risco de inadimplência dos clientes. Dessa forma, foi aplicado o desconto de liquidação forçada, citado anteriormente, sobre o saldo residual desta conta.
- **Tributos a recuperar:** Trata-se de impostos a recuperar inerentes à operação da OSX Brasil e suas controladas, pagos de forma antecipada e passíveis de recuperabilidade no prosseguimento da operação e da geração de novos impostos a recolher. Por tratar-se de um direito não fiduciário e por depender da continuidade das operações das RECUPERANDAS para o aproveitamento desses saldos, foram realizadas as baixas dos valores desta conta, atribuindo valor nulo para ela.
- **Depósitos Judiciais:** Valores depositados em juízo pela OSX Brasil e suas controladas para garantir o cumprimento de obrigações em litígio, no âmbito dos processos judiciais e arbitrais em curso envolvendo as RECUPERANDAS. Em um eventual cenário de liquidação forçada, considerando a natureza da conta contábil e o fato de que tais valores estão vinculados ao desfecho de processos judiciais, não seria possível recuperar estes saldos no curto prazo. Portanto, não foi atribuído valor para esta conta.
- **Outros Créditos:** Referem-se a outros valores a receber classificados no realizável a longo prazo da OSX Brasil, não enquadrados nas demais categorias acima. Em um eventual cenário de liquidação forçada, não será possível a realização desses créditos. Deste modo, não foi considerado valor econômico para esta conta.
- **Investimentos:** Referem-se às participações societárias detidas pela OSX Brasil e suas controladas em outras empresas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Destaca-se, nesse contexto, a participação correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante e total da OSX Açu na Integra Offshore Ltda. Para fins do presente Laudo, optou-se pela manutenção do saldo contábil registrado nas demonstrações financeiras das RECUPERANDAS na data-base do Laudo, uma vez que o valor apurado pelo método de equivalência patrimonial, seguindo as orientações do CPC 19, reflete o patrimônio líquido atribuível à referida participação e, adicionalmente, não foram identificados elementos suficientes para a adoção de metodologia alternativa de avaliação dos ativos. Cumpre destacar que, conforme ressalva publicada pelos auditores, os saldos apresentados nas demonstrações financeiras não foram

objeto de auditoria ou revisão dos procedimentos contábeis da investida. Além disso, foi considerado um desconto de liquidação na faixa de 32,69%, conforme explicitado acima.

- **Propriedade para investimento:** Trata-se do valor dos rendimentos provenientes do arrendamento operacional da área de 3.200.000 m² (três milhões e duzentos mil metros quadrados) situada no Porto do Açu, cedida onerosamente à OSX Açu pela Porto do Açu Operações S.A. ("PdA"), mensurada ao valor justo segundo os critérios do CPC 06 (IFRS 16) e classificada como propriedade para investimento nos termos do CPC 28. Em um eventual cenário de liquidação forçada, a realização desse ativo estaria condicionada à capacidade de transferência dos direitos de uso da área a terceiros, bem como às condições contratuais estabelecidas no Instrumento de Cessão de Direito de Uso. Em razão de o direito de uso não ser passível de alienação sem a prévia anuência da empresa proprietária, foi atribuído valor nulo ao referido ativo.
- **Imobilizado:** Os ativos imobilizados ativados nos balancetes da OSX BRASIL são: móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, equipamentos de informática, benfeitorias em imóveis de terceiros, instalações gerais. Para fins de avaliação, assumiu-se a premissa de não recuperabilidade para os saldos de benfeitorias em bens de terceiros, realizando a baixa dos seus respectivos saldos e atribuindo valor econômico nulo. Para os demais ativos, foram mantidos os valores contábeis, sobre os quais foi aplicado o desconto de liquidação forçada.
- **Direito de uso:** Trata-se de um contrato de arrendamento/aluguel de ativo. Conforme descrito no CPC 06, que versa sobre os contratos de *leasing*, a arrendatária é obrigada a reconhecer um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento, já que se trata de um aluguel de um bem, e que, em um eventual cenário de liquidação das companhias, o arrendador iria requerer a posse do bem alugado. Para fins de avaliação, assumiu-se a premissa de não recuperabilidade para os saldos de direito de uso, realizando a baixa dos seus respectivos saldos e atribuindo valor econômico nulo para eles.

A seguir, demonstramos o valor econômico e o valor de liquidação dos principais bens e ativos de cada RECUPERANDA. Nesta avaliação, seguimos as premissas descritas anteriormente e tomamos como base as demonstrações financeiras consolidadas na data-base de 31 de março de 2026.

7.1 OSX BRASIL S.A.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	OSX BRASIL S.A.	VALOR CONTÁBIL (R\$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R\$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
7.1.		696.697	(659.337)	37.360	28.876	
	Caixa e equivalente de caixa	36	-	36	36	SALDO CONTÁBIL
	Aplicações financeiras	11.372	-	11.372	11.372	SALDO CONTÁBIL
	Contas a receber de clientes	17.967	-	17.967	12.094	SALDO CONTÁBIL
	Adiantamentos	166	(166)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Despesas antecipadas	457	(457)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Contas a receber de clientes	4.042	-	4.042	2.721	SALDO CONTÁBIL
	Tributos a recuperar	4.946	(4.946)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Depósitos judiciais	1.437	(1.437)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Outros créditos	295	(295)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Investimentos	3.344	-	3.344	2.251	SALDO CONTÁBIL
	Propriedade para investimento	651.657	(651.657)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	IMOBILIZADO	627	(28)	599	403	SALDO CONTÁBIL
	DIREITO DE USO	351	(351)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Total	696.697	(659.337)	37.360	28.876	

8. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, com data-base de 31 de março de 2026, concluíram os peritos que o valor econômico-financeiro e o valor dos bens e ativos da OSX BRASIL, para fins de subsidiar as RECUPERANDAS no tocante ao Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05, se dão conforme a tabela a seguir.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	OSX BRASIL S.A.	VALOR CONTÁBIL (R\$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R\$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
7.1.		696.697	(659.337)	37.360	28.876	
	Caixa e equivalente de caixa	36	-	36	36	SALDO CONTÁBIL
	Aplicações financeiras	11.372	-	11.372	11.372	SALDO CONTÁBIL
	Contas a receber de clientes	17.967	-	17.967	12.094	SALDO CONTÁBIL
	Adiantamentos	166	(166)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Despesas antecipadas	457	(457)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Contas a receber de clientes	4.042	-	4.042	2.721	SALDO CONTÁBIL
	Tributos a recuperar	4.946	(4.946)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Depósitos judiciais	1.437	(1.437)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Outros créditos	295	(295)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Investimentos	3.344	-	3.344	2.251	SALDO CONTÁBIL
	Propriedade para investimento	651.657	(651.657)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	IMOBILIZADO	627	(28)	599	403	SALDO CONTÁBIL
	DIREITO DE USO	351	(351)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Total	696.697	(659.337)	37.360	28.876	

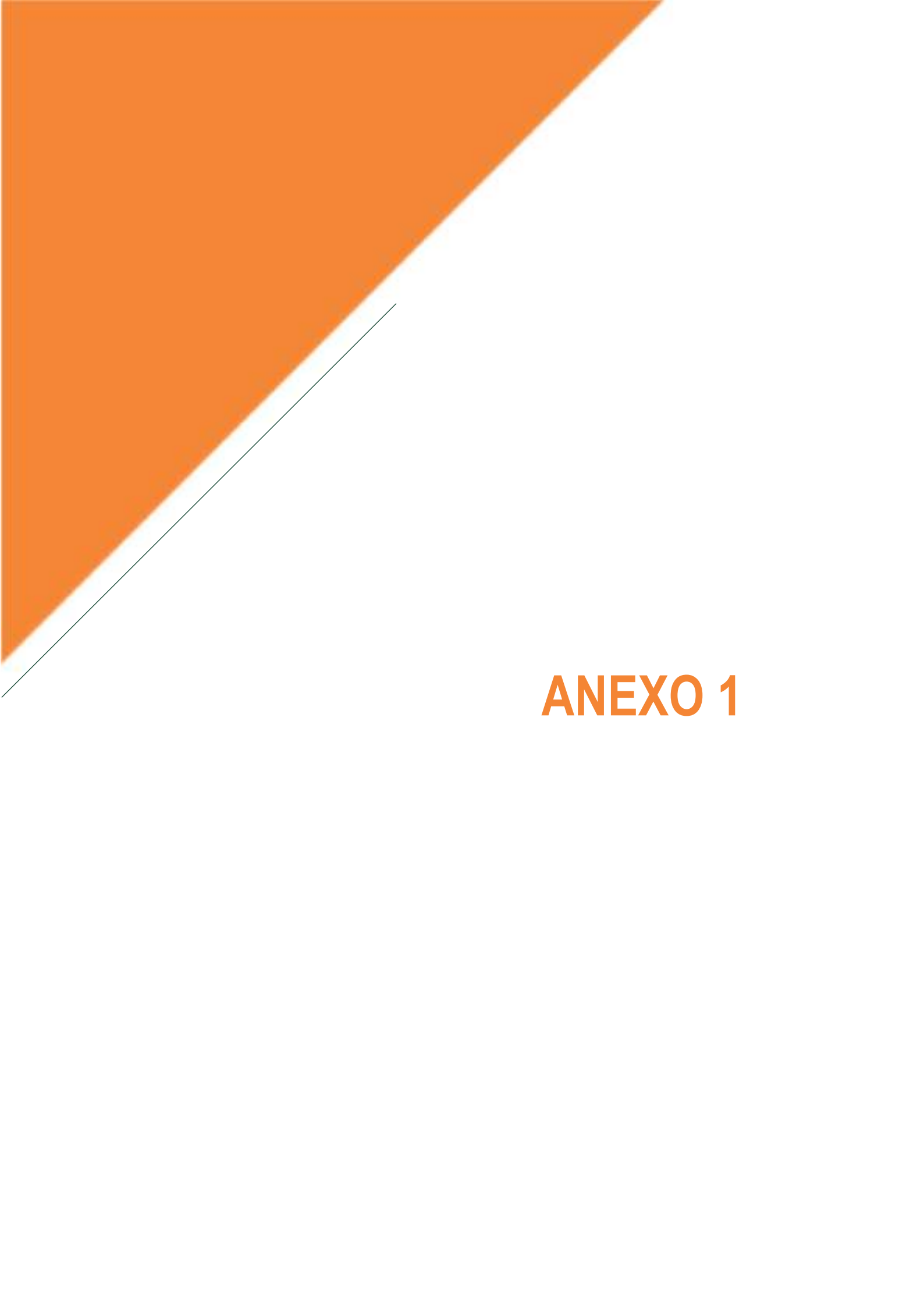
O Laudo de Avaliação de Bens e Ativos AP-00511/26-01 foi elaborado pela APSIS (CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052), empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus representantes, os quais estão à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor
Economista e Contador
(CORECON/RJ 26898 e CRC/SP-344323/O-6)

9. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Glossário

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that extends diagonally towards the center. A thin, dark grey line runs parallel to the hypotenuse of this orange triangle, starting from the left edge and extending towards the center.

ANEXO 1

GLOSSÁRIO

A

ABL

Área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente

Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma

Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção

Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbítrio

Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados

Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado

Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização

Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal

Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G

Gleba urbanizável

Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

H

Homogeneização

Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística

Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC

International Valuation Standards Council.

L

Liquidação forçada

Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Padrão construtivo

Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População

Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R

Rd (Custo da Dívida)

Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S

Seguro

Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

Evento que causa perda financeira.

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor atual

Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada

Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata

Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco

Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave

Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes

Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente

Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W**WACC (Weighted Average Cost of Capital)**

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.



Rio de Janeiro

+55 21 2212-6850

apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo

55 11 4550-2701

apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais

+55 31 98299-6678

apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br





ESTUDO DE VIABILIDADE AP-00511/26-02

Osx Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial;
Osx Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial;
Osx Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

ESTUDO DE VIABILIDADE: AP-00511/26-02

DATA-BASE: Agosto de 2026

SOLICITANTES: OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (OSX BRASIL), OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (OSX AÇU) e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (OSX SERVIÇOS), conjuntamente denominadas RECUPERANDAS ou COMPANHIA.

Respectivamente:

Sociedade anônima de capital aberto com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita perante o CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32.

Sociedade anônima de capital fechado com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita perante o CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58.

Sociedade empresária limitada, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita perante o CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66.

OBJETOS: RECUPERANDAS, anteriormente qualificadas.

OBJETIVO: Elaboração de estudo de viabilidade do Plano de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO:

Entende-se por perímetro da Recuperação Judicial as empresas destacadas como RECUPERANDAS do Pedido de Recuperação Judicial (PRJ).

As RECUPERANDAS e demais sociedades (“NÃO RECUPERANDAS”) do conglomerado corporativo serão denominadas GRUPO OSX.

MOEDAS DE APRESENTAÇÃO:

Reais (R\$);

Milhares de reais (R\$ mil);

Milhões de reais (R\$ milhões).

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pelas RECUPERANDAS para elaborar um estudo econômico-financeiro da viabilidade técnica de seu Plano de Recuperação Judicial, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

O inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que as RECUPERANDAS devem demonstrar a viabilidade econômico-financeira das sociedades em recuperação judicial, de forma a posicionar os credores sobre a capacidade de liquidação de suas dívidas.

Em janeiro de 2024, as RECUPERANDAS protocolaram novo pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deferido em 22 de janeiro de 2024. Em março de 2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial, contemplando a reestruturação do passivo, conversão facultativa de dívidas em capital e captação de novos recursos para recomposição do capital de giro. Em agosto de 2024, o Juízo prorrogou o *stay period* por 180 dias adicionais.

Em novembro de 2024, o Juízo determinou o afastamento dos administradores das RECUPERANDAS e nomeou administrador judicial provisório, em razão de incidente processual instaurado no curso da recuperação judicial. A partir de dezembro de 2024, as tentativas de convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano foram prorrogadas por decisões liminares do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Diante da impossibilidade de deliberação sobre o Plano, o Juízo determinou a realização de Assembleia Geral de Credores com pauta restrita à eleição de Gestor Judicial, nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005. Após seis sessões entre maio e outubro de 2025, os credores elegeram, em 14 de outubro de 2025, o escritório Licks Associados para o exercício da gestão judicial.

Em dezembro de 2025, o Juízo nomeou o escritório Pansieri Advogados como observador judicial. A Assembleia Geral de Credores convocada para dezembro de 2025 e janeiro de 2026 foi novamente suspensa por decisão liminar do TJRJ. Em março de 2026, o Juízo reconheceu que o efeito suspensivo concedido em segundo grau havia se exaurido em 22 de janeiro de 2026, determinando que as funções de Administrador Judicial passassem a ser exercidas pelo escritório Pansieri Advogados. Na mesma oportunidade, foi determinada nova convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, convocada para os dias 22 (primeira convocação) e 29 (segunda convocação) de maio de 2026. Instalada a assembleia em segunda convocação, os credores deliberaram sucessivamente pelo adiamento da deliberação do Plano de Recuperação Judicial para 26 de junho de 2026, 10 de julho de 2026, 03 de agosto de 2026 e 17 de agosto de 2026.

O pedido de recuperação judicial restringe-se exclusivamente às entidades denominadas RECUPERANDAS. As RECUPERANDAS mantêm investimentos em outras empresas que não estão envolvidas no referido procedimento.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração das RECUPERANDAS, visando fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e os subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O presente trabalho não constitui, no todo ou em parte,

material de *marketing* ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, assim como não deve ser considerado um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio das RECUPERANDAS em seu processo de recuperação judicial, visando o cumprimento do previsto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

As premissas e declarações aqui contidas são fundamentadas, em grande parte, nas expectativas atuais e nas tendências que afetam ou que potencialmente possam afetar os negócios operacionais do GRUPO OSX, conforme informações fornecidas pela administração. Considera-se que essas premissas e declarações estão baseadas em expectativas razoáveis e apoiadas nas informações atualmente disponíveis, embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Essas premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alterações na economia, nos tributos, nas tarifas ou no ambiente regulatório no Brasil.
- Mudanças nas condições gerais da economia, incluindo, entre outros fatores, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento do PIB e demanda por serviços portuários e de óleo e gás.
- Fatores ou tendências que possam afetar os negócios, a participação no mercado, a condição financeira, a liquidez ou os resultados operacionais das RECUPERANDAS.
- Eventuais dificuldades enfrentadas pelas RECUPERANDAS na implementação de seus projetos dentro do prazo e sem incorrer em custos imprevistos.
- Eventuais dificuldades na captação de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais.
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos, em especial aqueles envolvendo a Porto do Açu Operações S.A. (PdA) e a disputa sobre o Contrato de Gestão da Área.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento do setor portuário e de óleo e gás, e em informações fornecidas pela administração do GRUPO OSX e por seus assessores.

Este Estudo não é e não deve ser utilizado pelos credores do GRUPO OSX como uma opinião quanto à recomendação ou à justeza da transação do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises e, ao avaliarem o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as do presente Estudo é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos, não suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões.

Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do Plano de Recuperação Judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas ao GRUPO OSX ou ao setor em que ele atua.



O documento é exclusivamente destinado às RECUPERANDAS e não avalia a decisão comercial de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para o GRUPO OSX e/ou os seus credores – inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial.

No presente Estudo, foram adotadas premissas-chave essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração do GRUPO OSX e descritas em detalhes no Capítulo 9. Caso elas não se realizem, impactos relevantes no Plano de Recuperação Judicial podem vir a ocorrer.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	8
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS.....	10
5. RAZÕES PARA A CRISE PELO GRUPO OSX.....	12
6. CARACTERIZAÇÃO SETORIAL	14
7. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO PREVISTA NO PRJ	18
8. PREMISSAS OPERACIONAIS	21
9. PREMISSAS-CHAVE PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX.....	25
10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES	27
11. CONCLUSÃO	32
12. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	33

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS é apresentado para auxiliá-las em seu processo de recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela administração, na forma de documentos e entrevistas verbais com a administração do GRUPO OSX e seus assessores. As estimativas usadas são baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO OSX;
- Demonstrações Financeiras e Balancetes do GRUPO OSX, com data-base de 31 de março de 2026;
- Petição inicial de recuperação judicial;
- Quadro geral de credores;
- Modelagem financeira da *OldCo*;
- Contratos de arrendamento e locação vigentes na área da UCN Açu, Porto do Açu;
- Plano de Recuperação Judicial inicial do GRUPO OSX (março de 2024) e eventuais aditamentos; e

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Capital IQ;
- Relatórios setoriais do setor portuário (ANTAQ, CNT) e de óleo e gás (ANP, IBP);
- Banco de dados interno; e
- Informações obtidas na área de Relações com Investidores da OSX Brasil S.A.

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados a seguir:

- LUCAS ARAÚJO DA SILVA CARDOZO – Projetos
- MARCELO DE SOUZA VALÉRIO JÚNIOR – Projetos
- MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO – Diretor / Economista e Contador (CORECON/RJ 26898 e CRC/RJ-118.263/P-0)
- THIAGO MOREIRA DA COSTA – Projetos

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

Este Estudo, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, na companhia envolvida ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas neste Estudo.
- As projeções financeiras foram elaboradas pela equipe do GRUPO OSX utilizando diversas informações e planilhas provenientes de diferentes setores da empresa. A APSIS recebeu um pacote de informações resumidas dos resultados e as discutiu em reuniões realizadas com o GRUPO OSX e seu time de assessores, de modo a possibilitar a realização de nossas próprias verificações, as quais levaram à conclusão de que os números apresentados demonstram uma razoabilidade, considerando o histórico da companhia. É importante ressaltar que qualquer avaliação está sujeita a incertezas inerentes e a fatores externos que podem influenciar os resultados. Portanto, esta avaliação deve ser considerada como uma análise baseada em informações disponíveis até a emissão do relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas neste trabalho.
- Este Estudo foi elaborado pela APSIS, e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões. O controlador e os administradores do GRUPO OSX não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas, sim, dentro do contexto geral da recuperação judicial das RECUPERANDAS, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação à sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras do GRUPO OSX.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso das RECUPERANDAS e de seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: taxas de ocupação, receitas de locação, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo, especialmente se houver conhecimento posterior de informações não disponíveis à época da emissão do relatório.
- Este Estudo não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Estudo ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação à sua veracidade.
- No presente Estudo, as demonstrações financeiras intermediárias das companhias de 31 de março de 2026 foram utilizadas como referência para as análises e avaliações.
- Para a composição do quadro de credores, foram consideradas a listagem do administrador judicial e a Relação de Credores constante do processo de recuperação judicial.
- Não faz parte do escopo do nosso trabalho detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências adicionais, (ii) resultados de processos judiciais contra o GRUPO OSX, incluindo a disputa com a PdA, e (iii) passivos ou multas que possam surgir na hipótese do encerramento das operações das RECUPERANDAS.
- Não fez parte do escopo da APSIS a condução de inventário de itens do ativo imobilizado, bem como análise jurídica ou contábil a respeito de ativos/passivos ou qualquer outra forma de investigação independente ou *due diligence* sobre as informações recebidas das RECUPERANDAS.

- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores devem se atentar a eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Estudo com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

▪ **OSX Brasil S.A. – Em recuperação judicial**

A OSX Brasil S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede no Rio de Janeiro, criada para atuar como *holding* de participações em sociedades dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural. A Companhia possui atuação originalmente vinculada aos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção e serviços de operação e manutenção. Desde março de 2010, suas ações são listadas no Novo Mercado da B3, sob o código OSXB3.

A Companhia é controladora da OSX Brasil - Porto do Açu S.A., da OSX Serviços Operacionais Ltda. e da OSX GmbH. Em 31 de março de 2026, a OSX Brasil detinha participação de 99,80% na OSX Açu, 99,99% na OSX Serviços Operacionais e 100,00% na OSX GmbH.

▪ **OSX Brasil - Porto do Açu S.A. – Em recuperação judicial**

A OSX Brasil - Porto do Açu S.A., também denominada OSX Açu, é a principal controlada operacional do Grupo OSX e está vinculada à exploração comercial da área onde se localiza a UCN Açu, no Porto do Açu. Originalmente, a sociedade tinha como objeto a construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como estruturas e equipamentos correlatos voltados ao setor de óleo e gás. Em 2021, seu objeto foi ampliado para incluir atividades de administração de infraestrutura portuária e operação portuária. Atualmente, o segmento está dedicado ao aluguel de áreas e ao desenvolvimento de negócios no Porto do Açu para clientes.

A OSX Açu é a controlada que concentra a geração de receita operacional do Grupo. No primeiro trimestre de 2026, a OSX Açu obteve receita advinda da exploração comercial de uma área total de 3.200.000 m², onde está localizada a UCN Açu. No período, a receita líquida consolidada foi de R\$ 19,8 milhões, composta por receita de aluguel e/ou serviços de R\$ 21,8 milhões, deduzida de impostos incidentes sobre receitas de R\$ 2,0 milhões.

O principal bem/ativo da OSX Açu corresponde à propriedade para investimento, formada pela área de 3.200.000 m² utilizada para exploração comercial no Porto do Açu, decorrente de contrato de cessão onerosa para exploração da superfície da área em caráter oneroso. Em 31 de março de 2026, tal ativo estava registrado no consolidado por R\$ 651,7 milhões.

▪ **OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em recuperação judicial**

A OSX Serviços Operacionais Ltda. é uma sociedade controlada pela OSX Brasil, constituída originalmente para prestar serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, incluindo plataformas fixas, unidades flutuantes, FPSOs e FSOs. Também detinha atividades de engenharia e consultoria relacionadas ao setor de equipamentos marítimos. Conforme as informações financeiras de 31 de março de 2026, esse segmento encontra-se atualmente inoperante.

▪ **OSX GmbH**

A OSX GmbH é uma controlada integral da OSX Brasil, sediada na Áustria, constituída com o objeto de participar em outras sociedades. Conforme as informações financeiras intermediárias de 31 de março de 2026, esse segmento também se encontra atualmente inoperante.

▪ **Integra Offshore Ltda.**

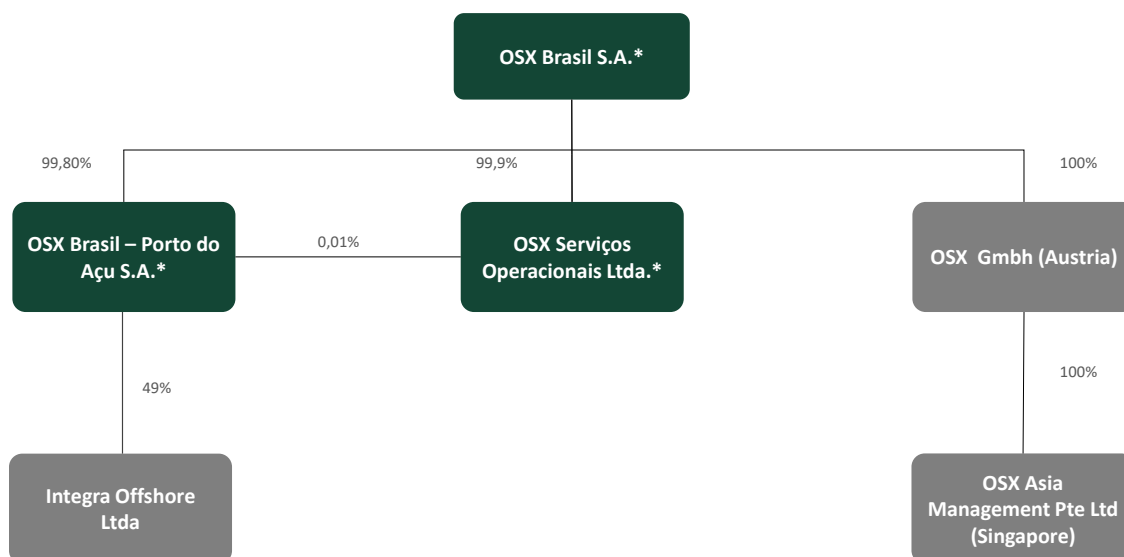
A OSX Açú detém participação de 49,00% no capital votante e total da Integra Offshore Ltda. Por não deter o controle da investida, a participação é avaliada por equivalência patrimonial. Em 31 de março de 2026, tal investimento representava R\$ 3,3 milhões nas demonstrações financeiras consolidadas.

PANORAMA OPERACIONAL E RISCOS RELEVANTES

Em termos operacionais, a geração de caixa do Grupo OSX está concentrada na OSX Açú, por meio da exploração comercial da área da UCN Açú no Porto do Açú. Apesar da relevância do ativo e da existência de receitas recorrentes de aluguel e/ou serviços, as demonstrações financeiras apontam riscos relevantes relacionados à continuidade operacional, à recuperação judicial em curso, à concentração de receita em dois clientes e às discussões financeiras com a Porto do Açú Operações S.A.

O organograma de OSX Brasil S.A., em recuperação judicial, pode ser observado abaixo.

Estrutura Organizacional



(*) Empresas em Recuperação Judicial.

5. RAZÕES PARA A CRISE PELO GRUPO OSX

O Grupo OSX foi constituído em 2007 em um cenário de forte otimismo com o setor de petróleo e gás no Brasil, notadamente impulsionado pelas descobertas do pré-sal pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e pela expectativa generalizada de que o Brasil consolidaria sua posição como grande produtor de petróleo *offshore* no horizonte das décadas seguintes. A empresa foi estruturada para atuar como prestadora de serviços de construção, afretamento e serviços de embarcações para a indústria de óleo e gás, posicionando-se como fornecedora estratégica da cadeia produtiva do pré-sal.

Em 2010, a OSX Brasil S.A. realizou sua oferta pública inicial de ações na Bolsa de Valores de São Paulo – BM&FBOVESPA, captando aproximadamente R\$ 2,5 bilhões, transação que à época figurou como uma das maiores captações do mercado de capitais brasileiro. O volume captado refletia a confiança dos investidores institucionais e do mercado em geral no potencial do setor naval e na perspectiva de demanda continuada de embarcações e plataformas para exploração *offshore*. Os recursos do IPO foram destinados, em sua maior parte, ao financiamento da Unidade de Construção Naval do Açu – UCN Açu, empreendimento âncora do Grupo.

As obras da Unidade de Construção Naval do Açu – UCN Açu, estaleiro de grande porte situado no Superporto do Açu, município de São João da Barra no Estado do Rio de Janeiro, tiveram início em julho de 2011, com orçamento estimado de R\$ 3 bilhões e capacidade de gerar aproximadamente 3.500 postos de trabalho diretos. O empreendimento consolidava-se como um dos maiores projetos de infraestrutura naval do País.

Contudo, a execução do empreendimento coincidiu com a progressiva deterioração das condições de mercado que sustentavam as premissas originais do projeto. O recrudescimento da crise econômica global, verificado com particular intensidade a partir de 2012 e 2013, provocou acentuada queda nos preços internacionais do petróleo e a consequente retração dos investimentos pelas grandes empresas do setor, incluindo a Petrobras, que enfrentou, adicionalmente, os desdobramentos das investigações da Operação Lava Jato e o contingenciamento de seus programas de exploração e desenvolvimento. A retração da demanda por novas embarcações e a frustração das expectativas de contratação impactaram diretamente a viabilidade operacional e financeira da UCN Açu, comprometendo os fluxos de caixa projetados e a capacidade da OSX de honrar os compromissos assumidos junto a credores financeiros e fornecedores.

Nesse contexto, o Grupo OSX acumulou passivo superior a R\$ 4,5 bilhões, resultado do conjunto de endividamentos contraídos para financiar a construção e operação da UCN Açu sem a correspondente geração de receitas na escala originalmente projetada. A crise financeira, conforme descrito no pedido de recuperação judicial, resultou da combinação entre os fatores adversos de mercado verificados a partir de 2012 e a insuficiência de geração de receitas na escala necessária ao serviço do endividamento contraído.

Diante da inviabilidade de superação da crise pelo caminho ordinário, o Grupo OSX requereu e obteve o processamento de sua primeira recuperação judicial em 2013. O processo tramitou perante a Justiça Estadual do Rio de Janeiro e o respectivo Plano de Recuperação Judicial – PRJ (“Primeiro Plano de Recuperação Judicial”) foi aprovado pela assembleia de credores, estabelecendo as condições para a reorganização financeira e operacional do Grupo.

O Primeiro Plano de Recuperação Judicial da OSX previa a readequação das atividades do Grupo OSX, que passaria a atuar, primordialmente, na sublocação de área que lhe fora cedida em caráter oneroso pela Porto do Açu Operações S.A. ("PdA") no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ ("Área"), no âmbito do "Acordo para Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças" celebrado em 31/10/2011 e do "Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície" celebrado em 21/12/2012 ("Direito de Uso" e "Contrato de Cessão").

Considerando as restrições de caixa da OSX e a condição da PdA como titular da Área, os credores em conjunto com a OSX e com a concordância da PdA estipularam que a PdA atuaria como gestora comercial da Área em benefício da OSX, nos termos do Contrato de Gestão ("Contrato de Gestão"). Da mesma forma, visando contribuir para o soerguimento da OSX, a PdA concedeu diversas prorrogações da exigibilidade da Contraprestação devida pela OSX em razão do Contrato de Cessão.

Contudo, apesar da implementação das medidas previstas no Primeiro Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX não passou ileso à oscilação dos cenários político e econômico nacional e internacional, que atingiu fortemente seu setor de atuação. Além disso, determinadas projeções de estudos de viabilidade realizados não vieram a se concretizar, o que impactou de forma direta o êxito da Primeira Recuperação Judicial.

Some-se a isso a influência contínua e negativa de outras sociedades do conhecido Grupo X, que impactaram de forma substancial a prospecção de novos negócios. Por essas razões, diante de tantos infortúnios, o Grupo OSX continuou enfrentando obstáculos para realizar o pagamento dos seus Credores, o que ensejou a necessidade de ajuizamento de um novo pedido de recuperação judicial.

Nesse cenário adverso, o Grupo OSX ajuizou o seu Segundo Pedido de Recuperação Judicial. Ao longo do processo, foram praticadas diversas medidas que remodelaram a atividade da OSX, dentre elas, a substituição de sua administração estatutária, com a entrada de um novo gestor judicial voltado à condução estratégica da reestruturação, especialmente com a redução de despesas, prevenção de ingerências indevidas do controlador que drenavam os esforços da atividade empresarial e encerramento de contratos de consultoria que não eram compatíveis com o perfil da OSX. Sob esta perspectiva, foi possível alcançar alinhamento com credores estratégicos, estabelecendo canais de negociação que permitiram a repactuação da dívida e a reestruturação das atividades que são previstas no Segundo Plano de Recuperação Judicial.

6. CARACTERIZAÇÃO SETORIAL

PANORAMA GLOBAL DA INDÚSTRIA NAVAL E OFFSHORE

A indústria naval mundial é um dos setores mais intensivos em capital e com maior impacto sistêmico na cadeia de valor do comércio internacional. Segundo a Clarkson Research Services, firma britânica de análise do mercado marítimo e principal referência global do setor, 2024 foi o ano de maior volume de encomendas em 17 anos, com contratos totalizando US\$ 204 bilhões e 66 milhões de toneladas compensadas (CGT) — aumento de 34% em volume de tonelagem em relação ao ano anterior. O livro de encomendas global chegou a 364,5 milhões de toneladas de porte bruto (TPB), o equivalente a 15% de toda a frota em operação. A China consolidou sua liderança, absorvendo cerca de dois terços de todas as encomendas, com capacidade produtiva em expansão, segundo o mesmo relatório.

No segmento *offshore*, a Rystad Energy projeta que os investimentos globais totais no setor *offshore* atingirão cerca de US\$ 250 bilhões ao ano em 2025, com o *deepwater* sendo o segmento de crescimento mais acelerado. Os gastos em projetos de águas profundas devem crescer de aproximadamente US\$ 90 bilhões em 2023 para quase US\$ 130 bilhões em 2027, um avanço de 40%, segundo a mesma consultoria. A demanda por FPSOs (navios-plataforma de produção, armazenamento e transferência) segue aquecida: a Wood Mackenzie aponta 16 projetos baseados em FPSOs e mais de 300 poços no *pipeline* da Petrobras para operar até 2030, com Brasil e Guiana liderando as contratações globais do segmento.

O terceiro vetor global é a descarbonização da cadeia marítima. Em julho de 2023, a IMO adotou a Estratégia de Redução de Emissões de GEE, com meta de emissão zero líquida próxima de 2050. Em abril de 2025, o arcabouço regulatório vinculante (IMO Net-Zero Framework) foi aprovado em princípio pelo Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho (MEPC 83), mas sua adoção formal foi adiada por um ano em outubro de 2025, após votação no MEPC extraordinário, deslocando a entrada em vigor mais cedo possível de 2027 para 2028. O processo regulatório segue em curso com votação de adoção prevista para 2026. Independentemente do cronograma final, essa agenda cria um ciclo contínuo de pressão por substituição de frotas antigas por embarcações de baixo carbono, sustentando encomendas navais globais por décadas.

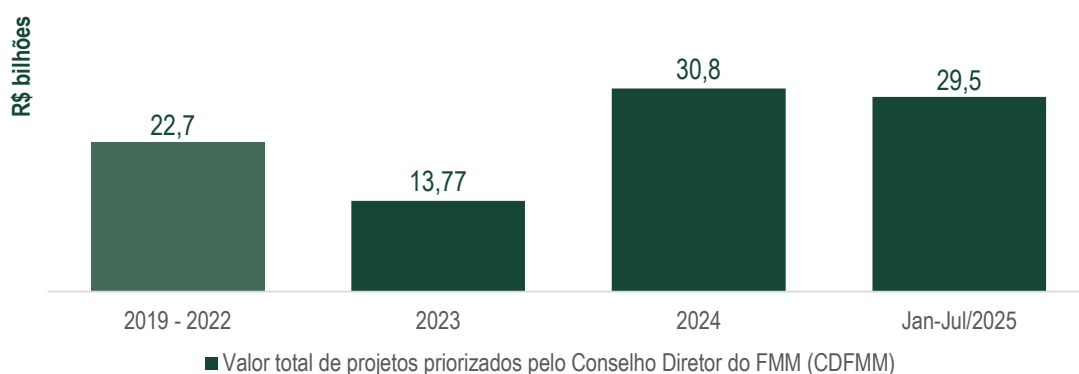
A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA: CRISE, RETOMADA E NOVO CICLO

O Brasil possui uma das mais extensas fronteiras marítimas do mundo (cerca de 7.491 km de costa), uma plataforma continental de 4,5 milhões de km² (a chamada “Amazônia Azul”) e reservas de petróleo que o colocam entre os dez maiores produtores do mundo. Apesar desse potencial, a indústria naval nacional viveu um dos seus períodos mais dramáticos entre 2015 e 2022. Segundo o Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e *Offshore* (Sinaval), o setor chegou a empregar mais de 85.000 trabalhadores no auge do ciclo expansionista em 2014, período em que o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) e os programas de conteúdo local da Petrobras financiaram a construção de dezenas de estaleiros em todo o país. Com a crise econômica e os desdobramentos da Operação Lava Jato a partir de 2015, esse número despencou para menos de 15.000 empregos em 2018, evidenciando a profundidade da recessão setorial.

A virada de página para o setor como um todo começou em 2023. A Petrobras, sob nova gestão, divulgou um plano de encomendas estruturado ao mercado naval durante o evento “O Fortalecimento da Indústria Naval Nacional e o Setor Energético *Offshore*”, organizado pelo Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) em abril de 2024. O movimento foi complementado pelo governo federal com o Programa Mar Aberto, lançado ao longo de 2025, que estruturou um ciclo de encomendas de embarcações (incluindo navios petroleiros, gaseiros e fragatas militares) distribuídas entre estaleiros no Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Amazonas. Até dezembro de 2025, segundo o Sinaval, o programa já mobilizava R\$ 23 bilhões em investimentos e 44 novas embarcações encomendadas, com contratos em fase de formalização.

Em termos de faturamento e financiamento, o Fundo da Marinha Mercante (FMM), principal instrumento de crédito de longo prazo para o setor, destinou R\$ 3,85 bilhões ao segmento naval e aquaviário em 2025, crescimento de 107,4% em relação ao ano anterior, segundo dados do Ministério de Portos e Aeroportos. Esse salto reflete a priorização política do setor e cria um piso de demanda que viabiliza o planejamento de médio prazo por parte de estaleiros e operadores portuários. O Sinaval, em relatório de 2025, estimou que a retomada já gerava cerca de 44 mil empregos na cadeia completa, um avanço expressivo ante os 32.425 postos formais registrados em setembro de 2024, ainda que distante do pico histórico. O gráfico a seguir apresenta o valor total de projetos priorizados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM), em R\$ bilhões correntes, por período. A barra referente a 2019–2022 representa o valor acumulado ao longo de quatro anos do governo anterior, enquanto as barras de 2023 e 2024 correspondem a valores anuais individuais. A barra de Jan–Jul/2025 reflete o valor parcial aprovado até julho daquele ano.

Projetos Aprovados pelo Fundo da Marinha Mercante (FMM)



Fonte: Ministério de Portos e Aeroportos (gov.br/portos-e-aeroportos).

EFEITO MULTIPLICADOR E ENCADEAMENTO PRODUTIVO

A indústria naval e *offshore* é reconhecida internacionalmente por seu alto coeficiente de encadeamento produtivo. Segundo estudo da Korea Shipbuilding & Offshore Engineering (KSOE), uma das maiores construtoras navais do mundo, cada navio de grande porte encomendado mobiliza, em média, entre 80 e 120 fornecedores de segundo e terceiro nível, abrangendo siderurgia, eletromecânica, sistemas de navegação, revestimentos especiais e logística. O Sinaval estima que um trabalhador empregado diretamente em um estaleiro gera, em média, quatro postos indiretos na cadeia de suprimentos. No caso brasileiro, o principal complexo portuário e industrial de águas profundas da América Latina, localizado no norte fluminense, ilustra esse efeito: reúne 26 empresas instaladas, 11 terminais privados e é responsável por 40% das exportações nacionais de petróleo, segundo a Prumo Logística, com cada nova operação instalada gerando demandas em cascata por manutenção, logística, segurança e serviços especializados. Segundo o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM), entre 2023 e meados de 2025 foram priorizadas docagens de 54 embarcações de apoio marítimo no montante de R\$ 837,8 milhões, evidenciando a intensidade do fluxo operacional nesse ecossistema.

PERSPECTIVAS FUTURAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES

O cenário que se abre para a indústria naval e *offshore* brasileira nos próximos anos combina uma janela de oportunidades estruturais sem precedentes com desafios operacionais e financeiros que precisam ser enfrentados de forma coordenada. No âmbito internacional, o ciclo de renovação de frotas ditado pelas metas de descarbonização da IMO, a expansão das operações de FPSO na Bacia de Campos e de Santos, e o crescimento acelerado do mercado de descomissionamento posicionam o Brasil como um dos epicentros globais da atividade *offshore* para os próximos 15 anos.

No plano doméstico, o Programa Mar Aberto, estruturado ao longo de 2025, representa o mais robusto ciclo de encomendas navais desde o PAC. Segundo o Sinaval, o programa mobilizava, ao final de 2025, R\$ 23 bilhões em investimentos e 44 novas embarcações encomendadas (incluindo navios petroleiros, gaseiros e fragatas militares), com formalização contratual prevista para 2026. A Petrobras projeta que sua frota de sondas crescerá de 25 unidades em 2024 para 30 até 2028, e as licitações para embarcações de apoio *offshore* estavam em curso ao fechamento desta análise. O secretário nacional de hidrovias e navegação, Dino Antunes, presidente do CDFMM, resumiu o cenário ao afirmar que “é um momento interessante, tem segmento do petróleo importante, com política pública puxando, e vários outros setores da indústria naval também estão aquecidos”.

Do ponto de vista regulatório e ambiental, a Hong Kong Convention, tratado internacional que estabelece padrões de reciclagem responsável de navios, entrou em vigor em junho de 2025 após atingir o quórum necessário de ratificações. O tratado cria um piso de exigências que favorece instalações certificadas em detrimento de estaleiros de menor padrão ambiental em países como Índia, Bangladesh e Paquistão, hoje responsáveis por grande parte do desmantelamento mundial. Paralelamente, o IMO Net-Zero Framework, aprovado em princípio em abril de 2025 e com adoção formal prevista para 2026, deverá intensificar a demanda por embarcações de baixo carbono e acelerar o descomissionamento das frotas mais antigas. Essa convergência entre demanda crescente e exigências regulatórias progressivamente mais rigorosas configura um cenário favorável para os atores do setor que dispõem de infraestrutura certificada e localização estratégica.

7. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO PREVISTA NO PRJ

Em resposta à complexidade do passivo acumulado e à necessidade de viabilizar a continuidade operacional dos ativos portuários do Grupo, a OSX está estruturando um novo Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “Plano de Recuperação Judicial” ou “PRJ”) fundamentado na constituição e alienação de uma Unidade Produtiva Isolada (“UPI”), nos termos dos arts. 60, 60-A e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, tanto as empresas do GRUPO OSX (“OldCo”), que mantinham a operação antes do novo Pedido de Recuperação Judicial, quanto a UPI a ser constituída (“NewCo” ou “UPI NewCo”), manterão suas atividades de maneira apartada e independente.

A operação da estrutura OldCo irá contratar, oportunamente, serviços de operação e manutenção (O&M) acessórios a instalações navais e portuárias, tais como, manutenção e limpeza de pátios, armazéns, vias de acessos áreas comuns e infraestrutura em geral. Já a NewCo, assumirá o Direito de Uso, os contratos de locação vigentes na Área e passará a fazer a gestão dos novos contratos celebrados.

Nos termos do Plano, o Grupo OSX constituirá a UPI NewCo mediante a integralização dos ativos do complexo portuário, compreendendo o Direito de Uso da Área pelo prazo de 30 anos, as benfeitorias pertencentes à OSX no porto, os contratos de aluguel firmados com sublocatários e os recebíveis deles decorrentes, e a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de demais custos de gestão e manutenção da Área, inclusive fiscais, decorrentes da exploração do Direito de Uso da Área.

A UPI NewCo deverá ser alienada em sede de processo competitivo (“Processo Competitivo”), de forma que os credores quirografários e os credores extraconcursais, incluindo os extraconcursais aderentes, poderão utilizar seus respectivos créditos quirografários e/ou extraconcursais como moeda de pagamento para aquisição da UPI NewCo (“Creditbid”). O edital do Processo Competitivo preverá para o Creditbid fatores de conversão: (i) Cada R\$ 1,00 (um real) em créditos quirografários equivalerá a R\$ 1,00 (um real) para fins do Processo Competitivo UPI NewCo; (ii) cada R\$ 1,00 (um real) em créditos extraconcursais, incluindo extraconcursais aderentes, equivalerá a R\$ 1,20 para fins do Processo Competitivo UPI NewCo; e (iii) Cada R\$ 1,00 (um real) a ser pago à vista e em dinheiro equivalerá a R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para fins do Processo Competitivo UPI NewCo, não se aplicando este regramento aos valores em dinheiro que serão pagos por força da contratação do Financiamento DIP (conforme definido abaixo).

O credor ou o investidor que se sagrar vencedor do Processo Competitivo deverá, além de promover o pagamento em dinheiro ou em créditos (i.e., Creditbid) de montante não inferior a R\$ 1.2 bilhões, contratar financiamento extraconcursal prioritário, na modalidade *debtor-in-possession*, com as RECUPERANDAS no valor de R\$ 76 milhões (“Financiamento DIP”). O Financiamento DIP deverá respeitar os seguintes termos e condições: (i) emissão de debêntures simples, não conversíveis, da espécie com garantia real; (ii) prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da data de emissão; (iii) juros remuneratórios equivalentes ao CDI + 5% a.a., base 252 dias úteis, pagos via mecanismo de *Cash Sweep*; (iv) amortização integral do principal no vencimento, observadas amortizações antecipadas decorrentes do *Cash Sweep*; (v) garantias compartilhadas com as Debêntures NewCo; e (vi) prioridade absoluta de pagamento sobre todas as demais obrigações do Grupo OSX, na forma do art. 84, I-B, da LRF, inclusive em caso de falência.

Caso o credor ou o investidor que se sagrar vencedor do Processo Competitivo não utilize a integralidade de seus créditos quirografários ou extraconcursais para fins do *Creditbid*, este credor ou investidor poderá optar por reestruturar este saldo de crédito mediante o recebimento de debêntures a serem emitidas pela OSX Açu ("Debêntures OSX Açu") ou através da Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários. As Debêntures OSX Açu deverão respeitar os seguintes termos e condições: (i) emissão em série única, com garantia real, no montante equivalente ao Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid*; (ii) juros remuneratórios equivalentes à variação positiva da TR, *pro rata temporis*; (iii) prazo de vencimento de 30 anos, prorrogável por igual período a critério do credor, com amortização do principal e juros em parcela única na data de vencimento; (iv) garantia por alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da OSX Açu; (v) possibilidade de conversão, a qualquer tempo e a exclusivo critério do debenturista, em ações ordinárias da OSX Açu ao preço de R\$ 0,01 por ação; (vi) opção de compra, pelos debenturistas convertidos, da totalidade das ações remanescentes dos atuais acionistas da OSX Açu pelo preço agregado de R\$ 1,00; e (vii) bônus de adimplência em favor da OSX Açu equivalente a 99,9999% do valor da emissão, caso as debêntures não sejam convertidas até o vencimento.

Os recursos auferidos pelas RECUPERANDAS com o Financiamento DIP serão utilizados para pagamento dos Créditos Trabalhistas em geral; Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP. Os termos e condições destas opções de pagamento estão detalhados nos itens abaixo.

Os Credores Estratégicos Garantidos que cumprirem as condições estabelecidas no Plano sofrerão um deságio de 90% (noventa por cento) de seus créditos, de forma que o saldo de 10% (dez por cento) poderá ser utilizado para integralização de debêntures a serem emitidas pela NewCo ("Debêntures NewCo"). As Debêntures NewCo deverão respeitar os seguintes termos e condições: (i) espécie com garantia real; (ii) não conversíveis em ações; (iii) juros remuneratórios de IPCA + 1,5% a.a.; (iv) carência de 3 (três) anos para pagamento de principal e juros; (v) vencimento em até 13 (treze) anos da data de emissão; (vi) amortização do principal conforme curva customizada a ser definida na Escritura de Emissão, após o encerramento do período de carência; e (vii) garantidas garantias compartilhadas com o Financiamento DIP.

Os créditos cedidos à NewCo por força da integralização das Debêntures NewCo pelos Credores Estratégicos Garantidos que cumprirem as condições estabelecidas no Plano serão aditados, de forma que os aditamentos preverão os seguintes novos termos e condições: (i) juros remuneratórios equivalentes à variação positiva da TR, calculada *pro rata temporis*; (ii) vencimento em 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período em comum acordo; (iii) amortização de principal e juros em pagamento *bullet* no vencimento; (iv) quitação antecipada condicionada ao atingimento de índices de redução de endividamento a serem definidos nos Documentos Definitivos; (v) ausência de garantias; (vi) tributos e custos de implementação arcados pela OSX Açu; (vii) bônus de adimplência de 99,9999% do saldo remanescente, mediante pagamento de 0,0001% da dívida; e (viii) *covenants* a serem estabelecidos de comum acordo entre as partes.

Além da obrigação de emitir e arcar com o pagamento das Debêntures *NewCo*, a *NewCo* assumirá a obrigação de (i) promover o pagamento do Financiamento DIP; e (ii) fornecer ao Grupo OSX os recursos financeiros que sejam efetivamente necessários para que o Grupo OSX possa adimplir exclusivamente (a) seu passivo tributário transacionado, conforme definido no plano; e (b) sua obrigação de pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários (“Obrigação de Prover Liquidez”).

8. PREMISSAS OPERACIONAIS

As informações a seguir ilustram a visão da administração acerca de receitas, custos, despesas e investimentos projetados sob a perspectiva da recuperação judicial das RECUPERANDAS. As projeções estão estruturadas em dois fluxos de caixa distintos e independentes entre si: o da *NewCo* e o do GRUPO OSX (*OldCo*).

A estrutura operacional que orienta as premissas do Estudo de Viabilidade distingue dois momentos e estão separados em dois fluxos de caixa, cujas entidades empresariais envolvidas são independentes entre si.

No primeiro momento, em 2026, considera-se a operação previamente existente das entidades originais da *OldCo*, anterior à constituição da UPI *NewCo*. No momento posterior, entre o último trimestre de 2026 e o ano de 2027, ano em que a *NewCo* é constituída, transferem-se à *NewCo* os ativos da OSX relacionados à operação do porto, incluindo o Direito de Uso da Área e os contratos de locação vigentes. A partir de então, é projetada uma nova operação. Paralelamente, a *OldCo* segue ativa com uma operação voltada à manutenção do porto. Ambas as operações estão descritas a seguir.

As premissas macroeconômicas adotadas no modelo estão resumidas na tabela a seguir:

Premissas Macroeconômicas	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032*
IPCA	5,1%	4,0%	3,7%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	6,1%	4,0%	3,8%	3,7%	3,7%	3,7%	3,5%

Fonte: Boletim Focus em Junho/2026

(*) A partir de 2032 os índices se mantiveram constantes até o final da projeção.

8.1. PREMISSAS OPERACIONAIS DO GRUPO OSX (*OldCo*)

ENTRADAS DE CAIXA

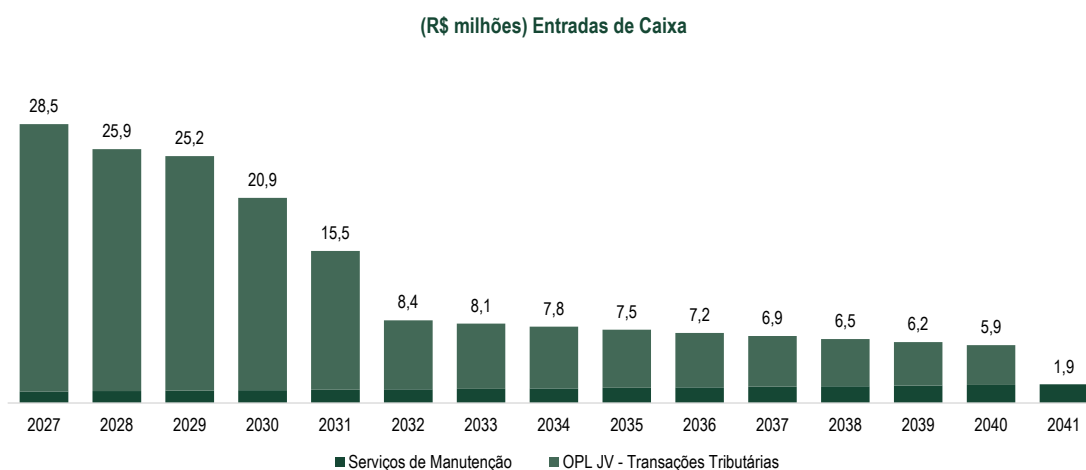
No exercício de 2026, durante o período pré-UIP, a *OldCo* projeta receita bruta de R\$ 100,8 milhões e receita operacional líquida de R\$ 91,5 milhões, após a dedução de PIS/COFINS no montante de R\$ 9,3 milhões, calculados à alíquota combinada de 9,25%. Tais valores refletem o portfólio de contratos em plena operação ao longo do ano de transição, anteriormente à transferência formal dos ativos à *NewCo*.

A partir da criação e integralização dos ativos na UIP em 2027, a *OldCo* permanecerá com atividade auxiliar, podendo, oportunamente, desenvolver serviços de operação e manutenção (O&M) acessórios a instalações navais e portuárias, tais como, manutenção e limpeza de pátios, armazéns, vias de acesso, áreas comuns e infraestruturas em geral. Além disso, a estrutura do GRUPO OSX irá receber da UIP o repasse monetário destinado ao pagamento dos débitos fiscais, para fins de cumprimento do dever de provisão de liquidez à *OldCo*, conforme descrito no PRJ.

Para fins de projeção, foi considerada como premissa para as atividades exercidas pela *OldCo*, contratadas pela *NewCo* o pagamento de cerca R\$ 1,2 milhões de reais.

A apuração das entradas de caixa operacionais líquidas tem como principal dedução a carga tributária de PIS e COFINS, calculada à alíquota combinada de 9,25% sobre as entradas de caixa brutas totais, em regime não cumulativo. Esta alíquota incide sobre as linhas de prestação de serviços para a JV.

O gráfico das entradas de caixa projetada pode ser observado a seguir.



SAÍDAS DE CAIXA

OPEX – CUSTOS OPERACIONAIS

Os custos operacionais do GRUPO OSX estão atrelados à prestação dos serviços à *NewCo*. Em 2026, o OPEX da *OldCo* totalizou R\$ 58 milhões, valor que incorpora custos extraordinários do processo de recuperação judicial, incluindo honorários de advogados, assessores financeiros, peritos e administrador judicial, além das despesas recorrentes de manutenção da estrutura operacional das entidades em recuperação. A partir de 2027, foi estimado, pela companhia e seus assessores, que os gastos inerentes a esta rubrica corresponderão a 20% do faturamento dos serviços prestados para a UPI.

SG&A - DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas operacionais do GRUPO OSX representam os gastos com folha de pagamento e pessoal. Portanto, para fins de projeção, foi estimado que o dispêndio para honrar com o pagamento destes salários seja de 10% do faturamento dos serviços prestados para a *NewCo*.

GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA

No exercício de 2026, referente à *OldCo*, a Companhia registrou geração operacional de caixa de R\$ 33,5 milhões com uma receita operacional líquida de R\$ 91,5 milhões. Esse resultado foi impactado pelo SG&A de R\$ 58 milhões, que incorpora custos extraordinários associados ao período de recuperação judicial.

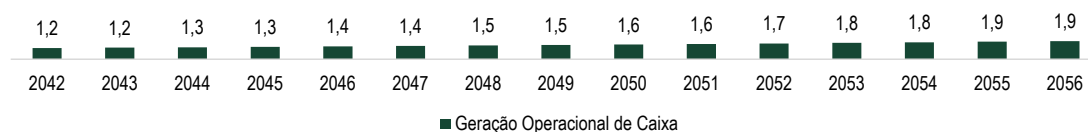
Para os demais anos, as entradas de caixa consideradas referem-se aos serviços prestados à *NewCo*, conforme as projeções já descritas. Os custos operacionais correspondem a 20% do faturamento dos serviços prestados à *NewCo*, conforme estimado pela Companhia e seus assessores. As despesas administrativas, compostas essencialmente por folha de pagamento e pessoal, correspondem a 10% do mesmo faturamento. Ao longo dos primeiros anos da projeção, a margem de geração operacional de caixa da *OldCo* é pressionada pelo repasse destinado ao pagamento das dívidas tributárias, o que reduz a parcela do faturamento disponível para a geração de resultado. Com o encerramento desse pagamento em 2040, a *OldCo* passa a arcar exclusivamente com seus custos e despesas operacionais, ocasionando uma expressiva expansão da margem de geração operacional de caixa, que converge para 49,4% a partir de 2041 e se mantém constante até o final do horizonte projetivo.

O gráfico da geração operacional de caixa da *OldCo* pode ser observado a seguir.

(R\$ milhões) Geração Operacional de Caixa



(R\$ milhões) Geração Operacional de Caixa



IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A companhia está sujeita a tributação de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) conforme as regras do Lucro Real, sendo o IR composto por uma alíquota de 15% com adicional de 10% sobre o valor que exceder R\$ 20.000,00 mensais e, para a CSLL, uma alíquota de 9%, resultando em alíquota efetiva combinada de 34%. Em razão da estrutura da *OldCo* constituída no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, o modelo não contempla o aproveitamento de prejuízos fiscais acumulados pelas RECUPERANDAS, aplicando a alíquota efetiva de 34% diretamente sobre o resultado antes do imposto de renda de cada período.

Cabe ressaltar que, em 2026, a *OldCo* apresenta despesas financeiras elevadas, associadas às dívidas que serão reestruturadas no âmbito do PRJ. Com isso, o EBT do exercício é negativo e, portanto, não há projeção de recolhimento de IRPJ e CSLL nesse ano. Para os exercícios seguintes, as despesas financeiras não foram projetadas, uma vez que as condições da dívida ainda serão definidas na reestruturação prevista no PRJ e, na data-base deste laudo, não havia elementos suficientes para estimá-las.

OUTRAS ENTRADAS E SAÍDAS DE CAIXA

Além das receitas operacionais e dos custos e despesas já descritos, a projeção do fluxo de caixa do Grupo OSX contempla um conjunto de saídas de natureza financeira e fiscal que impactam o caixa disponível ao longo do horizonte de projeção. Essas rubricas refletem as obrigações assumidas no âmbito do novo Plano de Recuperação Judicial e as estruturas de financiamento acordadas com os credores estratégicos.

Repasse Financeiro para Quitação do Passivo Fiscal: Este passivo fiscal da *OldCo* é composto pelos seguintes valores: (i) débitos perante a União Federal cujo valor original consolidado correspondia a R\$ 237.389.743,51 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R\$ 25.773.215,73; (ii) débitos perante o Estado do Rio de Janeiro cujo valor original consolidado correspondia a R\$ 3.468.973,40 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R\$ 2.052.278,80; (iii) débitos perante o Município do Rio de Janeiro cujo valor original consolidado correspondia a R\$ 38.264.503,55 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R\$ 35.471.386,50; e (iv) débitos perante o Município de São João da Barra cujo valor original consolidado correspondia a R\$ 91.248.879,39 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R\$ 58.102.018,34, perfazendo um saldo devedor atualizado agregado de R\$ 121.398.899,37 devido pelo Grupo OSX.

Recursos DIP e Pagamento dos Credores: É considerada a entrada do caixa do Financiamento DIP em 2026 de R\$ 76 milhões para *OldCo*. Esse recurso é utilizado para honrar as obrigações concursais nos termos do Plano de Recuperação Judicial, incluindo a quitação dos Créditos Trabalhistas em geral; Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP. O referido pagamento será realizado ainda no ano de 2026, conforme expectativa de adesão ao PRJ. O pagamento dos juros e principal do Financiamento DIP é feito pela *NewCo*, portanto não está contemplado no fluxo de caixa da *OldCo*.

9. PREMISSAS-CHAVE PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX

Conforme antecipado na introdução deste Estudo, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX está condicionado à confirmação de algumas premissas-chave, as quais incluem, mas não se limitam a:

- Adesão dos credores e aprovação do PRJ pela Assembleia Geral de Credores;
- Sucesso do Processo Competitivo UPI *NewCo*;
- Outras premissas macroeconômicas.

Em suma, a efetividade do Plano de Recuperação Judicial está intrinsecamente ligada à materialização dessas premissas, que podem ou não se concretizar. Esses fatores são essenciais para garantir a viabilidade e o sucesso do processo de recuperação das RECUPERANDAS.

ADESÃO DOS CREDITORES E APROVAÇÃO DO PRJ PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

A estrutura proposta no Plano de Recuperação Judicial, incluindo a constituição da UPI *NewCo*, o Processo Competitivo para alienação da UPI *NewCo*, a emissão das Debêntures *NewCo*, a emissão das Debêntures OSX Açú, a contratação do Financiamento DIP, a Obrigação de prover Liquidez e as condições de pagamentos dos credores pressupõe a aprovação do PRJ pela Assembleia Geral de Credores instalada em segunda convocação em 29 de junho de 2026. A viabilidade de toda a projeção está condicionada a essa aprovação, sem a qual a estrutura de capitalização e desinvestimento desenhada no modelo não pode ser implementada.

Adicionalmente, a efetividade do plano depende da adesão dos Credores Extraconcursais Garantidos aos termos do Plano e de sua anuência com a constituição da UPI *NewCo*.

SUCESSO DO LEILÃO

A alienação da UPI *NewCo* é a operação central do Plano e a premissa da qual dependem as projeções de geração de recursos para pagamento dos credores. Em até 120 (cento e vinte) dias corridos da homologação judicial do Plano, o GRUPO OSX constituirá a UPI, sob a forma de sociedade anônima (S.A.), integralizando em seu capital a totalidade dos ativos e direitos vinculados à operação da OSX Açú (“Acervo UPI *NewCo*”). Esse Acervo UPI *NewCo* reúne a posição contratual no Direito de Uso da Área, os contratos de locação e arrendamento, os ativos físicos e operacionais, as licenças e autorizações ambientais e regulatórias e as obrigações a eles associadas, entre elas o IPTU, o Financiamento DIP e a Obrigação de Prover Liquidez à *OldCo*. A partir da expedição da carta de arrematação, a *NewCo* passa a responder pelo Financiamento DIP e pela Obrigação de Prover Liquidez, prevendo-se ainda a emissão, em até 5 dias úteis da Data de Fechamento, das Debêntures *NewCo* em favor dos Credores Garantidos Estratégicos, no montante equivalente ao saldo de seus créditos após o deságio de 90% e integralizadas pelos próprios créditos na razão de um real por real, conforme o PRJ.

A venda ocorrerá por processo competitivo na modalidade de propostas fechadas, com fundamento no artigo 142, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, tendo por objeto a totalidade das ações da *NewCo*, livres de ônus e sem sucessão do adquirente em quaisquer passivos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, ambiental e *propter rem*. O certame deve realizar-se em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da homologação judicial do Plano, dispensada a avaliação judicial e disponibilizado data *room* aos interessados habilitados. A premissa de receita

adota o preço mínimo fixado pelo Plano, de R\$ 1,2 bilhão, composto por R\$ 1,2 bilhão a pagar em dinheiro ou mediante *Creditbid* e por R\$ 76 milhões correspondentes à contratação do Financiamento DIP.

Nesse sentido, entende-se que o cumprimento das projeções financeiras que embasam a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado e o sucesso do leilão da *NewCo* estão diretamente ligados à contratação do Financiamento DIP e ao aporte financeiro que suportará o início da operação. Alterações nos termos de contratação e a ausência do aporte destinado ao capital de giro poderiam gerar variações relevantes nas estimativas de prazo de adesão ao PRJ e no fluxo de caixa apresentado pelas RECUPERANDAS.

OUTRAS PREMISSAS MACROECONÔMICAS

As análises e conclusões contidas neste Estudo consideram certas premissas macroeconômicas elaboradas com base nas expectativas do mercado conforme o Relatório Focus do Banco Central de junho de 2026. As premissas de maior sensibilidade ao fluxo de caixa do Grupo OSX são:

- IGP-M, índice de reajuste de todas as tarifas de locação constantes dos contratos vigentes e novos;
- IPCA, utilizado para correção dos custos operacionais e das Debêntures *NewCo*;
- Taxa SELIC, referência para atualização de todos os parcelamentos do passivo fiscal;
- CDI, base de remuneração do Financiamento DIP.

O IGP-M é o principal indexador da receita do Grupo. Uma variação negativa persistente nesse índice comprimiria o crescimento das tarifas e, conseqüentemente, a receita projetada, enquanto uma variação positiva superior à projetada produziria o efeito inverso. Adicionalmente, o diferencial entre o crescimento do IGP-M, que corrige a receita, e o IPCA, que corrige os custos operacionais e as Debêntures, é determinante para a trajetória da margem EBITDA ao longo do horizonte. Uma variação desfavorável dessas premissas pode causar impacto positivo ou negativo no fluxo de caixa projetado do Grupo OSX.

10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

O GRUPO OSX apresentou, em 20 de janeiro de 2024, novo requerimento de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, com o objetivo de reestruturar o passivo global de R\$ 8,2 bilhões e viabilizar a continuidade operacional de seus ativos portuários. O deferimento do processamento foi proferido em 22 de janeiro de 2024. O presente estudo se refere somente às RECUPERANDAS, descritas anteriormente.

O pedido de recuperação judicial das RECUPERANDAS visa ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

O Plano de Recuperação Judicial detalha a proposta de reestruturação dos créditos concursais ("Créditos Concurtais") e dos créditos extraconcursais que aderirem aos termos e condições do Plano ("Créditos Extraconcursais Aderentes"). A exposição que se segue compreende o resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pelas RECUPERANDAS e por seus assessores, analisado no presente Estudo.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no Plano de Recuperação Judicial levou em consideração os valores dos créditos constantes da lista de credores apresentada pelas RECUPERANDAS, assim como a capacidade de geração de caixa das RECUPERANDAS e suas investidas.

A seguir, apresentamos o detalhamento da proposta por tipo de credor.

10.1. Condições Gerais de Reestruturação: Mediante a Homologação Judicial do Plano, observadas as condições resolutivas do Plano previstas e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento do Grupo OSX em face dos Créditos Concurtais e Créditos Extraconcursais Aderentes serão reestruturadas perante o Grupo OSX, extintas e substituídas, para fins do artigo 360, I, do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, pelos termos e condições de pagamento previstos no Plano.

10.2. Créditos Trabalhistas: Condições Gerais de Pagamento. Os Credores titulares de Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

10.2.1. Na forma dos artigos 45, §3º e 54, §1º, da LRF, este Plano não altera o valor das obrigações originais daqueles Credores Trabalhistas detentores de créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 meses anteriores à Data do Pedido, que serão pagos integralmente em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP, até o limite de 5 salários-mínimos por Credor Trabalhista.

10.2.2. Demais Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente até o limite de 150 salários-mínimos, já compreendidos os pagamentos efetuados nos termos do item acima, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP. Quaisquer montantes que ultrapassem este teto serão classificados como Créditos Quirografários e pagos conforme uma das opções de pagamento previstas para essa cláusula de credores.

10.2.2.1. Para fins de determinação do montante disposto no item 10.2.2 acima, considerar-se-á o valor do salário-mínimo mensal federal vigente ao início dessa Recuperação Judicial,

qual seja, R\$ 1.320,00, resultando em um valor máximo de R\$ 198.000,00 por Crédito Trabalhista.

10.2.3. Créditos Trabalhistas retardatários: Os Créditos Trabalhistas retardatários serão pagos nas mesmas condições descritas anteriormente, sendo o pagamento realizado até o 30º dia útil do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9 e seguintes da LRF.

10.3. Créditos com Garantia Real: O Grupo OSX não possui Créditos com Garantias Reais conhecidos sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de que algum crédito com essa natureza seja incluído na Relação de Credores e/ou reconhecido de forma retardatária, seu pagamento se dará conforme os termos e condições aplicáveis aos Créditos Quirografários.

10.4. Créditos Quirografários - Condições Gerais de Pagamento: O pagamento dos Credores Quirografários será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

10.4.1. Opção de Reestruturação A: Pagamento integral, até o limite individual de R\$ 123.000,00, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP, conferindo o Credor Quirografário, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário, no valor que exceder tal limite (“Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários”).

10.4.1.1. Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários no valor de até R\$ 123.000,00 que aderirem a esta opção serão pagos integralmente até o limite de seus créditos, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP.

10.4.2. Opção de Reestruturação B: Os Credores Quirografários poderão, de forma conjunta ou isolada, utilizar a integralidade ou parte de seus respectivos Créditos Quirografários como moeda de pagamento para fins de participação no Processo Competitivo UPI *NewCo* (“Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários”).

10.4.2.1. O exercício da Opção de *Creditbid* deverá observar o procedimento e as condições definidas neste Plano e no Edital UPI *NewCo*.

10.4.2.2. O(s) Credor(es) Quirografário(s) que, cumulativamente, (i) utilizar(am) apenas parcela de seu(s) respectivo(s) Créditos Quirografários para fins do *Creditbid*, mantendo, portanto, um saldo de Créditos Quirografários contra o Grupo OSX (“Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid*”); (ii) se sagrou(aram) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI *NewCo*; poderá(ão), no prazo de 30 Dias Úteis contados da homologação judicial do resultado do Processo Competitivo UPI *NewCo*, reestruturar seu Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid*, mediante o recebimento de Debêntures OSX Açu ou através da Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários.

10.4.2.3. Na hipótese de determinado credor optar por utilizar seus Créditos Quirografários para apresentar uma Proposta Fechada no Processo Competitivo UPI *NewCo*, mas não se sagrar vencedor do certame, este credor terá novo prazo, em substituição ao previsto no item

10.4.5 abaixo, de 30 Dias Úteis, contados da homologação judicial do resultado do Processo Competitivo UPI *NewCo*, para optar como os seus Créditos Quirografários serão reestruturados, devendo eleger entre a (i) Opção de Reestruturação A; (ii) Opção de Reestruturação C; ou (iii) Opção de Reestruturação D.

10.4.3. Opção de Reestruturação C: Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento à vista, no prazo de até 15 dias contados da Data de Desembolso do DIP, de 1% do valor nominal de seu Crédito Quirografário, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário (“Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários”).

10.4.4. Opção de Reestruturação D: Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de 40% do valor nominal de seu Crédito Quirografário, à vista, em parcela única, atualizada monetariamente pela TR e devida no prazo de 30 anos contados da Homologação Judicial do Plano, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário (“Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários”).

10.4.5. Todas as modalidades acima são de adesão voluntária, devendo o Credor manifestar sua escolha por qualquer uma das opções elencadas acima no prazo de 10 dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano.

10.4.5.1. Os Credores Quirografários que não exercerem tempestivamente sua opção de pagamento serão automaticamente alocados na Opção de Reestruturação C prevista na Cláusula acima.

10.4.6. A Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; a Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; a Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; e a Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários são excludentes entre si, de forma que a escolha de uma implica em renúncia automática às demais, salvo na hipótese específica do item 10.4.2.3 acima.

10.4.7. A coexistência das opções de reestruturação acima decorre de critérios econômicos objetivos e de livre escolha dos Credores, preservando a isonomia formal entre todos os integrantes da classe dos Credores Quirografários e assegurando a viabilidade financeira da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 47 da LRF.

10.4.8. Em qualquer das opções de reestruturação acima, o pagamento ou a conversão do crédito para fins do *Creditbid* nos termos deste Plano representará quitação plena, geral e irrevogável do respectivo crédito, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 59 da LRF e do Plano.

10.5. Créditos ME e EPP – Condições Gerais de Pagamento: O pagamento dos Credores ME e EPP será realizado de acordo com os termos e condições descritos a seguir.

10.5.1. Opção de Reestruturação A: Os Credores ME e EPP, individualmente considerados, titulares de Créditos ME e EPP que aderirem a esta opção serão pagos integralmente até o limite de R\$ 54.000,00, em parcela única, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP (“Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP”).

10.5.2. Opção de Reestruturação B: Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP com valor superior a R\$ 54.000,00 poderão optar por receber 1% do valor dos seus respectivos Créditos ME e EPP no prazo de até 15 dias contados da Data de Desembolso do DIP, conferindo, após o recebimento deste pagamento, quitação plena, geral e irrevogável do crédito de seus Créditos ME e EPP em benefício do Grupo OSX (“Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP”).

10.5.3. Opção de Reestruturação C: Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP com valor superior a R\$ 54.000,00 poderão optar pelo recebimento de 50% do valor nominal de seu Crédito ME e EPP, à vista, em parcela única, atualizada monetariamente pela TR e devida no prazo de 30 anos contados da Homologação Judicial do Plano, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito ME e EPP (“Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP”).

10.5.4. Todas as modalidades acima são de adesão voluntária, devendo o Credor manifestar sua escolha por qualquer uma das opções elencadas acima no prazo de 10 dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano.

10.5.4.1. Os Credores ME e EPP que não exercerem tempestivamente sua opção de pagamento serão automaticamente alocados na Opção de Reestruturação B prevista acima.

10.6. Créditos Estratégicos Garantidos: Os Credores, incluindo Credores Extraconcursais Aderentes, (i) cujos respectivos Créditos possuam qualquer direito de posse, propriedade ou garantia, direta ou indireta, existente ou contingente, sujeita ou não à verificação de termo ou condição, especificamente sobre o Direito de Uso da Área (“Créditos Estratégicos Garantidos”), não se incluindo nesta definição eventuais direitos de Credores sobre recebíveis oriundos da exploração da Área; e (ii) que anuírem por escrito com a constituição e alienação da UPI *NewCo*, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da homologação judicial da proposta que se sagrar vencedora do Processo Competitivo UPI *NewCo*, mediante envio ao Grupo OSX da notificação anexa ao Plano (“Credores Estratégicos Garantidos”); terão seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos reestruturados mediante aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos; e (iii) recebimento do saldo de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos mediante a entrega das Debêntures *NewCo*.

10.6.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, os Créditos Garantidos Estratégicos que vierem a ser detidos pela *NewCo* por força da integralização das Debêntures *NewCo*, pelos Credores Garantidos Estratégicos deverão ser aditados nos termos do Anexo do Plano de Recuperação Judicial.

10.7. Créditos Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que informem sua adesão ao Grupo OSX no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação judicial da Proposta Vencedora da UPI *NewCo*.

10.7.1. No momento da formalização de sua adesão ao Plano, o respectivo Credor Extraconcursal deverá eleger uma das opções de pagamento previstas neste Plano, desde que, em qualquer hipótese, a opção eleita seja aplicável à natureza do respectivo Crédito Extraconcursal, passando referido Crédito Extraconcursal a ser pago nos termos, condições, prazos, descontos, reestruturações e demais disposições aplicáveis à opção escolhida (“Créditos Extraconcursais Aderentes”).

10.7.2. A adesão aos termos do Plano implica em reestruturação dos Créditos Extraconcursais os quais passarão a ser regidos pelos termos do Plano e de todos os instrumentos a ele correlatos (“Créditos Extraconcursais Aderentes”).

10.8. Créditos *Intercompany*: Os Créditos *Intercompany* que correspondam a Créditos Concursais estão integralmente sujeitos à Recuperação Judicial e são reestruturados nos termos deste Plano, de modo que seu pagamento será, em quaisquer hipóteses, subordinado ao pagamento dos Novos Recursos e de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento. 0,0001% de todos os Créditos *Intercompany* serão pagos em parcela única, com vencimento em 31 anos contados da Homologação Judicial do Plano, e corrigida pela TR. Em sendo efetuado o pagamento desta parcela, será conferido pelos respectivos credores detentores destes Créditos *Intercompany* um bônus de adimplência sobre os Créditos *Intercompany* de 99,9999%. Caso quaisquer Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais Aderentes ou Novos Recursos permaneçam devidos pelo Grupo OSX na data de vencimento da parcela prevista nesta Cláusula, a parcela de pagamento dos Créditos *Intercompany* terá o seu vencimento automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 ano, até que tais Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais Aderentes ou Novos Recursos tenham sido inteiramente quitados.

Por fim, ressalva-se que o resumo da proposta de pagamentos dos créditos descrita anteriormente não contempla todas as previsões estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui descrita e a forma exposta no plano, ao qual este Estudo está anexo, o plano prevalecerá.

11. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade econômico-financeiro do Plano de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS, evidenciando aos credores as premissas consideradas pela administração e pelos assessores financeiros das RECUPERANDAS. Este trabalho não analisou a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O quadro de credores considerado baseia-se em informações fornecidas pelo GRUPO OSX e por seus assessores legais até a data de elaboração do presente Estudo. Sendo assim, pode estar sujeito a alterações.

Após análise da reestruturação dos passivos e ativos e das condições de liquidez da companhia em médio e longo prazos, considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, acreditamos que, caso as premissas operacionais projetadas pela administração sejam atingidas, o desempenho operacional e a consequente geração de caixa da empresa serão suficientes para pagamento dos passivos, conforme descrito no Plano de Recuperação Judicial.

Nossa análise assume que todas as premissas contidas neste Estudo e todas as premissas de reestruturação de créditos apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, sujeitas ou não a ele, serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá tornar esta análise inválida. A APSIS entende que a forma de pagamento prevista no plano de recuperação da companhia analisado deve ser revisitada em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 8, bem como no caso da não verificação ou do não atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Relatório e no Plano de Recuperação Judicial.

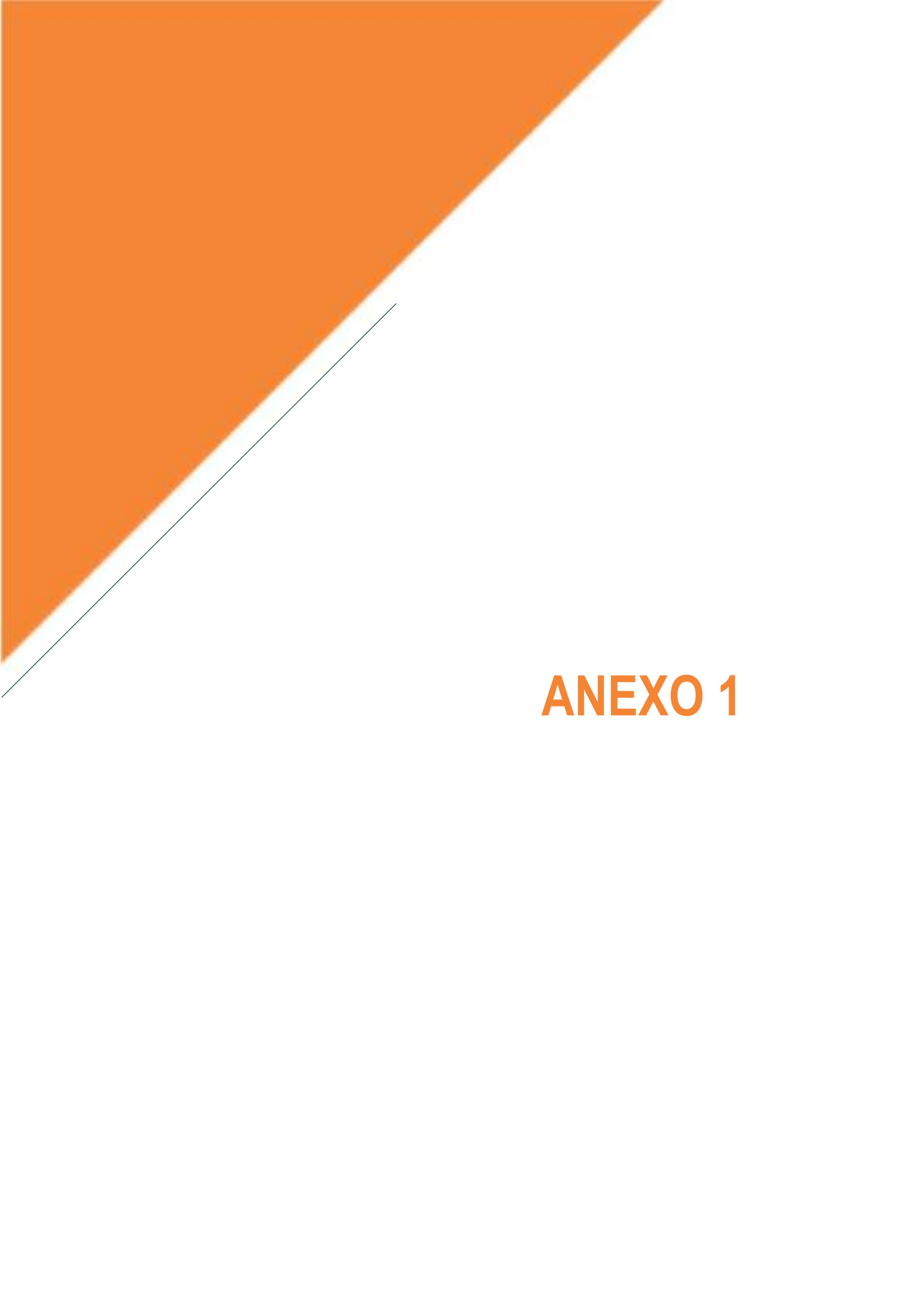
Estando o Estudo de Viabilidade AP-00511/26-02 concluído, composto por 32 (trinta e duas) folhas digitadas de um lado, a APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelo seu diretor, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor
Economista e Contador
(CORECON/RJ 26898 e CRC/RJ-118.263/P-0)

12. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Fluxo de caixa projetado *OldCo*
2. Glossário

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that extends diagonally towards the center. A thin, dark grey line runs parallel to the hypotenuse of this orange triangle, starting from the bottom-left edge and extending towards the center of the page.

ANEXO 1

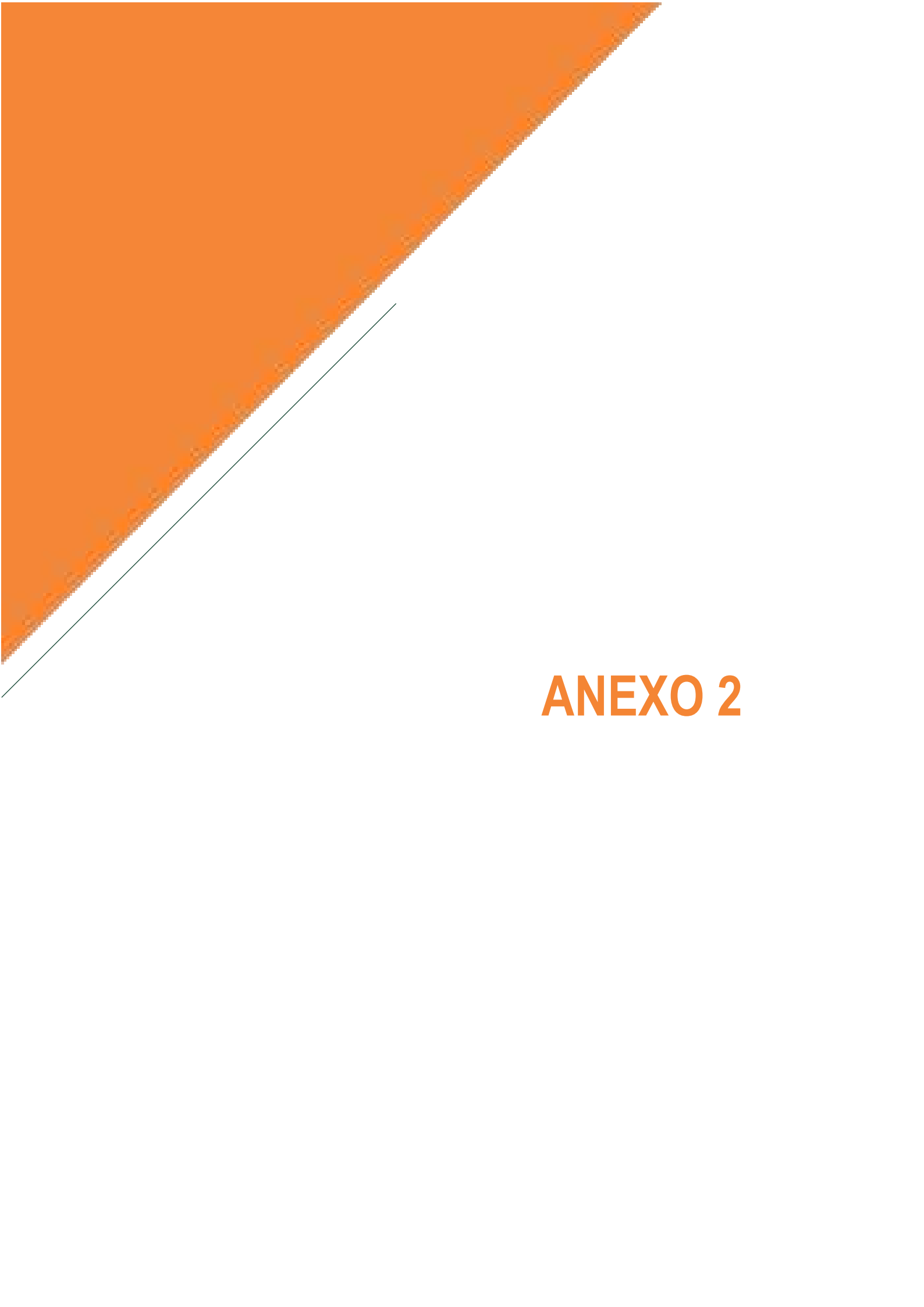
Business Plan OldCo		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Entradas de Caixa		100,8	28,8	26,2	25,5	21,2	15,8	8,7
Locação de Áreas		100,8						
Serviços de Manutenção prestados para a JV		-	1,2	1,2	1,3	1,3	1,4	1,4
OPL JV - Transações Tributárias		-	27,6	25,0	24,2	19,9	14,4	7,3
Recursos DIP		76,5	-	-	-	-	-	-
(-) PIS/COFINS	14,25%	(9,3)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)
Entradas de Caixa Líquidas		91,5	28,7	26,1	25,4	21,1	15,6	8,6
(-) Opex	20%	(58,0)	(0,2)	(0,2)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)
(-) SG&A	10%	-	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)
(=) Geração Operacional de Caixa		33,5	28,3	25,7	25,0	20,7	15,2	8,1
(-) Income Tax		-	(0,2)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)
(=) FCF		33,5	28,1	25,5	24,7	20,4	15,0	7,8
(-) Dívida Federal		(7,9)	(8,1)	(7,6)	(7,8)	(4,5)	-	-
(-) Dívida Municipal RJ		(10,9)	(9,6)	(8,6)	(8,0)	(7,4)	(6,7)	-
(-) Dívida Estadual e Municipal SJB		(11,4)	(9,9)	(8,8)	(8,4)	(8,1)	(7,7)	(7,3)
(-) Pagamento Credores		(76,5)	-	-	-	-	-	-
(=) FCF pos fiscal		3,3	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,6
Cash BoP		8,4	11,7	12,2	12,6	13,2	13,7	14,2
(+/-) Chg in cash		3,3	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,6
Cash EoP		11,7	12,2	12,6	13,2	13,7	14,2	14,8

Business Plan OldCo	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Entradas de Caixa	8,4	8,0	7,7	7,4	7,0	6,7
Locação de Áreas						
Serviços de Manutenção prestados para a JV	1,4	1,5	1,6	1,6	1,7	1,7
OPL JV - Transações Tributárias	6,9	6,5	6,1	5,8	5,4	5,0
Recursos DIP	-	-	-	-	-	-
(-) PIS/COFINS	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,2)	(0,2)
Entradas de Caixa Líquidas	8,2	7,9	7,5	7,2	6,9	6,5
(-) Opex	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)
(-) SG&A	(0,1)	(0,1)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
(=) Geração Operacional de Caixa	7,8	7,4	7,1	6,7	6,4	6,0
(-) Income Tax	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,4)
(=) FCF	7,5	7,1	6,8	6,4	6,0	5,7
(-) Dívida Federal	-	-	-	-	-	-
(-) Dívida Municipal RJ	-	-	-	-	-	-
(-) Dívida Estadual e Municipal SJB	(6,9)	(6,5)	(6,1)	(5,8)	(5,4)	(5,0)
(-) Pagamento Credores	-	-	-	-	-	-
(=) FCF pos fiscal	0,6	0,6	0,6	0,6	0,7	0,7
Cash BoP	14,8	15,4	16,0	16,6	17,2	17,9
(+/-) Chg in cash	0,6	0,6	0,6	0,6	0,7	0,7
Cash EoP	15,4	16,0	16,6	17,2	17,9	18,6

Business Plan OldCo	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Entradas de Caixa	6,4	6,1	1,9	2,0	2,0	2,1	2,2
Locação de Áreas							
Serviços de Manutenção prestados para a JV	1,8	1,8	1,9	2,0	2,0	2,1	2,2
OPL JV - Transações Tributárias	4,6	4,2	-	-	-	-	-
Recursos DIP	-	-	-	-	-	-	-
(-) PIS/COFINS	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
Entradas de Caixa Líquidas	6,2	5,9	1,7	1,8	1,9	1,9	2,0
(-) Opex	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)
(-) SG&A	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
(=) Geração Operacional de Caixa	5,7	5,3	1,2	1,2	1,2	1,3	1,3
(-) Income Tax	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,5)
(=) FCF	5,3	5,0	0,8	0,8	0,8	0,8	0,9
(-) Dívida Federal	-	-	-	-	-	-	-
(-) Dívida Municipal RJ	-	-	-	-	-	-	-
(-) Dívida Estadual e Municipal SJB	(4,6)	(4,2)	-	-	-	-	-
(-) Pagamento Credores	-	-	-	-	-	-	-
(=) FCF pos fiscal	0,7	0,7	0,8	0,8	0,8	0,8	0,9
Cash BoP	18,6	19,3	20,0	20,8	21,6	22,4	23,3
(+/-) Chg in cash	0,7	0,7	0,8	0,8	0,8	0,8	0,9
Cash EoP	19,3	20,0	20,8	21,6	22,4	23,3	24,1

Business Plan OldCo	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053
Entradas de Caixa	2,3	2,3	2,4	2,5	2,6	2,7	2,8	2,9
Locação de Áreas								
Serviços de Manutenção prestados para a JV	2,3	2,3	2,4	2,5	2,6	2,7	2,8	2,9
OPL JV - Transações Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos DIP	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) PIS/COFINS	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,3)	(0,3)
Entradas de Caixa Líquidas	2,1	2,1	2,2	2,3	2,4	2,4	2,5	2,6
(-) Opex	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,6)	(0,6)
(-) SG&A	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)
(=) Geração Operacional de Caixa	1,4	1,4	1,5	1,5	1,6	1,6	1,7	1,8
(-) Income Tax	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,6)	(0,6)	(0,6)
(=) FCF	0,9	0,9	1,0	1,0	1,0	1,1	1,1	1,2
(-) Dívida Federal	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Dívida Municipal RJ	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Dívida Estadual e Municipal SJB	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Pagamento Credores	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) FCF pos fiscal	0,9	0,9	1,0	1,0	1,0	1,1	1,1	1,2
Cash BoP	24,1	25,0	26,0	27,0	28,0	29,0	30,1	31,2
(+/-) Chg in cash	0,9	0,9	1,0	1,0	1,0	1,1	1,1	1,2
Cash EoP	25,0	26,0	27,0	28,0	29,0	30,1	31,2	32,4

Business Plan OldCo	2054	2055	2056
Entradas de Caixa	3,0	3,1	3,2
Locação de Áreas			
Serviços de Manutenção prestados para a JV	3,0	3,1	3,2
OPL JV - Transações Tributárias	-	-	-
Recursos DIP	-	-	-
(-) PIS/COFINS	(0,3)	(0,3)	(0,3)
Entradas de Caixa Líquidas	2,7	2,8	2,9
(-) Opex	(0,6)	(0,6)	(0,6)
(-) SG&A	(0,3)	(0,3)	(0,3)
(=) Geração Operacional de Caixa	1,8	1,9	1,9
(-) Income Tax	(0,6)	(0,6)	(0,7)
(=) FCF	1,2	1,2	1,3
(-) Dívida Federal	-	-	-
(-) Dívida Municipal RJ	-	-	-
(-) Dívida Estadual e Municipal SJB	-	-	-
(-) Pagamento Credores	-	-	-
(=) FCF pos fiscal	1,2	1,2	1,3
Cash BoP	32,4	33,6	34,8
(+/-) Chg in cash	1,2	1,2	1,3
Cash EoP	33,6	34,8	36,1

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that extends diagonally towards the center. A thin, dark grey line runs parallel to the hypotenuse of this triangle, starting from the bottom-left edge and extending towards the center of the page.

ANEXO 2

GLOSSÁRIO

A

ABL

Área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente

Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma

Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção

Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbítrio

Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados

Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado

Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização

Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal

Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G

Gleba urbanizável

Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

H

Homogeneização

Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística

Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC

International Valuation Standards Council.

L

Liquidação forçada

Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Padrão construtivo

Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População

Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R

Rd (Custo da Dívida)

Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S

Seguro

Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

Evento que causa perda financeira.

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor atual

Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada

Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata

Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco

Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave

Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes

Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente

Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W**WACC (Weighted Average Cost of Capital)**

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.



Rio de Janeiro

+55 21 2212-6850

apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo

55 11 4550-2701

apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais

+55 31 98299-6678

apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br

